

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### DIARIO OFFICIAL.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.899, que approva a modificação do contracto da Companhia de Estradas de Ferro-Noroeste do Brazil?

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 9 de corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recobedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### MARCAS REGISTRADAS

#### NOTICIARIO.

#### RENDAS PUBLICAS.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, Fiação e Tecelagem Carioca e Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

#### ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Do relatório apresentado pelo Dr. inspeção geral, referente ao anno de 1907, extrahimos o seguinte:

Conforme tive occasião de communicar a V. Ex. foram assignados nesta inspeção os contractos para fornecimento dos canos precisos á aducação dos rios Xerem e Mantiquira, na importancia total de £ 623.601-12-0; estes contractos foram redigidos nos termos das minutas previamente approvadas por V. Ex.

Os contractantes são os Srs. A. C. de Freitas & Comp., com sede em Hamburgo, e Oscar Taves & Comp., com sede nesta Capital.

O fornecimento foi contractado mediante concorrência, tendo sido por esta inspeção convidadas a apresentarem propostas diversas casas e commerciaes, que eram ou representantes de fabricas estrangeiras, ou importadoras do material, que se pretendia adquirir, estabelecendo-se, desta forma e previamente, o julgamento da idoneidade exigida em toda a concorrência, e eliminando-se, pelo convite, os intermediarios que sempre apparecem nessas occasiões.

As casas convidadas, em numero de 23, foram as seguintes: Janowitz & Comp., Hasenelever & Comp., Herm Stoltz & Comp., Hime & Comp., Laport, Irmão & Comp., Oscar Taves & Comp., Norton, Megay & Comp., Guinle & Comp., Haupt Biehn & Comp., Walter Brothers & Comp., Brazilian Contracts Corporation, Davidson Pullen & Comp., Arens & Irmão, Compagnie Générale des Conduits d'Eau, Braga, Carneiro & Comp., Seugneret & Masset, A. Costel, Moreira Barbosa, Charles Rau, Victor Kleos, Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, Juvencio Watson e Edward B. Knoese.

Das casas convidadas compareceram as nove seguintes: Compagnie Générale des Conduits d'Eau, de Liège, por seus representantes A. C. de Freitas & Comp., Oscar Taves & Comp., Hime & Comp., Davidson Pullen & Comp., Moreira Barbosa, Walter Brothers & Comp., Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, Guinle & Comp. e Brazilian Contracts Corporation.

Não havendo fabricação nacional de tubos de ferro fundido para os diametros exigidos, as casas que apresentavam proposta de fornecimento representaram fabricas estrangeiras.

Nem todos os proponentes declararam quaes eram essas fabricas, mas concorreram as importantes usinas europeas, pois A. C. de Freitas & Comp. representavam a Compagnie Générale des Conduits d'Eau, de Liège, Belgica; Oscar Taves & Comp., a Staveley Coal & Iron Co., Limited, de Chesterfield; R. Laidlaw & Son, Limited, de Glasgow; Cochrane & Comp., Limited, de

Middlesbrough e D. J. Stewart & Comp. Limited, de Glasgow; Hime & Comp. e Davidson, Pullen & Comp., a Societé de Pont-a-Mouson, de França, e a The Glenfield Company of Kilmarnock, da Inglaterra; e Moreira Barbosa a Societé Metallurgique du Perigord, da França.

As condições technicas impostas á concorrência, foram as communmente adoptadas em casos analogos, quer no Brazil quer no estrangeiro, como se vê na transcrição abaixo:

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO Á INSPEÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS DA CAPITAL FEDERAL

1) O fim da concorrência é o fornecimento do material metallic constante das relações juntas.

2) Os tubos serão de ferro fundido verticalmente, e alturizados interna e externamente pelo processo do Dr. Angus Smith. O ferro será da melhor qualidade, segunda fusão, grã fina, homogeneo, acinzentado, sem falhas, prestando-se a ser trabalhado á lima.

3) Os proponentes deverão indicar a espessura dos tubos, seu pe.o total, comprimento util, tipo de junta, enviando os respectivos desenhos.

4) O material será entregue, livre de direitos de importação, a bordo, no porto do Rio Janeiro.

5) Só serão recebidos os tubos, depois de devidamente experimentados, em presença de engenheiro da inspeção e representante do fornecedor, por meio de prensa hydraulica, sendo as pressões, as indicadas nas relações juntas.

6) Os proponentes indicarão, com os respectivos desenhos, os tipos de peças especiaes e accessorios que possam fornecer, escolhendo a inspeção os tipos que mais lhe convier, e só sendo recebidos depois de provas de pressão e funcionamento.

7) Os preços dos tubos serão dados por metro util ou por tonelada, e os preços das peças especiaes indicadas nas relações, os proponentes indicarão, os preços de curvas de 1/8 e 1/16 de circumferencia, para os diametros e pressões indicadas.

8) As propostas deverão comprehender nunca menos da totalidade de cada uma das classes A—B—C—D—, sendo tambem accéptas propostas de fornecimento total.

9) O fornecimento deverá ser feito de maneira a não interromper, por falta de material, o serviço de assentamento, devendo ser especificadas as quantidades e os prazos de entrega das remessas intermediarias, como os da primeira e ultima.

10) Juntamente com a indicação do tipo de junta será indicada a quantidade de chumbo, estopa ou outro material que nellas se empregue, accéptando a inspeção propostas para o fornecimento dos mesmos, independentemente da proposta principal.

11) Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente tenha feito uma caução de 5:000\$, para garantia

da assignatura do contracto. Esta caução será elevada a 20:000\$, no acto da assignatura do mesmo contracto.

12) O prazo para entrega das propostas será de 20 dias, a contar da presente data.

#### RELAÇÃO DO MATERIAL METALLICO

A. — *Diametro de 0,90. Pressão de 25 atmospheres*

37.000 metros de encanamento de ferro fundido, acompanhados dos seguintes accessorios:

25 registros de parada.

25 tubos com derivante de 0,40 para descargas.

25 registros de 0,40 para descargas.

25 ventosas duplas, com registros de 0,20, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras.

25 virolas bi-partidas, com derivante de 0,20, para ventosas.

130 virolas lisas.

B. — *Diametro de 0,90. Pressão de 18 atmospheres*

37.000 metros de encanamento de ferro fundido, acompanhados dos seguintes accessorios:

25 registros de parada.

25 tubos com derivante de 0,40 para descargas.

25 registros de 0,40 para descargas.

25 ventosas duplas com registros de 0,20, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras.

25 virolas bi-partidas com derivantes de 0,20 para ventosas.

130 virolas lisas.

4 valvulas de segurança.

C. — *Diametro de 0,90. Pressão de 15 atmospheres*

25.000 metros de encanamento de ferro fundido, acompanhados dos seguintes accessorios:

25 registros de parada.

25 tubos com derivantes de 0,40 para descargas.

25 registros de 0,40 para descargas.

25 ventosas duplas, com registros de 0,20, caixas de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras.

25 virolas bi-partidas, com derivante de 0,20 para ventosa.

150 virolas lisas.

D. — *Diametro de 0,80. Pressão de 0,15 atmospheres*

26.000 metros de encanamento de ferro fundido, acompanhados dos seguintes accessorios:

25 registros de parada.

25 tubos com derivantes de 0,40 para descargas.

25 registros de 0,40 para descarga.

25 virolas bi-partidas com derivante para ventosas.

25 ventosas duplas com registro de 0,20, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras.

O prazo fixado para apresentação das propostas foi de 20 dias, tendo assim procedido a Inspeção, no intuito de attender o mais promptamente possível ás necessidades urgentes de iniciar o serviço do novo abastecimento de agua ao Rio de Janeiro, serviço que devia ter sido executado ha mais de 5 annos passados, conforme demonstrei nas primeiras paginas deste relatório.

Este prazo, si bem que apparentemente reduzido, não o era de facto, attendendo a que, desde dezembro, quando foi publicado o decreto ordenando o serviço do novo abastecimento (um mez antes da data do convite), era sabido que o Governo iria entrar no

mreal) para comprar como e á circumstancia de ser bastante elevada a importância total do material a fornecer, o que justificaria a comunicação, pelo telegrapho, entre as fabricas e os seus representantes nesta praça, por ellas incumbidos de transmittir-lhes as condições do fornecimento; a sufficiência delle é, aliás, demonstrada pelo facto de haverem acudido ao convite de Inspeção nove firmas commerciaes, representando, pelo menos, 12 fabricas, das quaes oito foram as declaradas pelos proponentes.

A redução ao minimo possível do prazo de construção das obras, não podia deixar de ser objectivo principal da Inspeção, que, como V. Ex. conhecia as precarias condições do abastecimento de agua desta Capital.

Foi ainda com este intuito, que se distribuiu o material a fornecer por quatro grupos — A, B, C, D. — (condição S das bases de concorrência), ficando, assim, a repartição habilitada a combinar as propostas que melhor satisfizessem as condições technicas e de orçamento, podendo confiar a encomenda da totalidade dos grupos a uma fabrica ou distribui-la por diversas fabricas, de forma a obter menor prazo para o fornecimento integral.

A divisão em grupos não exceder de quatro — embora uma maior divisão pudesse concorrer ainda para a redução do prazo, visto permittir o fornecimento simultaneo por muitas fabricas — porque não era conveniente, sob o ponto de vista technico e attendendo á posterior conservação das linhas adductoras, maior diversidade de tipos de tubos, do que aquella que fosse determinada pela variação da pressão ou do diametro (grupo A, diametro de 0,90, pressão de 25 athmospheres; grupo B, diametro de 0,90, pressão de 18 athmospheres; grupo C, diametro de 0,90, pressão de 15 athmospheres; grupo D, diametro de 0,80, pressão de 15 athmospheres).

Determinadas, no n. 2 das bases de concorrência, a natureza do material de que os tubos deveriam ser feitos, a sua qualidade e modo de fabricação, estabeleceram-se, no n. 5, que « os tubos só seriam recebidos depois de devidamente experimentados, em presença de engenheiro da Inspeção e representante do fornecedor, por meio de prensa hydraulica, sendo as pressões as indicadas na relação dos grupos A, B, C e D », e devendo o recebimento do material ser feito no porto do Rio de Janeiro; como estipulava o n. 4.

As duas ultimas condições acima citadas permittiam á Inspeção deixar de fixar a espessura dos tubos, podendo cada fabrica escolher aquella que lhe parecesse a necessaria, para sua propria garantia na recepção do material, de accordo com a qualidade do ferro de que fizesse uso na fusão das peças, uma vez que se lhe tinha dado a pressão de prova. Por outro lado, a Inspeção sabia que a espessura que a fabrica adoptasse seria necessaria e bastante, porque, ao passo que as pressões effectivas maximas nas duas adductoras, do Xerém e do Mantiqueira, não excedem de 16 atmospheres — o isto mesmo em dous trechos determinados, com extensão inferior a meio kilometro — as pressões exigidas para a prova, foram de 15, 18 e 25 atmospheres, sendo esta ultima a adoptada para aquellos tubos que, pela sua posição na adductora, devem supportar as mais altas pressões.

Isto V. Ex. verificará no anexo n. .... onde estão traçados os perfis piezometricos e o diagramma da distribuição dos tubos dos diversos grupos, ao longo das linhas adductoras.

Assim procedendo, a inspeção visou fazer economia na aquisição do material, certa de que cada usina procuraria reduzir ao minimo compativel com a confiança que depo-

sitasse no metal de fabrico, a espessura dos tubos e, portanto, o peso e o custo destes por metro corrente; a garantia de absoluta segurança, sob o ponto de vista de resistência, das linhas adductoras a construir, seria obtida pela experiencia, feita no Rio de Janeiro, de cada tubo de ver si.

E a prensa hydraulica funciona, neste caso, não só como um recurso que permittia separar o tubo fendido ou que tenha falhas de fusão, des que se acham em bom estado, mas tambem, e principalmente, como elemento de prova da resistencia do metal.

Si se quizesse attribuir á prensa apenas a primeira função, de seleccionar os tubos perfectos, bastaria fixar pressão de prova igual á effectiva na linha adductora; mas, estabelecerem pressões de prova superiores, de mais 50 %, ás effectivas, procurou a inspeção utilizar-se della para experimentar a resistencia do metal que iria adquirir, havendo, portanto, grande margem para que se pudesse confiar na segurança das linhas a construir.

O criterio adoptado de exigir provas de experiencia dos tubos, em um, de preferencia a fixar, em um edital de concorrência, a espessura que elles devem ter, é o unico compativel com a sua theoria e a boa pratica por motivos multiplos, que não escapam á comprehensão daquelles que se preoccupam com as imptos faes.

Do facto, si as bases de uma concorrência impuzessem, para uma de erm na pressão e um dado diametro, a espessura que devesse ter um tubo quaquer, esta só poderia ter sido determinada por uma formula, em que entra um symbolo, que representa a carga limite de segurança do ferro fundido, quando elle trabalha á extensão, carga que pode variar entre 1 e 7,5 kilogs. por millimetro quadrado, conforme a qualidade do metal. Ora, quando um edital de concorrência é organizado, o seu autor, não conhecendo a qualidade do metal que lhe vai ser posteriormente offerecido, é obrigado a adoptar no calculo, na applicação da formula, si quer impor uma certa espessura, a carga minima de segurança, determinando, assim, espessuras que podem ser, ou exageradas, si o ferro escolhido pela fabrica é de qualidade tal que permittir, sem receio, a adopção de uma carga de segurança superior á estipulada, ou deficiente, si a hypothese contraria for verificada.

Ao excesso de espessura correspondendo excesso de peso, corresponde igualmente augmento de custo e difficuldade de manejo do material, sem a obtenção de uma só vantagem para o serviço, dirigido por profissionais, que só devem pagar, conscientemente, metros de canos e não, ao acaso, toneladas de ferro.

Isto resalta, á evidencia, da formula que a exprime a espessura de um tubo e que a theoria conseguiu estabelecer

$$e = \frac{pd}{2R}$$

na qual  $p$  é a pressão,  $d$  o diametro interno do tubo,  $R$  a carga de segurança, á tracção, do metal de fabrico, carga variavel, conforme a qualidade do ferro fundido, de 1 a 7,5 kilogrammas por millimetro quadrado. E resulta ainda, da mesma maneira evidente, da formula que os praticos costumam empregar, para determinação da espessura dos tubos,

$$e = C + \frac{pd}{2R}$$

obtida pelo acrescimo de uma constante  $C$  ao segundo membro da formula theorica.

Esta constante representa uma tolerancia correctora das imperfeições do processo de fusão dos tubos, porque é praticamente impos-

sivel obter, com bastante precisão, em um mesmo tubo, a espessura e uniforme; o seu valor tem decrescido continuamente, desde 1876 até hoje, graças aos melhoramentos introduzidos no fabrico dos tubos, fundidos verticalmente.

Em qualquer dos casos, já considerando a formula rigorosamente theorica, sem a tolerancia de que dá conta a constante C, já considerando aquella que a pratica sancionou, a espessura e depende da carga de segurança R do ferro fundido e, portanto, da qualidade deste, devendo ser tanto menor quanto melhor for elle, porque R é tanto maior quanto melhor é o metal.

Assim sendo, cumpria á inspecção, antes de accitar qualquer offerta, conhecer a espessura proposta pela fabrica, afim de verificar si a carga de segurança R estava ou não comprehendida dentro dos limites razoaveis, que a pratica aconselha e os bons autores recommendam e foi por tal motivo que ella existiu, na condição 3 da concurrencia, a declaração, por parte dos proponentes, da espessura que teriam os tubos offercidos.

Procurou, então, determinar, previamente, a espessura minima absoluta que os tubos, que lho fossem propostos, poderiam ter; e verificou que seriam aceitaveis as espessuras de 17.18 e de 20 millimetros, para os tubos que deveriam supportar pressões effectivas maximas de 13.5 e 16 atmospheras, respectivamente, (grupos B e A), como passo a demonstrar:

Ora, não ha hoje um só autor de nota entre os mais modernos—que não saiba que o R das formulas mencionadas, carga de segurança do ferro fundido trabalhando á tensão, póde attingir, sem receio, a 7.5 kilogrammas por millimetro quadrado.

Reuleaux, autor allemão, em seu livro *Le constructeur*, diz na tabella da pagina 3, *Ferro fundido*—Coeficiente de elasticidade, 10.000—Coeficiente pratico á distensão, 7k, 5 por m. m.<sup>2</sup>—Coeficiente de ruptura á distensão, 11 kgs.

Debaucé e Imbeaux (*Assainissement des villes* vol. III, pag. 389, edição de 1906), mostram, em uma tabella, que os tubos empregados em Paris, experimentados para pressões de 15 atmospheras, trabalham a 3.486 por millimetro quadrado, os de 0<sup>m</sup>, 90 de diametro, e a 3k, 851, por millimetro quadrado, os 1<sup>m</sup>, 20 de diametro. Tem-se então, em taes casos, R = 3.486 e R. = 3.851.

O Dr. Imbeaux, na *Revista Technica da Exposição Universal de 1900* (vol. I, pag. 253) cita esses communs de tubos de 0<sup>m</sup>, 90 de diametro, fabricados pela *Société de l'on-a-Mousson*, para pressões de 15 atmospheras, pesando apenas 467 kilogrammas por metro corrente, o que corresponde á carga de segurança R = 3k, 436.

O mesmo autor, no mesmo livro e á pag. 259 diz: «para uma mesma pressão e um mesmo metal, a espessura deve ser proporcional ao diametro; ora, na pratica, isto não se dá, o fabricam-se geralmente os tubos com a espessura minima susceptivel de ser realisada em fundição.»

*Trautwine* (*The Civil Engineer Pocket Book* pag. 874) diz, referindo-se ao ferro fundido, *Tensile strength* 14.000 to 20.000 lbs per square inch, o que corresponde a 9,8 e 14 kilogrammas por millimetro quadrado.

Patton no *«A treatise on civil engineering»* emite a mesma opinião que Trautwine.

*Pruithomme* (*Cours de construction*, pag. 352, tomo II) escreve «a resistencia do ferro fundido á tracção deve ser, pelo menos, de 15 kilogrammas por millimetro quadrado.»

*Melour* (*Traité de la stabilité des constructions*, pag. 60), referindo-se ás construcções

metallicas, escreve o seguinte: «il est d'habitude de faire les calculs avec une charge au plus égal la moitié de la limite d'élasticité, laquelle est environ la moitié de l'effort de rupture, ce qui fait que le coefficient est environ égal à 1.»

Mathieu, em seu livro sobre resistencia e estabilidade das construcções, diz que a carga de ruptura do ferro fundido varia entre 10 e 24 kilogrammas por millimetro quadrado, oscillando a de segurança entre 1,5 e 4 kilogrammas, para a mesma unidade de area.

Flamant estabelece que a carga de ruptura do ferro fundido oscilla entre 10 e 24 kilogrammas por millimetro quadrado, sendo a de segurança de 2 a 3 kilogrammas.

Rosal indica a carga de ruptura entre 8 e 22 kilogrammas.

Planat, citando ainda o general Morin, e, portanto, referindo-se á experiencias antigas, diz que a carga de ruptura do ferro fundido é, em média, R=11 kilogs. 610.

Claudet, o autor do velho manual, tão consultado ainda pelos que se habitam a trabalhar, empiricamente, amparados pelas formulas dos *aide-mémoire*, diz na pag. 423, 1<sup>o</sup> vol., edição de 1892:

«As experiencias feitas por Hodgkinson mostram que a resistencia do ferro fundido á tracção foi em média de 11 kiloz. 325. Em 1815, Minard e Desormes acharam 11 kilogs. 325. As experiencias hoje dão 16 kilogs. 640 para a resistencia média dos productos francezes.»

E transcreve, em seguida, um quadro de Love, com a resistencia do ferro fundido á ruptura, expressa em kilogrammas por millimetro quadrado.

E' este o quadro:

1. <sup>o</sup> Fontes de 1 <sup>o</sup> fusion:	Média	
Des Landes et de		
la Gironde de	R	kg
De la Gironde de	11.05 a 13.50	12.80
De Buglose (Landes) de	11.13 a 13.94	13.42
De Beaulac (Gironde) de	14.90 a 15.91	15.55
De Mazieres (Cher) de	13.92 a 14.93	14.24
De Torteron (Nièvre) de	13.74 a 15.12	14.45
Idem de	16.60 a 25.74	20.80
De Montluçon de	13.98 a 14.84	14.41
De Commentry de	17.80 a 19.63	18.56
2. <sup>o</sup> Fontes de 2. <sup>o</sup> fusion:	14.21 a 14.71	14.46
De Bessegos (Gord) de	14.53 a 22.34	18.00
De la fonderie E. Gonin et Cie de	14.25 a 16.62	15.40

O mesmo autor, na pag. 433, publica uma tabella da qual constam os seguintes valores para carga de ruptura por millimetro quadrado:

Fonte grise:	
Ordinaire	8.500
Idem	10.000
Idem	11.400
Demi forte	11.500
Idem	13.250
Idem	14.900
Forte	15.000
Idem	16.500
Idem	18.000

Não é preciso ir além no terreno das citações: do que vem de ser escripto, conclue-se, sem esforço, que a resistencia do ferro fundido á extensão pode variar desde 8.5 kgs. por millimetro quadrado, quando elle é ordinario, até 24 kgs. por millimetro

quadrado, quando elle é de superior qualidade; conclue-se mais que a carga limite de segurança R pode ser, sem receio, de 7.5 kgs. por millimetro quadrado segundo Reuleaux, de 4.0 kgs., segundo Mathieu, já tendo sido fabricados e empregados tubos, na França, que trabalham, satisfactoriamente, a 3.483 kgs. e 3.851 kgs. por millimetro quadrado.

Do accôrdo com o que foi escripto acima, a inspecção adoptou, para fixar a espessura minima absoluta admissivel, não o coeifficiente R=7.5 kgs. que o eminente Reuleaux aconselha, mas R=4.0 kgs., indicado por Mathieu.

Assim, sendo as pressões maximas nos dous trechos em que foi dividida a linha do Mantiquira, respectivamente, de 135 a 160 metros, tem-se, para o valor R=4 o diametro 0.90 m.

$$c = \frac{135 \times 0.90}{8} = 15.18 \text{ m}^3 \text{ para } p=130 \text{ ms. (grupo B)}$$

$$c = \frac{160 \times 0.90}{8} = 18 \text{ m}^3 \text{ para } p = 160 \text{ ms. (grupo A)}$$

Não podiam ser estas, porém, as espessuras minimas admissivels praticamente: já ficou dito que a pratica aconselha acrescentar, por causa das imperfeições no fabrico dos tubos, á espessura calculada pela formula theorica acima, uma constante pratica C, de tolerancia, que dá conta dessas imperfeições de fabrico, rezuzidas, dia a dia, com os progressos, sempre crescentes, dos processos de fundição dos tubos.

Esta contante C, que foi, antigamente, de 0.003, em 1876, quando havia ainda receio de fundir tubos de diametro superior a 0<sup>m</sup>, 80, por causa da fusão imperfeita das fabricas de então, está hoje reduzida a 0<sup>m</sup>, 002.

E' o que dizem as autoridades que, nos ultimos tempos, tem, sobre o assumpto, publicado trabalhos.

Debaucé e Imbeaux, no seu livro já citado, de 1906 (pag. 390, 3<sup>o</sup> vol.), escrevem:

«Conditions générales arrêtés par les ingénieurs américains pour la livraison des tuyaux en fonte.

«En 1902, un comité réuni à Boston a précisé ses conditions; il a cherché à concilier les intérêts des fondeurs qui tendent à réduire au minimum les difficultés de fabrication et les prix de revient et ceux des acheteurs qui réclament des tuyaux aussi bons que possible n'exposant à aucun mécompte.

... La tolérance sur l'épaisseur est de 0,08 de pouce pour les épaisseurs moindres qu'un pouce et 0,10 au delà.»

Accrescuntando este valor C (tolerancia) igual a 0,08 da pollegada, ou 2<sup>m</sup>/<sub>m</sub>, aos valores acima determinados, obtém-se as seguintes espessuras:

$$c = 15 \text{ m}^3/18 + 2 \text{ m}^3/\text{m} = 17 \text{ m}^3/18 \text{ para } p \text{ max.} = 135 \text{ metros (grupo B)}$$

$$c = 18 \text{ m}^3/10 + 2 \text{ m}^3/\text{m} = 20 \text{ m}^3/\text{m} \text{ para } p \text{ max.} = 160 \text{ metros (grupo A)}$$

Neste caso, de accôrdo com a formula pratica ora applicada, o R, carga limite de segurança, é

$$\text{para } p = 135 \text{ metros (grupo B) } \dots R = 3k.536 \text{ por millimetro quadrado}$$

$$\text{para } p = 160 \text{ metros (grupo A) } \dots R = 3k.100 \text{ por millimetro quadrado,}$$

numeros inferiores ao maximo R = 3k.851 já verificados na França, em tubos de 1<sup>m</sup>, 20 de diametro (Debaucé e Imbeaux, obra citada.)

As espessuras minimas que a inspecção impoz aos tubos dos grupos B e A garantem, pois, em absoluto, a segurança das linhas adductoras.

1.º Porque o ferro fundido, cuja carga de ruptura á extensão varia entre 8 e 24 kilogrammas por millimetro quadrado, não trabalhará, normalmente, sob esforço superior a 3kgs.536 e 3kgs. 100 por millimetro quadrado.

2.º Porque, mesmo admittindo que a imperfeição do fabrico reduza a espessura, eventualmente, em uma determinada extensão, dos 0,002 de tolerancia, o ferro fundido dos tubos jamais trabalhará sob carga superior a 4 kilogrammas por millimetro quadrado, ainda muito superior á de ruptura, que oscilla entre 8 e 24 kilogrammas por millimetro quadrado, conforme a qualidade do metal.

3.º Porque já existem canos, fabricados na França, nos quaes o ferro trabalha, normalmente, a 3kgs. 551.

4.º Porque a carga de segurança,  $R=4$  kilogrammas por millimetro quadrado, que a Inspeção aceitou, na applicação da formula que a theoria ensina, é inferior á aconselhada pelo eminente Relecaux (7kg.5) e é a recommendada por Mathieu.

Ha, porém, a considerar ainda os *coups de beliers*.

Si se tratasse de encanamentos distribuidores, seria de bom conselho, talvez, augmentar o coefficiente de tolerancia  $C$  e, consequentemente, a espessura dos tubos, apesar do *comité de engenheiros americanos*, reunido em Boston, haver fixado o maximo de 0,03 de pollegada (2 millimetros) para esse coefficiente: os *coups de beliers*, muito frequentes nas linhas distribuidoras, elevam a pressão, de uma maneira brusca, acima daquella que servio de base ao calculo, podendo obrigar o ferro dos tubos a um trabalho superior ao fixado para carga de ruptura.

No caso dos grupos A, B, C e D, porém, trata-se de linhas adductoras, de encanamentos virgens, que não distribuem agua em marcha, e para os quaes os *coups de beliers* são rarissimos, quasi que evitados, em absoluto, por causa do diminuto passo do parafuso dos registros e pela ausencia normal de manobras nesses registros.

Ha, aliás, um meio de evitar os effeitos nocivos dos raros *coups de beliers*: é a intercalação de valvulas de segurança distribuidas ao longo das linhas adductoras, valvulas ás quaes se referem as relações que acompanharam as bases de concurrencia, o cujo fim é impedir que a pressão, eventualmente, se eleve acima da normal.

Apesar disto, porém, não deixou a Inspeção de dedicar ao caso a devida attenção, vendo si um *coup de belier* qualquer que, por acaso, se manifestasse na adductora, elevaria o trabalho do ferro acima da carga de ruptura.

A *Cornell University*, em 1892 e 1893, depois de ter procedido a uma serie de notaveis experiencias, traçou as curvas de variação de pressão causada em um encanamento pelos *coups de beliers*, em função da velocidade da agua; por elles se vê que, para a velocidade das linhas adductoras a pressão maxima normal só poderá ser excedida de 40 metros ou 4 atmosferas.

Ora, as experiencias, na prensa hydraulica, exigidas pelas bases de concurrencia, fixam em 25 atmosferas a pressão de prova para os tubos que devem supportar a pressão effectiva maxima de 16 atmosferas; em 18, para os que vão trabalhar a 13,5; em 15, para os que vão trabalhar sob pressão de 8 e 11 atmosferas (grupos C e D).

Havia, portanto, absoluta garantia de segurança para o perfeito funcionamento das linhas adductoras do Xerém e do Mantiquira, desde que os tubos tivessem as espessuras minimas acima calculadas.

Ao emvez de impor essas espessuras aos concorrentes, a Inspeção, que exigia provas

de recepção feitas no Rio, preferiu deixar ás fabricas, que sabem o grau de confiança que podem depositar no metal de que se utilizam, a liberdade de determiná-las; disposta, porém, a não aceitar proposta alguma com espessuras inferiores ás que haviam calculado.

Si determinasse a espessura do metal de que a fabrica se utilisasse não correspondesse á qualidade para a qual a Inspeção estipulára o valor de  $R$ , a usina, em caso de desastre, poderia escusar-se allegando que a determinação da espessura fôra effectuada pela Inspeção.

Foi em obediencia ao criterio, acima exposto, que a Inspeção deixou de fixar, nas bases da concurrencia, a espessura dos tubos, visando, assim, economizar ferro e, portanto, dinheiro: é o criterio da razão e não o do empirismo irracional, que se limita a applicar, sem maior exame e reflexão, as formulas brutas que os *aide-mémoire* publicam, sem inlagar do valor relativo dos termos que as compõem.

«A racionalidade suppõe, como se sabe, a possibilidade de ligar uma concepção a todas as outras que existem no cérebro. O empirismo, pelo contrario, é constituido pelas regras desconexas que podemos apanhar em diversos casos, sem que consigamos applicá-las, isto é, sem que possamos dar-nos conta da sua ligação com as concepções abstractas ou racionais.»

A inspeção sente-se satisfeita por ter conseguido o *desideratum* de, procedendo da forma exposta, evitar o pagamento de ferro inutilmente.

E' o que V. Ex. sabe e alian'ce se demonstra, na analyse do resultado da concurrencia.

As propostas apresentadas foram abertas e lidas em presença de todos os concorrentes, que na mesma occasião as rubricaram, conjuntamente com o inspector geral e o secretário.

O estudo dellas foi feito pelo inspector, pelo secretario, pelo chefe da 2ª divisão Candido de Araujo Vianna de Figueiredo, pelo 2º official da secretaria da Vição, Octaviano de Figueiredo e pelo engenheiro ajudante de 1ª classe da 3ª divisão, Augusto de Brito Belfort Roxo.

O resultado desse estudo, que conduziu á acceptação das propostas de A. C. de Freitas & Comp., para os grupos A e B, e de Oscar Taves & Comp., para os grupos C e D, é o que foi por mim apresentado a V. Ex. no momento opportuno e, mais tarde, fornecido á imprensa desta capital.

O fornecimento de tubos deve ser, segundo as bases de concurrencia, de 125 kilometros, dos quaes 74 para a linha adductora do Mantiquira, cujas aguas vão ser levadas ao reservatorio novo da Tijuca, e 51 para adducção dos rios Registo e João Pinto, destinados a reforçar a alimentação do reservatorio do Pedregulho.

A adductora do Mantiquira tem 90c/m. de de diametro interno; a do Registo e João Pinto tem 26 kilometros de 89 c/m. e 25 de 90 c/m., por que deverá ser reforçada, em caminho, com as aguas da Cachoeira Grande e de uma das cabeceiras do Santa Anna, também destinadas ao Pedregulho.

Vimos que, ao estabelecer as condições de concurrencia, a Inspeção, em vez de fixar a espessura dos tubos, preferiu deixar ás fabricas a liberdade de determiná-las, de accordo com a qualidade do metal que ellas fossem empregar, exigindo, porém, que as provas de recepção fossem feitas no Rio de Janeiro. A responsabilidade dos fornecedores, somente cessa após a verificação da resistencia de cada peça, e depois della posta em terra, ao lado dos vagões de E. F. do Rio do Ouro.

O estudo das propostas, tendo demonstrado que não havia necessidade de dar o fornecimento a quatro contractantes, um para cada grupo, pois que era possível obter todo o material dentro do prazo minimo desejado, entregando dous grupos a cada proponente, preferiu a Inspeção encomendar a um só representante de fabrica os grupos referentes á mesma linha adductora, para haver uniformidade de tipo de tubo e de junta em cada adducção, o que é de vantagem incontestavel para a conservação posterior.

Assim, fez o estudo comparativo em duas hypothèses:

1ª, para os 74 kilometros da linha do Mantiquira (grupos A e B);

2ª, para os 51 kilometros da linha do Registo e João Pinto (grupos C e D).

O exame das propostas, levando em conta o peso do material offerecido e o custo da descarga de bordo e do transporte á valla, serviços que serão feitos por conta da Inspeção, que os avaliou em £ 1-10-0 por tonelada, demonstra que o material dos grupos A e B estaria á Inspeção, conforme o proponente, um dos seguintes preços, escriptos em ordem crescente de valor:

1. A. C. de Freitas & Comp.....	£ 461.420-10-8
2. Oscar Taves & Comp.....	£ 471.933-5-0
3. Brazilian Contracts Corporation.....	£ 473.494-11-5
4. Walter Brothers & Comp.....	£ 486.542-0-0
5º Guinle & Comp., 1ª variante.....	£ 493.834-0-9
6º Moreira Barbosa.....	£ 541.957-5-11
7º Guinle & Comp., 2ª variante.....	£ 558.333-9-0
Hime & Comp. e Pul- len Davidson & Comp.....	£ 575.730-10-4

A differença em preço entre os dous collocados em 1º e 2º lugares, uma vez levada em conta a diversidade de peso e o custo de descarga e do transporte é de 10.000 (dez mil libras), a favor de A. C. de Freitas & Comp. Só isto justificaria a escolha da proposta desta firma.

Mas, havia ainda outras considerações a fazer: A. C. de Freitas & Comp. apresentavam, sobre todos os outros proponentes, as vantagens incontestaveis de offerecerem tubos de 4 metros de comprimento, em vez de 3m,66, o que representa 1.718 juntas a fazer de menos (economia de assentamento e diminuição dos pontos fracos da linha); de offerecerem gratuitamente as machinas necessarias para as provas de pressão e de entrarem para os cofres publicos com a quantia que a Inspeção fixasse, para o pagamento de despeza de viagem e estadia na Europa, de um engenheiro incumbido de assistir o fabrico dos tubos.

Ainda mais: os proponentes A. C. de Freitas & Comp., representantes no Brazil da *Compagnie Générale des Conduites d'Eau, de Liège*, Belgica, em cujo nome apresentaram proposta, juntaram á sua proposta os seguintes attestados, confirmadores da boa qualidade do material de sua fabricação, sendo os unicos que trouxeram attestados:

1º, da Inspectoria de Aguas de Hamburgo.

2º, idem da Repartição do Aguas de Dordrecht, da Hollanda;

3º, idem idem de Zurich, Suissa;

4º, idem idem de Ploidi, Bulgaria;

5º, idem, idem de Glasgow (centro das fabricas inglesas);

6º, idem idem da Inspeção Geral das Obras Publicas, do Brazil, de 1905, dizendo que os tubos de 90 centimetros de diametro e de espessura inferior a que ora foi offerecida, resistiram á pressão de 28 atmosferas (pressão inferior á exigida pelo edital de concurrencia), não tendo sido possível

verificar si a resistencia era ainda maior, porque as pressas vasaram;

7º idem idem da Repartição de Aguas, de S. Paulo, dizendo que «os tubos são leves, muito resistentes, convenientemente coalatizados, tem sido empregados nesta capital e em diferentes cidades do interior, com porcentagem insignificante de arrebentamento, sendo, portanto, um material de primeira qualidade».

Deante do exposto, não havia hesitação possível: os 74 kilometros de linha adductora do Mantiquira foram encommendados a A. C. de Freitas & Comp.

Levando tambem em conta os preços das peças especiaes, incluindo o custo do transporte e da descarga, ainda era a mesma a ordem de classificação das ditas propostas; em qualquer caso, estava em primeiro lugar, em preço e em todas as demais condições, a proposta de A. C. de Freitas & Comp.

De facto, adicionando aos preços anteriores o custo das peças especiaes (derivantes, virolas, registros, etc.) encontramos a seguinte classificação:

- 1º A. C. de Freitas & Comp., £ 469.933-0-3.
  - 2º Oscar Taves & Comp., £ 432.243-7-9.
  - 3º Brazilian Contracts Corporation..... £ 483.942-1-6.
  - 4º Walter Brothers & Co., £ 493.793-5-7.
  - 5º Guinle & Comp., 1ª variante..... £ 503.502-5-9.
  - 6º Moreira Barbosa, £ 555.540-9-11.
  - 7º Guinle & Comp., 2ª variante,..... £ 563.094-5-9.
  - 8º Hime & Comp. e Pullen Davidson & Co., £ 579.714-16-4.
- Quanto aos grupos C e D, referentes á adducção dos rios Registro e João Pinto, levando em conta as despesas de descarga de bordo e transporte, e a seguinte a classificação, por ordem crescente de valor:
- 1º Hime & Comp., e Pullen Davidson & Co., £ 231.097-14-2.
  - 2º Brazilian Contracts Corporation..... £ 234.569-18-0.
  - 3º Oscar Taves & Comp., £ 235.994-5-10.
  - 4º Moreira Barbosa, £ 239.711-16-9.
  - 5º Walter Brothers & Co. £ 240.597-10-0.
  - 6º Guinle & Comp., 1ª variante..... £ 247.451-0-0.
  - 7º Guinle & Comp., 2ª variante..... £ 262.437-0-0.
  - 8º A. C. de Freitas & Comp., £ 277.258-6-8
  - 9º Companhia Mecanica do S. Paulo.... £ 286.851-3-4.
- Considerando as peças especiaes e adicionando o seu custo ao dos tubos, obtém-se a seguinte classificação:
- 1º Hime & Comp., e Pullen Davidson & Co., £ 233.837-14-2.
  - 2º Brazilian Contracts Corporation,..... £ 243.012-3-0.
  - 3º Oscar Taves & Comp., £ 244.220-16-7.
  - 4º Walter Brothers & Co., £ 249.932-1-3.
  - 5º Moreira Barbosa, £ 254.285-0-9.
  - 6º Guinle & Comp., 1ª variante,..... £ 256.003-0-0.
  - 7º Guinle & Comp., 2ª variante,..... £ 271.591-0-0.
  - 8º A. C. de Freitas & Comp.,..... £ 286.063-12-11.
  - 9º Companhia Mecanica do S. Paulo, £ 295.701-3-4.

As classificações dão o primeiro lugar a Hime & Comp. e Pullen Davidson & Comp., mas as propostas destas firmas não podiam ser levadas em consideração, porque, ao contrario do que foi imposto no edital de concorrência, não queriam elles submeter-se a provas de pressão no Rio, e sim na Europa, e pediam ali o pagamento de 80 %, por occasião do embarque do material.

A questão deveria, pois, ser resolvida entre os dous classificados em 2º e 3º logares, isto é, a *Brazilian Contracts Corporation* e

Oscar Taves & Comp., sendo a deste ultimo superior á do primeiro em £ 308-7-7.

Tão diminuta differença de preço exigiu o estudo comparativo das duas propostas, considerando-as sob outros pontos de vista, todos do importancia.

Quanto a prazo, Oscar Taves & Comp. forneciam os 51 kilometros em 10 mezes, enquanto que a *Brazilian Contracts Corporation* exigia prazo superior a 13 mezes para entrega total do fornecimento: por outro lado, a *Brazilian Contracts Corporation* exigia que a Inspeção aproveitasse a parte dos tubos que viessem rachados, o que augmentaria o numero de juntas, ao passo que Oscar Taves & Comp. se comprometiam a entregar todos os tubos com o seu comprimento integral, não impondo á Inspeção a obrigação de aceitar parte alguma de tubos inutilizados.

Era evidente, pois, a superioridade da proposta de Oscar Taves & Comp.: a pequena differença de preço—£ 308-7-7—cerca de 4.620\$ em nossa moeda, ao cambio de 16 d., era sobejamente compensada pela redução de mais de tres mezes no prazo do fornecimento total e pela entrega de todos os tubos com o seu comprimento integral.

Foi, portanto, escolhida, para os grupos C e D, a proposta de Oscar Taves & Comp.

Da classificação ultima, vê-se que a *Companhia Mecanica* de S. Paulo apparece collocada em 9º lugar; ella o obteve com a variante, que consistia do quadro geral e que foi feita de accordo com os termos do edital.

Além disto, porém, declara ella em sua proposta «poder fazer igualmente o fornecimento de encanamento mais leve e de igual resistencia, como sejam: 18.000 metros de caños de diametro 0,9, pressão de 15 atmosferas, ao preço de £ 3-16-0, por metro corrente posto a bordo, no Rio de Janeiro, pesando cada metro util 472 kilos, principiando a entrega em oito semanas e completando-a em 13 mezes.»

Esta variante não podia ser levada em consideração, uma vez que estava fóra das condições do edital: primeiro, porque offerecia apenas 18.000 metros, quando o edital pedia fornecimento para grupos de 25.000 e 26.000 metros; segundo, porque não especificava a espessura dos tubos, nem, tampouco, o seu comprimento, elementos exigidos pelo edital.

Accepta esta proposta — o que era irregular, visto não ter ella satisfeito as exigencias do edital — não haveria mais uniformidade de juntas e de tipos de tubos na mesma linha adductora, o que era de grande inconveniencia; accresce que o prazo pedido para fornecer 18.000 metros era de 19 mezes, enquanto que a de Oscar Taves & Comp. era de 10 mezes para 51 kilometros.

Como se vê do que acima ficou exposto, foram acceptes os tubos da *Compagnie Générale des Conduites d'Eau*, para os grupos A e B, e os de fabricas inglezas, para os grupos C e D.

As espessuras dos tubos acceptos são as seguintes:

Grupo A — e = 0<sup>m</sup>,0215 — para 16 atmosferas de pressão effectiva maxima, na linha adductora, devendo ser experimentados para 25 atmosferas. A espessura é superior de 0<sup>m</sup>,0015 á quella que pela Inspeção fóra calculada como devendo ser a minima.

Grupo B — e = 19 millímetros — para 13,5 atmosferas de pressão effectiva, maxima na linha adductora, devendo ser experimentados para 18 atmosferas, espessura superior de 1,2<sup>m</sup>/<sub>m</sub> á quella que fóra calculada pela inspeção como devendo ser a minima.

Grupo C — e = 21, <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, para pressão de prova de 15 atmosferas.

Grupo D — e = 20, <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, para pressão de prova igual a 15 atmosferas.

Em todos estes casos, R — carga de segurança — é inferior ao aconselhado pelos bons autores e inferior tambem a que já tem sido adoptado em tubos francezes.

Mais ainda: Na França, tubos de 0<sup>m</sup>,90 de diametro, para 15 atmosferas de pressão, pesam por metro corrente 467 kilos, enquanto que os do grupo A, para 16 atmosferas, pesam 500 kilos por metro corrente, os do grupo B, para 13,5 atmosferas, pesam 450 kilos por metro corrente; quanto aos grupos C e D, os seus pesos respectivos são 500 e 415 kilogrammas, para pressões effectivas maximas de 8 e 11 atmosferas:

Os contractos, préviamente approvados por V. Ex. foram minutados por esta Inspeção, que os discutiu com os representantes dos dous fornecedores conjuntamente, — por serem as mesmas as exigencias, que elles acceptaram sem alterações.

Transcrevo abaixo o contracto lavrado com a firma A. C. de Freitas & Comp., em tudo igual ao que foi assignado com Oscar Taves & Comp., salvo nas clausulas referentes a preço, prazos de entrega e dimensões dos tubos e peças especiaes.

CONTRACTO QUE FAZEM A. C. DE FREITAS & COMP. COM A INSPECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS DA CAPITAL FEDERAL, PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO PRECISO Á ADDUCÇÃO DO RIO MANTIQUEIRA

Aos onze dias do mez de março de 1907, na Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, presentes o inspector geral Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, os Srs. Mauricio Israelson e Alberto Lion, representando os Srs. A. C. de Freitas & Comp., do Hamburgo, conforme communicação telegraphica feita pelo Sr. consul geral do Brazil em Hamburgo, e que fica appesa a este contracto, e o secretario da inspeção Francisco José da Fonseca Braga, foi pelos mesmos Srs. Mauricio Israelson e Alberto Lion dito que acceptavam todas as clausulas do contracto para fornecimento do material metallico preciso á adducção do rio Mantiquira, nos termos da minuta approvada pelo aviso n. 36 de 9 de março do corrente anno, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e cujas clausulas são as seguintes:

1ª, no presente contracto são denominados contractantes A. C. de Freitas & Comp., com sede em Hamburgo, representação no Brazil e escriptorio á rua Primeiro de Março, n. 71 B;

2ª, os contractantes, de accordo com a proposta que apresentaram em 11 de fevereiro de 1907, obrigam-se a fornecer á Inspeção Geral das Obras Publicas, para os serviços a cargo da 3ª divisão desta repartição, o seguinte material abaixo especificado:

Grupo A: Diametro de 0<sup>m</sup>,90 — pressão de 25 atmosferas.

37.000 metros de encanamento de ferro fundido, em tubos de 0<sup>m</sup>,90 de diametro interno, com a espessura de 21,5 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de ponta e bolsa, com quatro metros do comprimento util, pesando 500 kilos por metro e resistindo á pressão de 25 atmosferas ao preço, por metro util, de £ 5-16-3.

25 registros de parada, pelo preço de £ 107-0-0, cada um.

25 tubos com derivante de 0<sup>m</sup>,40 para descarga, pelo preço de £ 10-10-0, cada um.

25 registros de 0<sup>m</sup>,40 para descarga, pelo preço de £ 20-00-0, cada um.

25 ventosas duplas, com registro de 0<sup>m</sup>,20, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras, pelo preço de £ 0-53-3, cada uma.

25 virolas bi-partidas, com derivante de 0<sup>m</sup>,20, para ventosas, pelo preço de £ 10-10-0, cada uma.

130 virolas lisas, pelo preço de £ 9-12-6, cada uma.

Grupo B: Diâmetro de 0<sup>m</sup>,20 — pressão de 18 atmosferas.

37,00 metros de encaimento de ferro fundido, em tubos de 0<sup>m</sup>,90 de diâmetro interno, com a espessura de 0<sup>m</sup>,019, de ponta e bolsa, com quatro metros de comprimento útil, pesando 450 kilos, por metro útil, resistindo á pressão de 18 atmosferas, pelo preço £ 5-4-8, por metro útil.

25 registros de parada, pelo preço de £ 107-0-0, cada um.

25 tubos com derivantes de 0<sup>m</sup>,40 para descarga, pelo preço de £ 10-10-0, cada um; 25 registros de 0<sup>m</sup>,40 para descarga, pelo preço de £ 20-0-0, cada um.

25 ventosas duplas, com registro de 0<sup>m</sup>,20, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras, pelo preço de £ 0-53-3, cada uma.

25 virolas bi-partidas, com derivante de 0<sup>m</sup>,20, para ventosas, pelo preço de £ 10-10-0, cada uma.

130 virolas lisas, pelo preço de £ 2-10-6, cada uma.

3.ª Os preços constantes da clausula precedente entendem-se para o material posto no costado do navio ao porto no Rio de Janeiro.

4.ª O material fornecido pelos contractantes será exclusivamente fabricado pela *Compagnie Générale des Conduites d'Eau*, de Liège, Belgica, da qual são representantes no Brazil os mesmos contractantes, salvo quanto a algumas peças especiais, que poderão ser fabricadas em outras fabricas, sob a responsabilidade dos contractantes.

5.ª No peso dos tubos, a que se refere a clausula 2.ª, será admittida uma tolerancia até 6 %.

6.ª Os tubos serão de ferro fundido verticalmente, coaltarizados interna e externamente pelo processo do Dr. Angus Smith. O ferro será da melhor qualidade, de segunda fusão, grã fina, homogêneo, acinzentado, sem falhas e prestando-se a ser trabalhado á lima.

7.ª Os registros serão de cordedix (Slvice Valves) com caixas de ferro, guarnecidas de bronze, bem como as guarnições das correições, devendo o parafuso ser de bronze manganez.

8.ª De todas as peças especiais e accessorios serão fornecidos desenhos de typo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do presente contracto, escolhendo a Inspeção os typos que mais lhe convierem.

9.ª As juntas dos tubos serão do typo indicado no desenho que, devidamente rubricado pelo Inspector Geral e os contractantes, vaç appenso ao presente contracto.

10.ª Todo o material que faz objecto do presente contracto terá, além da marca I. G. O. P., a letra indicatriz do grupo a que pertencer, salvo para os primeiros fornecimentos, de que trata a clausula 18.ª, em que estas marcas serão dispensaveis.

11.ª Todo o material que faz objecto do presente contracto será sujeito a provas de

funcionamento e pressão até ás pressões indicadas na clausula 2.ª, 25 e 18 atmosferas, conforme pertencer ao grupo A ou ao grupo B, só sendo acceto aquelle material que satisfizer a todas as condições do presente contracto e ás provais do funcionamento e pressão estipuladas na presente clausula.

12.ª Correrão por conta da Inspeção Geral as despesas de descarga do material e seu transporte de bordo até o local das experiencias.

13.ª A Inspeção terá a bordo um representante seu que marcará, em presença de outro representante dos contractantes, todos os tubos sobre cujo estado de perfeição suspeitar, não cabendo aos contractantes direito algum a reclamações ou indemnizações, allegando quebra na descarga ou no transporte até o local das experiencias, si esses tubos assim marcados não resistirem ás provas posteriores de pressão. A Inspeção só é responsável pelas quebras nos tubos não marcados a bordo, desde que se verifique que essas quebras tiveram logar na descarga ou no transporte até o local das experiencias.

14.ª As despesas de descarga e transporte até o local destinado ás experiencias de todos os tubos e peças especiais definitivamente rejeitados, correrão por conta dos contractantes, que recolherão ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspeção, a importância das despesas referentes a esses tubos e peças.

15.ª Será considerado acceto todo o material que não tenha sido submetido ás provas de pressão dentro dos 90 dias, consecutivos ao da communicação, feita pelos contractantes, da entrada no porto do Rio de Janeiro do vapor que o houver transportado.

16.ª Todo o material que não for acceto deverá ser removido por conta dos contractantes, dentro do prazo de 30 dias, depois do aviso da rejeição, sob pena de ficar pertencendo á Inspeção.

17.ª O primeiro fornecimento de 8.030 metros de tubos, que começará a ser embarcado na Europa desde março presente, deverá estar no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto, sendo dali em diante os demais fornecimentos de 3.500 metros, no minimo, cada um, postos no mesmo porto, mensalmente.

18.ª As experiencias e provas a que se refere a clausula 11.ª, serão feitas pela Inspeção e assistidas por um representante dos contractantes, que fornecerão gratuitamente as prensas necessarias, a juizo da inspeção e até o numero maximo de tres prensas, dentro de tres mezes, a contar da data d assignatura do presente contracto.

19.ª Os pagamentos serão feitos no Thesouro Federal por fornecimentos acceitos e recebidos, devendo ser as contas apresentadas em ouro esterlino, servindo para conversão em moeda nacional a taxa cambial á vista, que vigorar na vespera do dia da expedição do aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas para os devidos pagamentos, retendo-se de cada pagamento 2 % para garantia do contracto, até a entrega final do fornecimento.

20.ª Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta dos creditos abertos em virtude da autorização feita ao Governo no numero VIII, art. 35 da lei n. 1.617, de 10 de dezembro de 1905.

21.ª Os documentos de embarque do material a que se refere o presente contracto,

e que é importado directamente para o serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas, deym ser tirados em nome da mesma repartição, com todas as formalidades precisas para mais facilidade do despacho na Alfândega e da descarga do mesmo material.

22.ª Para garantia da fiel observancia das condições estabelecidas no presente contracto, os contractantes elevarão de mais 15.000\$ a caução de 5.000\$, já depositada no Thesouro Federal, caução que só lhes será restituída depois do completado o fornecimento de todo o material aqui contractado.

23.ª Por dia que exceder os prazos marcados na clausula 17.ª, pagarão os contractantes a multa de 100\$ a 500\$, o si, findo o prazo determinado na dita clausula 17.ª, salvo os casos de força maior devidamente comprovados, a juizo da Inspeção, não houverem feito o primeiro fornecimento, perderão os contractantes a primeira caução de 5.000\$, sendo obrigados a completá-la, dentro de 10 dias, após notificação, que lhes será presente pela Inspeção.

24.ª Os contractantes, ainda de accordo com a proposta que apresentaram em 11 de fevereiro de 1907, obrigam-se a concorrer com a quantia necessaria para as despesas de viagem e estadia na Europa, durante o prazo da fabricação dos tubos, do engenheiro que, pela Inspeção Geral, for indicado para assistir ao fabrico dos tubos. Esta quantia será de 70 libras mensaes, que os contractantes recolherão, por trimestres adelantados ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspeção Geral, além de 150 libras de ajuda de custo e da importancia da passagem de primeira classe, de ida e volta, até Liège, quantias estas que os contractantes também recolherão, mediante guia da Inspeção, ao Thesouro Federal, dentro de cinco dias após a assignatura do presente contracto.

25.ª Nos casos de reincidencias nas infracções de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá a Inspeção rescindir o mesmo contracto, sem direito a reclamação ou indemnização alguma por parte dos contractantes, que, neste caso, perderão a caução e mais os descontos de 2 %, de que trata a clausula 19, por acaso já retidos pela Inspeção Geral.

E por haverem os contractantes apresentado os recibos do Thesouro Federal, sob n. 152, e da Recebedoria do Rio de Janeiro, sob n. 1.654, referentes ao primeiro a caução de 15.000\$, depositada para completar a de 20.000\$ para garantia da execução do contracto e dos quaes 5.000\$ já tinham sido depositados para garantia da assignatura do mesmo contracto, e o segundo na importancia de 7.250\$100, de sello proporcional, sobre esse contracto, no valor de 6.500 193\$972 no cambio de 15 1/4, recibos esse datados de 11 do corrente, foi lavrado o presente contracto na Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal aos 11 dias do mez de março de 1907, em que assignam os Srs. Inspector Geral Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Mauricio Israelson e Alberto Lion representando A. C. de Freitas & Comp. e por procuração destes, appensa ao presente contracto, commigo Francisco José da Fonseca Braga, secretario, que o escrevi. Achavam-se colladas tres estampilhas ao valor total de 2\$400, assim inutilizadas: Inspeção Geral das Obras Publicas, em 11 do março de 1907. — José Mattoso Sampaio Corrêa, inspector geral. — Por procuração de A. C. de Freitas & Comp., Mauricio Israelson e Alberto Lion. — F. J. da Fonseca Braga.

Confere: F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Os contractos tem sido cumpridos sob a fiscalização dos engenheiros Honorio Hermeto, ajudante da 3ª divisão, que assiste, na fabrica de Liège, á fusão dos tubos, e Eduardo da Rocha Dias, ajudante de 1ª classe da 3ª divisão, incumbido das provas de recepção no Rio de Janeiro.

Estas provas tem dado lugar á recusa de tubos, que chegam partidos ou com falhas de fusão, na importancia total de £ 15.781-3-4 nos grupos A e B, de A. C. de Freitas & Comp., para £ 233.635 até agora fornecidos; e de £ 7.167-1-10 nos grupos C e D, de Oscar Taves & Comp., para £ 254.963-1-4 até hoje pagas.

Como se vê, a recusa total tem attingido á importancia somma de 376:000\$, economia que o Governo deixaria de fazer si as provas de recepção fossem feitas na Europa e não aqui.

Além dos grupos A, B, C e D, outros tubos foram encomendados á firma Oscar Taves & Comp., os das linhas adductoras do Rio Grande e do Camorim, de accordo com a autorização contida em aviso desse Ministerio.

Esta encomenda attinge a £ 43.240-0-0.

Os tubos destas duas ultimas adductoras, encomendados a Oscar Taves & Comp. como V. Ex. sabe, por ser das duas firmas fornecedoras, aquelles que tinham menor quantidade de material a fornecer, e, por isso, podiam entregar-os em mais curto prazo, foram pedidos de accordo com as mesmas especificações que as dos grupos A, B, C e D; já estão em funcionamento, com magnifico resultado, desde novembro do anno ultimo, tendo ficado quatro dias sob carga estatica, sem o menor accidente.

Desejando esta Inspeção utilizar cerca de 10.000 metros de canos de 0", 80 de diametro, depositados na Penha, por terem chegado fendidos nas pontas, canos que provinham de fornecimentos feitos a administrações anteriores, mandou certar a parte inutilizada, conseguindo, assim, aproveitar cerca de 6.000 metros.

Accordou então ella com a casa Oscar Taves & Comp., fornecedora de canos de

0", 80 de diametro (grupo D), permuta 6.000 metros dos tubos desse diametro, já contractados, por igual peso de tubos de 0", 45, 0", 40, 0", 35, 0", 30, 0", 25, 0", 20 e 0", 10 de diametros, destinados ás redes dos suburbios e da cidade.

Este accordo conduziu a inspeção a notavel economia.

Segundo o contracto assignado com os fornecedores, a inspeção é responsavel pelos tubos que se quebrarem na descarga de bordo, mas ella transmitiu essa responsabilidade aos contractantes da descarga, aos quaes tem cobrado, até o momento presente, a importancia de 32:639\$615, valor dos tubos por elles quebrados na execução do serviço que lhes compete.

Assim, até hoje, a inspeção só tem pago os tubos que recebe bons e perfectos, e não lhe pertence tubo algum que não tenha resistido ás provas da experiencia, quer por defeito de fusão, quer pelo facto de se ter quebrado a bordo ou na descarga e transporte ás pressas.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.599—DE 24 DE MARÇO DE 1903.

Approva a modificação do contracto da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e autoriza a contractar com a mesma companhia a construção e o arrendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e usando da autorização que lhe foi conferida no n. VII do art. 22 da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a modificação do contracto da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, celebrado nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e para o contracto com a mesma companhia da construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1903. 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Miguel Culmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.599, desta data

### I

A concessão feita á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil pelo decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, da estrada de ferro de Bahurá a Cuyabá, fica restringida ao trecho de Bahurá a Itapura, e, sómente em relação a este, continua em vigor o contracto celebrado em 1 de dezembro de 1904.

### II

O trecho de Itapura a Cuyabá, cuja concessão fica sem effeito, é substituido pela estrada de ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia, a qual será de propriedade da União, construída pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e arrendada pelo prazo de 60 annos á mesma companhia, que não terá direito a indemnização alguma em virtude da annullação da concessão referente ao trecho de Itapura a Cuyabá.

### III

O Governo pagará á companhia em titulos de 5 %, juros ouro ao anno, recebidos por ella ao par, a importancia que for fixada nos estudos definitivos da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá

e dali á fronteira da Bolivia, não podendo a mesma estrada ter extensão superior a 967 kilometros, comprimento determinado pelo reconhecimento geral apresentado pela companhia, nem o preço kilometrico maximo exceder de 40:000\$000, ouro.

### IV

No preço maximo kilometrico constante da clausula anterior, comprehende-se não só a linha ferrea propriamente dita, cuja kilometragem será contada da chave superior da estação de Itapura á fronteira da Bolivia, como tambem todas as obras d'arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para instalação do trafego e, bem as im, o material rodante, tudo de accordo com os estudos definitivos e especificações que serão submettidos pela companhia á approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações será concedida por decreto.

### V

A verba material rodante que deve ser computada nos estudos definitivos é fixada em 3.000:000\$, ouro.

Este material satisfará ás exigencias precisas para o transporte de tropas.

### VI

As pontes definitivas sobre os rios Paraná e Paraguay poderão ser substituidas por pontes provisórias ou por pontes flutuantes de transbordo (bateau-bac). Nesta hypothese, será do orçamento maximo supra deduzido o valor das pontes definitivas, para cuja execução ulterior caberá ao Governo o direito de fixar prazo; senão, porém, incluído no mesmo orçamento o das pontes flutuantes, caso sejam aceitas como definitivas.

A ponte definitiva sobre o rio Paraguay deverá ter um vão movel, de acordo com as necessidades da navegação neste rio.

### VII

Nos estudos definitivos, a companhia adoptará como limites normaes, as condições technicas seguintes:

Rampa maxima, 1 %; raio minimo de curva, 300 metros.

Estes limites só poderão soffrer modificações, excepcionalmente, nos trechos em que a via-ferrea sobre ou desce o divisor das bacias dos rios Paraná e Paraguay, até 1/2 %, como rampa maxima, e até 150 metros, como raio minimo das curvas.

As curvas dirigidas em sentido contrario serão sempre separadas por uma tangente de comprimento não inferior a 30 metros. As rampas seguidas de contrarampas serão separadas por patamares de comprimento não inferior a 50 metros.

### VIII

A bitola será de um metro entre as faces internas dos trilhos. O peso dos trilhos será de 25 kilogrammas por metro corre.te. As talas de junção serão de cantoneiras.

## IX

A companhia obedecerá, nos estudos definitivos, ás mesmas condições estipuladas nas cláusulas V a X do contracto para a linha de Bahurú a Cuyabí, celebrado nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, com as modificações constantes das cláusulas do presente decreto, e sendo as obras de arte correntes projectadas de accordo com os typos annexos ao reconhecimento geral apresentado pela companhia.

## X

Os estudos definitivos com as respectivas especificações serão submettidos á approvação do Governo por trechos não inferiores a 50 kilometros. Os do primeiro trecho a partir de Porto Esperança em direcção a Miranda, deverão ser apresentados no acto da assignatura do contracto celebrado em virtude deste decreto, e os demais trechos até 30 de setembro do corrente anno.

Os projectos definitivos das pontes sobre os rios Paraná e Paraguay serão apresentados á parte, até a mesma data.

## XI

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço médio kilometrico, de accordo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte e peças;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installação do trafego;
- g) cereas da linha;
- h) linhas e apparatus telegraphicos;
- i) material rodante,

cujo total não poderá exceder o fixado na clausula III.

## XII

Na conformidade prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos trimestraes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Antes da approvação dos estudos definitivos de toda a estrada as avaliações provisórias serão feitas segundo os estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula II.

## XIII

A linha de Itapura a Corumbá ficará dividida em seis secções:

- 1.ª Itapura—Rio Verde.
- 2.ª Rio Verde—Campo Grande.
- 3.ª Campo Grande—Aquidauana.
- 4.ª Aquidauana—Miranda.
- 5.ª Miranda—Esperança.
- 6.ª Esperança—Corumbá e dali á fronteira da Bolivia.

Terminada uma secção, fará a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro correr o alihamento e o nivelamento da mesma secção, de forma a se levantar o cadastro exacto da linha e se verificar si foram attendidos os limites das condições technicas fixados neste decreto, e proceder ao exame completo da linha ferrea, via permanente, obras de arte, estações, edificios, cereas, linhas telegraphicas, material rodante, etc., afim de ser aceita pelo Governo e effectuado o pagamento definitivo.

## XIV

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia, como constructora das obras, até que esteja accedido todo o trecho de Itapura a Porto Esperança, e autorizada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a respectiva entrega ao trafego provisório, de accordo com o horario proposto pela companhia e approved por esta repartição.

## XV

E' concedido a companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação, para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

## XVI

Os trabalhos de construcção da estrada de ferro de Itapura a Corumbá serão iniciados a partir do Porto Esperança, no rio Paraguay, dentro do prazo de um mez contado da data do decreto de approvação dos estudos definitivos do primeiro trecho.

O estudos definitivos de cada trecho, serão considerados como approveds pelo Governo si, dentro de trinta dias da data da sua entrega á Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização, nada houver sido deliberado a respeito.

## XVII

A construcção das secções entre Itapura e Porto Esperança, no rio Paraguay, deverá estar concluida, de modo a permittir a abertura ao trafego provisório de todo o trecho até 30 de setembro de 1910.

Para conclusão da secção de Esperança a Corumbá e dali á fronteira da Bolivia fica marcado o prazo adicional de 15 mezes.

O prazo de conclusão do trecho de Miguel Calmon a Itapura, de concessão da companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, é fixado em um anno, contado da data da assignatura do contracto autorizado por este decreto.

## XVIII

Para garantia da fiel execução do contracto celebrado nos termos deste decreto, serão retidos de cada pagamento 15 %, que ficarão depositados no Thesouro Federal como caução.

Verificado pelo Governo, dentro do primeiro anno, que a installação do serviço o o andamento dos trabalhos de construcção correspondem ás exigencias do prazo estipulado na clausula XVII, será reduzida a 10 % a retenção sobre os pagamentos ultteriores.

Si em 31 de dezembro de 1909 for pelo Governo verificado que o andamento dos trabalhos satisfaz ás exigencias necessarias para o effectivo cumprimento do disposto na clausula XVII, e si a caução tiver atingido a 10 % do preço total da construcção fixado nos estudos definitivos, cessará qualquer retenção nos demais pagamentos.

## XIX

Si no fim do prazo marcado na clausula XVII não estiverem concluidos o trecho de Miguel Calmon a Itapura e a estrada de ferro entre Itapura e o Porto Esperança, de modo a permittir a abertura de toda a linha ao trafego provisório, perderá a companhia, em favor do Governo, a caução de que trata a clausula XVIII, salvo caso de força maior, a juizo do Governo o sòmento a seu juizo.

## XX

Si no prazo marcado na clausula XVII para a conclusão do trecho de Esperança a Corumbá e dali á fronteira da Bolivia não estiver terminados o mesmo trecho, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de: 200\$000 por dia, até quatro mezes; 400\$ por dia, de quatro a oito mezes; e 1.000\$ de oito mezes em diante.

Iguaes multas serão applicadas pelo excesso de prazo para conclusão do trecho de Miguel Calmon a Itapura, de que trata a referida clausula XVII.

## XXI

A construcção das obras não poderá ser interrompida e, si o for por mais de tres mezes, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, caducará de pleno direito, independentemente de interpeção ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a Companhia a caução de que trata a clausula XVIII.

## XXII

A fiscalização da estrada de ferro e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 120.000\$, por semestres adiantados, para as respectivas despozas.

Esta importância será reduzida a 60.000\$ logo que esteja aberto ao trafego provisório o trecho de Itapura a Esperança e a 30.000\$ quando entregue ao trafego definitivo toda a estrada.

## XXIII

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Federal para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de mil contos de réis em titulos de 5 %, juros ouro ao anno, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

## XXIV

A estrada de ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia será arrendada á Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil pelo prazo de 60 annos, contados de 30 de setembro de 1910.

Durante este prazo, o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

## XXV

O preço do arrendamento constará:

I — Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

- a) 5 % da renda bruta logo que esta atingir a 3:000\$ por kilometro;
- b) 10 % do excesso da renda bruta de 3:500\$ a 4:000\$ por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 4:500\$ por kilometro;
- d) 20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ a 5:000\$ por kilometro;
- e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ por kilometro.

II — Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a mil contos de réis, papel, por anno.

## XXVI

Para os efeitos do contracto de arrendamento são considerados:

I — Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para ser levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a aprovação do Governo e represente despeza por elle previamente autorizada;

II — Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia;

III. Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; as de administração na Europa approvadas pelo Governo, o as de fiscalização por parte deste;

IV. Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula XXV, n. I.

Determinar-se-ha a extensão da estrada de ferro arrendada para o effecto de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real da chave superior da estação de Itapura a Esperança e dali a Corambá e á fronteira do Brazil com a Bolivia, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas.

## XXVII

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula XXV, será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arredondada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annua.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Federal, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento a que se refere a clausula XXV que tiverem sido apuradas.

## XXVIII

A companhia receberá a estrada de ferro e todas as suas dependencias pelo inventario que tiver sido organizado no acto da accettazione definitiva da estrada de ferro pelo Governo, ao qual serão sempre acrescentados o material rodante e obras novas levadas á conta de capital e deduzido o material imprestavel que for substituído, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega.

Findo o arrendamento, a companhia entregará a estrada de ferro por esse inventario, com os modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

## XXX

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada. Neste caso pagará á companhia uma indemnização igual á media da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á media da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

## XXXI

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 30 setembro de 1910.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annua verificada no ultimo quinquennio, multipli-

cada pelo numero de annos que fultarem para terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula XXVI, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = \frac{a}{0,06} (1 + 0,03)^n - 1$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto e  $\frac{a}{A}$  a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

## XXXII

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empozas de viação ferrea e fluvial, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percursos mutuos com as estradas de ferro, a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiaby e Paulista, submettendo os respectivos accódos á aprovação do Governo.

## XXXIII

A companhia obriga-se a fundar nucleos coloniaes, pelo menos um em cada trecho de 10 kilometros, de accordo com os onus e vantagens estabelecidos para o serviço de povoamento do solo no decreto n. 6.457, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria aprovação dentro de dois annos contados da entrega ao trafego do trecho de Itapura a Esperança.

## XXXIV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou ao trafego.

## XXXV

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender satisfactoriamente ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

## XXXVI

Todas as inleznizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção, por conta da companhia.

## XXXVII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

## XXXVIII

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado e preencherem perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de trinta dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda líquida do mesmo dia no anno anterior, e restabelecerá o trafego, cobranda as despesas por conta da companhia.

## XXXIX

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

## XL

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução ao tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da aprovação, por determinação do Governo, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional.

## XLI

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

## XLII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncijs affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior ao das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

## XLIII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente :

1.º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios ;

2.º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes ;

3.º, as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Federal ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento :

De 50 % sobre os preços das tarifas :

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens quando forem em diligencia ;

2.º, todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica ;

De 30 % sobre os preços das tarifas :

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas.

Todos os mais passageiros e cargos do Governo da União não especificados acima serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão também abatimento de 15 % os transportes de materias que se destinarem á construcção e custeio dos ramacs e prolongamento da propria estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a Companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzor.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á Companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda liquida média de periodo identico, nos ultimos tres annos.

## XLIV

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramacs para uso particular, partindo das estações ou do qualquer ponto da linha arreadada sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

## XLV

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias das tomadas de contas as quotas do arrendamento de que trata a clausula XXV ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula XXII, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este decreto.

## XLVI

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo da sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se

os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto celebrad) nos termos deste decreto.

## XLVII

A companhia se obriga:

1.º A exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente áquella Repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construcção e de estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2.º A aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igual mente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

## XLVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10.000\$, e o dobro na reincidencia.

## XLIX

A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do arrendamento a que se refere a clausula XXIII respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

## L

Si, decorridos os prazos fixados no presente contracto, não quizer o Governo prorogal-os, poderá de pleno direito declarar caduco o contracto, independente de interpeação ou acção judicial.

## LI

A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e de arrendamento ou parte delle, sem prévia autorização do Governo.

## LII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela Companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

## LIII

A companhia organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhos á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

## LIV

A estrada de ferro, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, as linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo de arrendamento em 30 de setembro de 1970.

## LV

O contracto a que se refere o presente decreto deverá ser assignado dentro de trinta dias, contados desta data, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1903. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foi designado o 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, para a elle ficar aggregado, o capitão da mesma milicia, Raul Telles Ribeiro; ficando sem effeito a guia de mulanção que lhe havia sido concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

### SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de abril de 1908

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Conco leram-se :

Sessenta dias de licença ao guarda civil de 1ª classe Manoel José de Freitas para tratar do negocio de seu interesse.

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da 2ª vara civil da comarca do Porto das Justicas desta Capital para a venda em hasta publica dos bens pertencentes ao interdicto Joaquim Esteves Ribeiro;

A carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da 3ª vara da referida comarca as Justica do Estado do Pará para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a quo se procede por obito de José da Silva Corrêa Dias.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior o ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial do Districto Federal João Manoel e Carlos Pereira de Souza;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Francisco Luiz de Abreu e José Manoel Malheiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Aviso n. 666, de 13 de abril de 1908.

Tendo em consideração os relevantes serviços que prestastes na extincção do incendio occorrido nooute de 1 do mez findo no predio da rua da Conceição n. 95, cabe-mo louvar-vos em nome do Governo pela dedicação e coragem com que vos portastes naquella emergencia, e bem assim aos officiaes e praças.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 13 de abril de 1908

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 75 e 77, de 2 do corrente.

— Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, que o administrador do Desinfectorio Central recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia

de 245\$, proveniente da indemnização de uma avaria causada em vehiculo daquella repartição, da venda de saccos e galões vassios e da venda de dous muares;

Ao presidente do Primeiro Tribunal do Jury, que o Dr. Bernardino José Alves Maia, funcionario desta repartição, já está sciente da que terá de comparecer ao mesmo tribunal no dia 14 do corrente para servir como jurado da 7ª sessão;

Ao secretario do prefeito municipal, que desde muito tempo esta repartição faz regularmente a remessa dos boletins e mais publicações, organizados pela secção demographica, a Mr. John Barrett, director of the International Bureau of the American Republics.

— Restituiu-se, informado, ao director geral da Industria, o memorial descriptivo dos «Aperfeiçoamentos na rectificação do alcool», invenção de Elile Guillaume.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser demolido um casebre pertencente áquella estrada e existente á rua de S. Christovão, sem numero, que se acha em pessimas condições de hygiene e segurança;

Ao director geral da contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 21.845\$400, afim de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoría durante o mez de março ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, por cópia, o documento que prova haver o Dr. J. Pedrosa, secretario desta repartição, recolhido aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 18\$500, proveniente das despesas feitas com o isolamento domiciliario de um doente de variola á rua D. Anna Nery n. 193, de accordo com o art. 157 do regulamento sanitario; a conta, na importancia de 1:500\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoría do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de março ultimo, e as contas relacionadas, na importancia de 5:505\$936, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoría do Serviço de Isolamento e Desinfecção durante o mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Lyeurgo de Castro Santos.

#### Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1908

Fortunato Menêres & Comp. (3º districto).

—Será attendido nos termos da informação.

Paulino José Coelho (3º districto).—Serão

concedidos 30 dias.

Maria Honorina da Porciuncula (3º districto).

—Deferido.

Carlos Moraes de Almeida (4º districto).—

Será attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).—Providenciado.

José Francisco Corrêa (5º districto).—Não

póde ser attendido.

Manoel Faria (5º districto).—Serão

concedidos 90 dias.

Salvador Olivato (5º districto).—Serão

concedidos 60 dias.

Laurentino Pereira de Brito (6º districto).

—O interdicto será levantado para o fim

indicado.

Manoel Toja Navarro (6º districto).—

Certifique-se.

Emiliano João Francisco da Costa (6º districto).

—Serão concedidos 20 dias.

Elydio Augusto de Castro (6º districto).—Deferido.

Henriqueta Ferreira Sampaio (7º districto).—Queira satisfazer ás indicações do Dr. engenheiro sanitario.

João dos Santos Marques Junior (8º districto).—Não póde ser attendido.

José M. da Silva (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Judith Mello de Oliveira (8º districto).—Deferido.

#### SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de março ultimo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 4.778 vaccinações e 10.234 revaccinações, total 15.052, assim discriminadas:

*Nono districto sanitario—Rua Dr. Archias Cordeiro n. 64 (Todos os Santos)—Engenho Novo, Inhaíma, Meyer, Irajá e Jacarapaguá. —Delegado de Saude, Dr. Álvaro Graça*

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Esnaty.....	122	506	628
Dr. R. Magalhães..	229	353	582
Dr. Vasconcellos..	186	267	453
Dr. Arantes.....	158	196	354
Dr. F. Silva.....	115	225	340
O delegado.....	124	211	335
Dr. P. Marques...	114	172	286
Dr. A. Souza....	77	97	174
<b>Total da delegacia</b>	<b>1.125</b>	<b>2.030</b>	<b>3.155</b>

*Selimo districto sanitario—Rua Haddock Lobo n. 39 A—Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Aulran*

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. A. Heck.....	242	502	744
Dr. Vianna Filho..	211	434	645
Dr. A. Imbassahy..	149	420	569
Dr. B. Nunes.....	163	239	402
Dr. L. Andrade....	150	242	392
Dr. Crissiuma.....	165	126	291
<b>Total da delegacia</b>	<b>1.101</b>	<b>1.963</b>	<b>3.064</b>

*Quarto districto sanitario—Rua Marechal Floriano Peizoto n. 9 A (sobrado)—Candelaria e Sacramento—Delegado de Saude, Dr. Plácido Barbosa*

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Barros.....	93	533	626
Dr. R. Sobral.....	122	367	489
Dr. G. Lobo.....	68	358	426
Dr. A. Lima.....	68	178	246
Dr. Castro Lima...	41	126	167
<b>Total da delegacia</b>	<b>400</b>	<b>1.532</b>	<b>1.932</b>

*Sexto districto sanitario—Praça da Republica n. 61—Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Candido Barroso do Amaral*

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Caetano de Me- nezes.....	130	494	624
Dr. Sá Pereira....	65	222	287
Dr. Teixeira da Sil- va.....	50	181	231
Dr. Carlos Villela.	119	90	209
Dr. Palma Filho...	45	21	66
Dr. Carmo Netto..	4	1	5
<b>Total da delegacia</b>	<b>414</b>	<b>1.012</b>	<b>1.426</b>

Oitavo districto sanitario — Rua Visconde de Iamaraty n. 2 E — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Freitas.....	80	367	447
Dr. Maya.....	167	301	471
Dr. Zamith.....	66	148	214
Dr. Leonel.....	98	103	201
Dr. Mauricio.....	4	37	41
Dr. Ramalho.....	16	16	32
<b>Total da delegacia</b>	<b>431</b>	<b>975</b>	<b>1.406</b>

Primeiro districto sanitario — Rua Voluntarios da Patria n. 207 — Lagoa e Gavea — Delegado de Saude interino, Dr. Armando de Oliveira

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Thomaz Alves.	78	433	511
Dr. Felippe Meyer.	114	187	301
Dr. Clementino Fraga.....	49	156	205
Dr. Luiz Vianna...	53	121	177
Dr. Edmundo de Oliveira.....	19	70	89
Dr. Armando de Oliveira.....	6	29	35
<b>Total da delegacia</b>	<b>322</b>	<b>906</b>	<b>1.318</b>

Terceiro districto sanitario — Rua Clapp n. 16 (sobrado) — S. José — Delegado de Saude interino, Dr. Antonio Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Maltos.....	50	135	205
Dr. Prado.....	115	88	203
Dr. Maia.....	52	90	142
Dr. Quintella.....	36	103	139
Dr. Gama.....	83	54	139
Dr. Gurgel.....	23	59	82
<b>Total da delegacia</b>	<b>359</b>	<b>551</b>	<b>910</b>

Segundo districto sanitario — Praça Duque de Caxias n. 4 — Gloria e Santa Theresia — Delegado de Saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Ernesto da Cunha.....	103	163	266
Dr. Alfredo Maltos.	66	163	229
Dr. Duarte Flores.	44	79	123
Dr. Amarilio do Vasconcellos.....	21	92	113
Dr. Helvecio Monte	20	72	92
Dr. Alfredo Porto.	8	10	18
<b>Total da delegacia</b>	<b>262</b>	<b>579</b>	<b>841</b>

Quinto districto sanitario — Rua Camerino n. 119 — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salama.....	90	184	274
Dr. Raul Baptista.	39	64	103
Dr. Rôças.....	85	20	105
Dr. Campos da Paz	31	33	64
Dr. Rangel.....	22	25	47
Dr. Hasselmann.....	10	16	26
Dr. Vital.....	10	11	21
Dr. Mendonça.....	3	—	3
<b>Total da delegacia</b>	<b>200</b>	<b>353</b>	<b>643</b>

Decimo districto sanitario — Campo de Marte — Campo Grande, Guaratiba Santa Cruz e ilhas — Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vieira Ro-meiro.....	61	79	140
Dr. Luiz L. Mo-retzshin.....	23	134	157
<b>Total da delegacia</b>	<b>84</b>	<b>213</b>	<b>297</b>

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	567	571	1.138
Fevereiro.....	603	765	1.368

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente mez, foi nomeado escrevente interino da delegacia do 15º districto policial o cidadão Lucas Ferreira de Salles, durante o impedimento do effectivo, Francisco Oliva Mendes de Moura, que obteve licença para tratamento de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado Gregorio Henrique Amarante, para o logar de administrador das capitazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Antonio Leite Ribeiro;

De 90 dias, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado;

De tres mezes, ao contente da Alfandega do Estado do Pará José Olympio Gomes.

—Por portaria da mesma data, foi suspenso do exercicio do respectivo cargo, por 30 dias, o fiel de armazem da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso, João Baptista Soares, por se ter dirigido em termos inconvenientes ao superior hierarchico.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :  
D. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, proprietaria do predio á praia da Lapa n. 18 A, edificado no terreno de acerescidos a marinhas, n. 113, pedindo licença para vendel-o por 20:000\$ a D. Salvadora Rojas y Guerrero. — Pago o laudemio, passe-se a licença, que concedo na forma dos pareceres.

A. Gomes & Comp., commerciantes estabelecidos na cidade do S. José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, pedindo para recolherem a respectiva collectoria de rendas federaes a importancia que possuem em moedas do cobre do antigo cunho, superior a 200\$000. — Indeferido.

Pelo Sr. director :  
Sebastião Fleury Curado, pedindo certidão sobre haver ou não recebido subsidio na qualidade de representante do Estado de Goyaz, na 1ª sessão ordinaria do Congresso Nacional, em 1891, e extraordinaria que se lhe seguiu. — Em vista da informação prestada pelo cartorio do Thesouro, requieira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 14 de abril de 1908

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 50 — Relativamente ao objecto dos avisos desse Ministerio, n. 1.371, de 16 de agosto do anno proximo passado, e n. 10, de 3 de janeiro do corrente anno, cumpre-me communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza de 34:000\$, por conta do saldo do credito a que se refere o art. 11 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, feita com a aquisição do predio n. 62 da rua do Areal, por isso que a mesma despeza pertence ao exercicio de 1908 e o alludido credito não vigora nesse exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincia consideração.

—Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia:

N. 45 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao levantamento do dinheiro do cofre dos orphãos e pagamento dos respectivos juros a D. Firmiana de Moraes, filha do finado Firmiano José de Moraes, requisitados pelo juizo de direito da 2ª vara de orphãos de Districto Federal, em officio de 13 de março proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR  
Additamento ao do dia 9 de abril de 1908

Sr. delegado fiscal no Ceará (\*)

N. 75 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 163, de 27 de setembro do anno passado e interposto pelos negociantes Arêas & Comp. da decisão pela qual o inspector da Alfandega desse Estado, lhes impoz na forma da 2ª parte do art. 15 das Preliminares da Tarifa, a multa do triplo do valor dado pela commissão de Tarifa, em face da factura commerciel exhibida pelos resortentes as corças de folha de Flandres com enfeites de louça, e entidades em duas caixas de marca « Arêas », vindas do Havro no vapor *Obidense*, entrado em 30 de junho dito anno e submettidas a despacho pela nota de importação n. 5 918, de 13 de junho do mesmo anno, com o valor de 200\$, que, sendo accedido na primeira conferencia, á vista da factura consular, não o foi na segunda, por não corresponder ao da mercadoria, dando isso logar á imposição da referida multa.

Dia 14 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.224, de 27 de dezembro ultimo, interposto por Emilio Richter da decisão dessa inspectororia, mandando tomar para o calculo da cobrança dos direitos da mercadoria proposta a despacho pelo recorrente na nota de importação numero 10.751, de 22 de agosto do anno passado, o valor de 1.709 marcos, declarado em uma das facturas apresentadas.

—Sr. inspector da Caixa do Amortização :

N. 102 — Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vos-

(\*) Reproduz-se por ter cahido com incorrectões.

so officio n. 48, de 5 de março ultimo, rogo vos dignéis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaiadas, ns. 110.504, 110.505, 110.509, 110.600 e 247.114, averbadas em nome de D. Maria Joaquina do Nascimento Gomes; titulos esses annexos ao mesmo processo, que devera ser devolvido opportunamente.

N. 103—Communico-vos, para os devidos effeitos, que á requisição do Juizo da Provedoria e Residuos, desta Capital, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro de 1903, foram entregues a D. Constança Clark de Oliveira e Silva, inventariante e testamentaria do espolio de seu finado marido Antonio Moreira de Oliveira e Silva, ex-theosoureiro da Directoria Geral dos Correios, as 40 apolices da divida publica, de ns. 153.317 a 153.356 (do novo typo), averbadas em nome deste, nessa caixa e pelo mesmo depositadas na thesouraria geral do Theouro, para garantia da sua gestão no alludido logar.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 25—Remetto-vos os inclusos originaes para a publicação das decisões do Ministerio da Fazenda, no anno de 1903, e, opportunamente, vos remetterei os originaes restantes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 151—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de março proximo findo, o incluso processo relativo á fiança do collecter das rendas federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, ora reforçada com a quantia de 5:300\$, representada por seis apolices da divida publica, de propriedade do mesmo exactor, sendo cinco do valor nominal de 1:000\$ cada uma e uma de 500\$, afim de completar o valor de 6:500\$, em que foi ultimamente arbitrada a referida fiança.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 65, de 7 de agosto do anno proximo passado, interposto por Pedro Vianna & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou incluir, com a taxa de 10 %, no peso bruto do fogo artificial, que os recorrentes despacharam pela nota n. 945, de maio do dito anno, as caixas de madeira e os envoltorios de palha e estopa em que vinham estas acondicionadas, resolveu, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao referido recurso.

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, e interposto por Duque de Amorim & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como ordinario, asperdo de ambos os lados, para embrulho, sujeito á taxa de 200 réis por kilogramma, do artigo 612 da Tarifa em vigor, o papel que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.125, de outubro do anno passado, como—para impressão—para pagar a taxa de 10 réis por kilogramma.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu o Sr. Ministro approvar a decisão pela qual o inspector da Alfandega desse Estado, homologando o parecer da maioria da

commissão arbitral, considerou bem classificada pelo importador a mercadoria, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 185, de 28 de dezembro do anno proximo passado, e que J. G. da Costa & Comp. submetteram a despacho, pela rota de importação n. 14.330, como obras não classificadas do vidro de cor n. 1, para o serviço de me. do art. 665 da Tarifa e da taxa de 1\$950.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de março proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 2, de 18 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 238, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 316\$045, prestada pelo collecter interino das rendas federaes da cidade de Irará, nesse Estado, Pedro Portella Sobrinho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 317\$900.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33—Em resposta ao vosso officio n. 33, de 10 de março proximo findo, em que indicaes Francisco da Costa Ribeiro para o logar de collecter das rendas federaes em Arary e Victoria, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, informeis si é de imprescindivel necessidade para o fisco a criação de uma collectoria constituída por aquelles municipios, do que resultará a dispensa do collecter estadual em Arary José Joaquim dos Santos, ha muito tempo incumbido do serviço da arrecadação das ditas rendas nessa localidade.

Além disso, constando do citado officio estar a Collectoria de Victoria a cargo do respectivo exactor estadual, e não tendo sido essa circumstancia mencionada na relação devolvida por essa mesma delegacia, com o officio n. 49, de 16 do citado mez de março, afim de serem feitas as necessarias annotações no respectivo livro do assentamentos, cumpre que igualmente presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 11 do corrente mez, que concedem: 90 dias de licença na forma da lei, para tratamento de saude, aos 2<sup>os</sup> escripturarios José Dias de Menezes e Manoel Tertuliano Soares de Avellar, este da Alfandega e aquella da Delegacia Fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de março proximo findo, resolveu autorizar-vos a conceder a exoneração solicitada por José Herminio da Silva Amara, do logar de escripturario interino da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, e, bem assim, recommendo-vos providencias no sentido de ser indicada pessoa idonea para exercer o dito cargo, observado o disposto na ordem desta directoria, n. 3, de 5 de janeiro do anno findo, dirigida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e publicada no *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

—Sr. inspector da Alfandega de Uru-guayana:

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu que o tecido cuja amostra enviastes ao Theouro com o officio n. 18, de 23 de novembro do anno proximo passado, seja classificado como simplesmente lavrado, conforme entendeu a Alfandega do Rio de Janeiro.

## Inspectoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de abril de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 173—Os factos e occorrencias verificadas no inquerito administrativo a que acabo de proceder e de que venho dar-vos conta, a respeito da Companhia de Seguros Mercúrio, com sede nesta Capital, são a justificação mais completa e cabal das persistentes e reiteradas criticas que tem soffrido o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, confeccionado ás pressas para contentar e satisfazer os rebeldes e descontentos contra o anterior decreto n. 4.270, de 1901.

Desde que assumi este cargo, em janeiro de 1906, outra coisa não tenho feito perante V. Ex. e o vosso digno antecessor senão reclamar e insistir pela urgente reforma do apparelho vigente, inadeguado, a muitos respeito, para dar resultados apreciaveis; salvo si todos devemos endossar o proposito dos que se empenharam e collaboraram para essa simulacra de fiscalização, o qual foi evidentemente procrastinar, impedir e burlar a installação de um serviço publico tão importante e inadiavel no Brazil.

Poco venia para recordar quanto expuz no meu primeiro relatório de 1903, pallido resumo de tudo quanto repetidamente tenho protestado em varios outros documentos existentes no archivo da inspectoría. É a unica defesa que me acode contra investidas de pessoas notoriamente interessadas em que a fiscalização não tenha effeito retro-activo e só exista e funcione sobre companhias posteriores ao decreto de 1901, garantindo ás preexistentes injustificavel e nunca visto privilegio.

Desde meus primeiros actos na inspectoría verifiquei que os adversarios natos da fiscalização, os detractores incondicionaes do decreto n. 4.270, de 1901 não tiveram outro objectivo real e visível senão mancar e mallograr qualquer lei, qualquer serviço regular e permanente, a exemplo de institutos congeneres que funcionam com mais ou menos rigores na Inglaterra, na França, na Russia, na America do Norte, no Japão, no Luxemburgo, na Suissa, na Italia, na Austria, na Alemanha, em Portugal e na Hespanha; para não citar uma só das nações neo-latinas, susceitas de anti-liberalismo.

Ao entrar na inspectoría, em 1903, para desempenhar todos os encargos da fiscalização sobre quarenta e muitas companhias de seguros nacionaes, e para inspeccionar o serviço feito pelos fiscaes das companhias estrangeiras, devendo ao mesmo tempo attender a todos os reclamos do expediente interno, da escripturação, archivo e correspondencia official, encontrei apenas na repartição *dos escripturarios e um continuo, tres funcionarios sómente!*...

Isto só basta para definir a situação. E estes poucos empregados estavam persuadidos, como eu tambem estive por muito tempo, de que o conluio feito, e a escancarada confessão, não havia ainda logrado todo o seu desideratum: as poderosas companhias de seguros aguardavam sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal para reduzir a nada, cassar e annullar os ultimos traços da fiscalização, fechando com estrepito as portas da inspectoría, e despedindo os restantes funcionarios. Graças a Deus e aos sabios juizes do Supremo Tribunal, essa sentença ainda não foi proferida, e enquanto não chega o mandado de despejo, o serviço vae se executando com o reduzidissimo pessoal que por misericórdia ainda resta.

Eis a que se reoluz a apparatusa fiscalização a meu cargo e como eu a julgava no relatório de 1906:

«Por mais notáveis e dignos de justos encomios que sejam, como tem sido até esta data, o zelo, a assiduidade e intelligencia dos funcionarios alludidos, não é possível com tão apoucado e exiguo numero desempenhar os multiplos e complexos serviços a cargo desta repartição. Sou mais sincero quo discreto em confessar que esta inspectoría tem se cingido a manter o serviço de expediente normal, de exame e contrastação sobre os dados, relações e documentos offerecidos pelas companhias, sem poder de fórma alguma promover verificações e diligencias locais, de conformidade com o art. 60 do regulamento n. 5.072; sendo assim mesmo obrigada algumas vezes a prorrogar as horas do expediente ou a trabalhar em dias santos e feriados, como tem acontecido durante a elaboração deste relatório, em que aliás todos os outros encargos e estudos tiveram de ficar adiados e preteridos.

Em verdade, foi nimiamente desigual e injusta a distribuição de pessoal e consequente classificação de serviços, feita no regulamento em vigor.

O regulamento anterior, n. 4.270, de 1901, dividindo em dous ramos o instituto da fiscalização de seguros, creou o seguinte pessoal para cada uma das superintendencias: na Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — um chefe, tres auxiliares, um secretario-archivista, dous 1.º escripturarios, dous 2.º escripturarios, além de um continuo e um servente (11); na Superintendenciada Seguros de Vida — um chefe, tres auxiliares, um secretario-archivista, dous escripturarios e um continuo (8); perfazendo um total de 19 funcionarios, ou 16, sem contar os continuos e serventes.

Entretanto, a actual Inspectoría de Seguros, que representa e engloba em um só corpo os dous departamentos primitivos e á qual cumpre superintender e dirigir a fiscalização de 41 companhias nacionaes e 12 estrangeiras (total 56 companhias), muito mais que o numero existente em 1901, foi dotada pelo regulamento n. 5.072 com o seguinte pessoal: um inspector, dous escripturarios auxiliares e seis sub-inspectores nos Estados, ao todo nove empregados, porquanto não é licito contar com a collaboração dos fiscaes privativos das companhias estrangeiras, cujos deveres são restrictos ás operações da companhia respectivamente sujeita á sua fiscalização.

Esse confronto é tão suggestivo e eloquente quo dispensa commentarios.

Precisei, ainda este anno, de promover uma syndicancia, de que tratei em meus officios de 18 e 19 de junho do corrente anno, e vi-me constrangido a não insistir mais no assumpto, por falta absoluta de pessoal e por não poder distrahir os serviços de qualquer dos meus auxiliares nesta repartição.

Acredito que semelhante anomalia merecerá a devida attenção de V. Ex. e do Congresso Nacional, quo se devem empenhar com patriotismo por uma reforma que doe melhor este importante departamento da administração federal ou que, pelo menos, amplie, sob outra denominação, os deveres e attribuições dos actuaes fiscaes junto ás companhias estrangeiras, cuja actividade e intelligencia são dignas de melhor aproveitamento.

A introdução do citado relatório, de onde reproduzo fielmente o trecho acima, teve uma edição de 1.000 exemplares, que se

acha esgotada; foi além disso graciosa e gentilmente transcripta na segunda pagina do *Journal do Commercio* de 22 do novembro de 1906, e na importante revista mensal *O Direito*, de 15 de junho de 1907 (pags. 149 a 168). Ainda mais, esse trecho exactamente mereceu a honra de ser destacado no relatório do Ministerio da Fazenda apresentado por V. Ex. em maio de 1907 (vol. 1.º, pags. 51 a 53).

E' de erer que, ao menos nesta parte, as declarações da inspectoría sejam ou devam ser julgadas sufficientes e dadas com a maior franqueza e publicidade.

Esta repartição, mutilada como ficou, não pôde fazer milagres: tem aceitado e registrado os documentos que lhe remettem, na fé dos padrinhos, e si as companhias recentemente creadas abusam, e organizam balanços ficticios, não sei o quo deva imaginar o concluir de algumas antigas que recusam *in limine* á inspectoría todo e qualquer direito de exame e fiscalização directa.

Emquanto as companhias preexistentes entenderem aferir e graduar o direito de intervenção pela audacia e resistencia com que algumas já teem se opposto a actos de mera regularização estatutaria, as outras novamente creadas devem gosar de identico tratamento, porque a lei é igual para todos. O contrario dessa igualdade, seria um regimen de excepção e immoralidade que nenhum governo deve praticar.

Em semelhante conjuntura e não dispondo materialmente de funcionarios em numero sufficiente para os exames e diligencias locais, a inspectoría só tem se reolvido a fazer-os em casos de crise e suscita grave, como occorreu com a Companhia Geral e está occorrendo agora com a Companhia Mercurio, após a suspensão de pagamentos do Banco União do Commercio.

De acórdio com as instrucções de V. Ex., intervim immediatamente verificando, pelos balanços da directoría em commissão e pelo relatório dos meus auxiliares, que tenho a honra de apresentar a V. Ex., que a situação financeira da alludida companhia podia se recompor, sob a direcção de administradores honestos e capazes, notifiquei-os, por officio n. 171, de 7 de abril corrente, a fazerem uma chamada de 15 % para attender aos compromissos mais urgentes da companhia.

Conformo o resultado dessa chamada e o balancete que opportunamente requisitarei, a companhia poderá ainda ser notificada a novas chamadas, de acórdio com os arts. 15 e 30 do decreto n. 434, de julho de 1891, sob pena de, não integralizando o capital necessario, ser-lhe applicada a comminação do art. 6.º do regulamento 5.072, de 1903.

Como, entretanto, do relatório junto e das syndicancias a que venho alludindo, e bem assim das contas e balanços publicados pela directoría interina e já approvedos pela assembléa de 4 de abril, resultam indicios vehementes e outras provas de factos criminosos attribuidos á antiga directoría, cujas contas por isso deixaram de ser approvedas; julguei do meu indeclinavel dever officiar ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia para que seja instaurado o conveniente inquerito policial, afim de serem melhor apuradas as responsabilidades criminaes em que possam os ex-directores da Companhia Mercurio, de conformidade com o disposto nos arts. 112, 113, 201, 204 e 206 do decreto n. 434, de julho de 1891, se achar incurso.

A' luz dos decretos e da legislação vigente, as companhias de seguros, qualquer que seja a sua organização, e embora geridas

por emprezas particulares, são reconhecidas e equiparadas a estabelecimentos de utilidade publica, nos quaes, portanto, a responsabilidade por delictos desta natureza deve ser rigorosa e efficazmente promovida.

RELATORIO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA, APRESENTADO AO INSPECTOR DE SEGUROS, SR. DR. PEDRO VERGNE DE ABREU, EM 4 DO CORRENTE MEZ, PELOS AUXILIARES DA INSPECTORIA DE SEGUROS, JOÃO VIEIRA DE SEGADAS VIANNA E ADEMARO AUGUSTO DE CASTRO MACHADO

Exm. Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, dignissimo inspector de Seguros.

Em obediencia ás determinações constantes do officio n. 161, de hontem, que entregamos na mesma data pessoalmente á commissão administrativa da Companhia Mercurio, tendo immediatamente cecetado es trabalhos, vimos cumprir o dever de apresentar-vos um relatório preliminar sobre um ponto capital que nos parece merecer urgente providencia da parte de V. Ex.

Devemos dizer que, pela commissão, nos foram postos á disposição todos os livros de que carecemos e exhibidos todos os documentos que solicitamos.

Começando o trabalho pela leitura da acta da assembléa geral ordinaria, realizada a 24 do corrente mez, extrahimos uma cópia da proposta apresentada pelo Sr. João Luiz Moreira Fanzeres, e que abaixo transcrevemos, a qual foi approveda, tendo apenas o voto contrario do Sr. Dr. Renato Carmil, cujas ponderações feitas em assembléa, julgamos acertadas a respeito do excesso de poderes conferidos á alludida commissão.

Sendo uma commissão administrativa, e, portanto, no caracter de directores interinqs. a sua acção não pôde exorbitar ao determinado nos estatutos da companhia, além do que a assembléa geral ordinaria não tem competencia para alterar ou modificar de qualquer sorte, as disposições estatutarias, e mesmo as alterações feitas em assembléa extraordinaria não podem entrar em vigor, sinão depois do devidamente approvedas pelo Governo.

Os membros da commissão eleita na assembléa de 24 do corrente, já eram accionistas, tendo tomado parte na mesma assembléa. Sobre este ponto e porque os dous membros Srs. Julio Rolim e Sebastião Brito sejam accionistas de menos de 30 dias, tivemos o cuidado de verificar que os accionistas em identicas condições, que tomaram parte na assembléa, são em numero que não affecta o necessario (um quarto do capital) para o seu funcionamento legal.

Não nos parece que o facto referido affecte a legalidade do mandato, que exercem os dous membros citados, pois, para serem eleitos directores não carecem que no acto da nomeação já sejam accionistas, mas sim, que antes de entrarem em exercicio, prestem a caução fixada nos estatutos da sociedade (arts. 99 e 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

E' a seguinte a proposta acima referida:

«A assembléa geral da Companhia Mercurio, tomando em devida consideração o relatório e balanço apresentados pela directoría e referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1907, e attendendo á necessidade de mais completos esclarecimentos sobre a situação da companhia, e, bem assim, á oportunidade do estudo de medidas a adoptar para a reforma dos serviços a seu cargo, de modo a consolidar-os, resguar-

dando os interesses dos seus segurados e dos accionistas, resolve:

1º, considerar extinto o mandato dos directores Thomaz Costa e José Ribeiro Duarte, e aceitar a exoneração pedida pelo director Joaquim Nunes da Rocha;

2º, eleger uma comissão de tres membros para administrar, com plenos poderes, a sociedade até a reunião de assembleia geral extraordinaria, que será convocada dentro de 15 dias, e a qual a comissão exporá o resultado dos exames e indagações que fizer sobre a situação da companhia, propondo as medidas que entender necessarias, inclusive alteração dos estatutos ou restricção das operações;

3º, a comissão assim nomeada poderá transigir, alienar bens moveis ou imoveis que forem desnecessarios ao serviço da sociedade e praticar quaesquer actos de gestão, dando de tudo conta detallada á assembleia geral que for convocada;

4º, sendo esta missão de elevado alcance moral e de penosa execução pelos serviços extraordinarios que vão ser feitos em breve lapso de tempo, a assembleia geral autoriza a indemnização devida aos membros da referida comissão.

Rio, 24 de março de 1908. — (Ass.) João Luiz Moreira Fanzeres.

Inspectoria de Seguros, 27 de março de 1908. — João Vieira de Saqdas Vianna. — Ademaro Augusto de Casiro Machado.

Exm. Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, dignissimo inspector de Seguros.

Continuando até a data de hontem os exames e pesquisas sobre a situação da Companhia de Seguros «Mercurio», com sédo nesta Capital, e que iniciamos a 26 de março ultimo, vimos completar as informações que começamos a fornecer com o nosso relatório preliminar de 27 do mesmo mez.

Encontrando a comissão de accionistas, eleita pela assembleia de 24 de março, já no desempenho de sua missão, encetamos os nossos trabalhos de investigações, de modo a apresentar, no exigio prazo marcado, um trabalho tão completo quanto possível, attendendo ao mesmo tempo aos serviços mais urgentes a nosso cargo no expediente da repartição.

Foi nosso primeiro cuidado examinar o livro de actas das sessões da directoria, que, segundo determinam os estatutos da companhia, art. 29, devia conter o historico semanal das resoluções tomadas pela administração.

Deste exame verificamos que não houve regularidade nas reuniões da administração, tanto assim, que depois da reunião de 8 de janeiro de 1903, só se verificou outra reunião a 27 de junho do anno seguinte, estando a acta desta ultima reunião apenas assignada pelo director Joaquim Nunes da Rocha, si bem que da mesma conste a presença dos tres membros da directoria e, bem assim, dos tres membros do conselho fiscal.

Refero-se esta acta á distribuição do dividendo do 1º semestre de 1907, que o director signatario disse opinar pela inconveniencia de ser feita, tendo o director Thomaz Costa proposto que, embora com sacrificio, ella fosse effectuada, concordando com essa opinião o director José Ribeiro Duarte, e manifestando-se no mesmo sentido os membros do conselho fiscal.

Segue-se a acta da reunião de 30 de dezembro do mesmo anno, á qual estiveram presentes os tres directores e os tres membros do conselho fiscal; refere-se a mesma á resolução de não ser distribuido dividendo, estando de accordo todos os presentes. Esta

acta não está assignada pelos directores Duarte e Thomaz Costa.

Em seguida vem a acta da reunião de 5 de março ultimo, accusando a presença do director Nunes da Rocha e dos tres membros do conselho fiscal, em qual ficou resolvido que o director presente indagasse do paradeiro dos dous outros directores que tambem o eram do Banco União do Commercio, que acabava de suspender operações.

Houve no dia seguinte nova reunião a que assistiram os mesmos da reunião anterior, communicando o director Nunes da Rocha que não encontrara os seus dous companheiros da directoria em seus domicilios e nem conseguira saber dos amigos e pessoas mais intimas dos mesmos onde se achavam.

Seguiu-se outra reunião a 9 de março, na qual ficou deliberado, em vista de terem sido recebidas cartas dos directores ausentes, renunciando aos seus cargos, convidar para exercer um dos logares vagos o Sr. Manoel Estellita da Cunha e convocar a assembleia geral dos accionistas para 24 do mesmo mez. Em parenthesis, devemos salientar que a 7 de março a inspectoría dirigiu sob n. 131, o seguinte officio:

«Sr. Joaquim Nunes da Rocha, director-gerente da Companhia Mercurio.—Convem que, com urgencia e de conformidade com o disposto no art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 28 dos vossos estatutos, convoqueis o conselho fiscal dessa companhia, para a designação de dous directores provisórios que substituam os Srs. José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, directores, presidente e thesoureiro, que, segundo é publico e notorio, abandonaram os seus cargos nessa administração, sem participação alguma, e se acham ausentes em logar incerto e não sabido. Sendo indispensavel a presença de dous directores, pelo menos, para a regular gestão dessa companhia (art. 97 do decreto n. 434 citado e art. 31 dos estatutos) aguardo que me communiqueis em prazo maximo de tres dias o nome dos novos nomeados para fazer nesta inspectoría os convenientes assentamentos. Saudações. — Pedro Vergne de Abreu.»

Nova reunião teve lugar a 14 de março, accusando a acta a presença dos directores Joaquim Nunes da Rocha e Manoel Estellita da Cunha e dos tres membros do conselho fiscal, ficando resolvido a publicação dos balanços, e communicando o director Joaquim Nunes da Rocha ter convidado o Dr. J. B. Ottoni para exercer o cargo de director, sendo apresentado o seu nome na proxima assembleia geral, estabelecendo de accordo com o mesmo a reorganização economica e administrativa da companhia. Esta acta não foi assignada pelo director Manoel Estellita da Cunha.

A 17 de março, presentes o director Joaquim Nunes da Rocha e os tres membros do conselho fiscal, disse o director presente ter recebido uma communicação do Sr. Manoel Estellita da Cunha, exonerando-se do cargo para que fora nomeado no dia 9, communicando mais o Sr. Nunes da Rocha, que o mesmo senho: levantara a caução. Por proposta do Sr. Camillo Mourão, foi convidado para assumir interinamente o cargo vago o Sr. Henrique Pinto da Gama. Está assignada esta acta pelos presentes.

Teve lugar no dia 18 seguinte nova reunião, a que estiverem presentes o director Joaquim Nunes da Rocha e os membros do conselho fiscal. Compareceu o Sr. Henrique Pinto da Gama, que tomou posse do cargo de director, fazendo a caução determinada nos estatutos. O Sr. Nunes da Rocha deu conhecimento da que o Sr. Arthur Duarte da Fonseca Sabrosa é devedor á companhia de

133:194\$070, por duas letras de seu accoite o respectivos juros, vencidas, uma em 19 de julho de 1905, e outra em 19 de janeiro de 1906, tendo o accoiteante proposto liquidar o seu debito, entregando 1.500 ações da Companhia Mercurio e quantas obrigações da Companhia Graphica fossem necessarias, não tendo, porém, sido accoita a proposta, por não ser legal em parte e não convir os outros titulos. Esta acta não está assignada pelo membro do conselho Sr. Antonio Camillo Mourão.

Finalmente, a acta da reunião de 21 de março, a que compareceram os directores Joaquim Nunes da Rocha e Henrique Pinto da Gama e os membros do conselho fiscal Srs. Cornelio Marcondes da Luz e J. F. Leão de Castro. Foi declarado pelo Sr. Nunes da Rocha, que convocara a reunião para apresentar o relatório e contas da directoria, recebendo os documentos o conselho fiscal, afim de cumprir as disposições legais. O Sr. Nunes da Rocha communicou tambem que recebera do Sr. Dr. J. B. Ottoni participação de que o Banco do Brazil se recuzara aceitar a proposta, que havia feito, e di que a dependencia a sua entrada para a direcção da companhia.

Como se infere da redacção das actas, o conselho fiscal, composto, aliás, de membros que já exerciam os logares ha alguns annos, não tomava na devida consideração a grave responsabilidade da sua missão, pois não se encontra a minima observação sobre os negocios da companhia.

Não nos era de todo extranho as anormalidades existentes nos balanços da Companhia Mercurio, pois já em nossas informações de 29 e 30 de agosto de 1903, sobre o balanço do anterior exercicio, observamos a existencia de verbas avultadas escripturadas sob o titulo—Diversas contas—não só no activo como no passivo e a de 70:190\$534 no activo sob o titulo de—Contas correntes—que seguido notamos não nos parecia representar transacção originaria dos fins da companhia, o que determinou a vossa providencia constante do officio n. 357, de 1 de setembro de 1906.

Installada a 7 de dezembro de 1901 a Companhia Mercurio pela incorporação da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro—e gosando da sympathia e concurso dos associados daquella importante associação, de forma a ser preferida para os seus seguros, foram desde o inicio sempre avultadas e crescentes as operações realizadas pela companhia, em contractos de seguros.

Deparou-se-nos logo em 6 de fevereiro de 1902, que os capitães da companhia começaram a ter uma applicação sem que no acto fosse observado o que já então dispunha o regulamento n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901 e os estatutos da companhia assim é que, nesta data, foi fornecida em conta corrente á D. Hortencia de Mesquita Zenha, a importância de 40:000\$ e em 15 do mesmo mez mais a de 50:000\$, perfazendo o total de 90:000\$ (fls. 51 e 71 do Diario n. 1).

Só em 5 de março seguinte, foram essas operações garantidas por hypotheca de diversos predios da referida D. Hortencia na somma total de 200:000\$, figurando no mesmo Diario, fls. 99, a sahida por Caixa da quantia acima e ao mesmo tempo recebida igual importância, resultando ter ficado essa sehora devedora de 200:000\$ por hypotheca e credora de 110:000\$ por conta corrente, ao mesmo juro (10 % a. a.). Da importância do seu credito, retirou D. Hortencia, em parcelas, 45:000\$, deixando assim em sua conta corrente 65:000\$000.

Em 23 de maio de 1903, foi D. Hortencia creditada pela importancia de 80:000\$, recebida em uma lettra desse valor, de accêite do Arthur F. da Fonseca Sabrosa, tendo em 19 desse mez, seguido a cópia junta da certidão passada pelo tabellião Evaristo Valle de Barros, comparecido no cartorio do mesmo os directores Armando de Figueiredo e Joaquim Nunes da Rocha, que declararam ser a Companhia Mercurio credora de D. Hortencia de Mesquita Zenha, com garantia de hypotheca de diversos predios nesta cidade, como consta da escriptura lavrada em notas do mesmo tabellião a 5 de março de 1902, sendo desligada da referida escriptura os predios da rua da Assembléa n. 64 e a estalagem n. 5 A da praça José de Alencar, ficando a divida garantida com os outros immoveis. Não consta da certidão o comparecimento de D. Hortencia ou qualquer preposto. Já por esta forma se conclue que a directoria da «Mercurio» achava preferivel uma divida por simples lettra, sem endossante, a uma garantia por hypotheca!

Em 31 de dezembro do mesmo anno, foi essa lettra debitada em conta corrente de D. Hortencia, sendo-lhe igualmente lançada a seu debito a importancia de 200:000\$, com o seguinte historico no Diario:

«Importancia do valor de sua hypotheca, por que *intencionalmente estava creditada*... 200:000\$000»

Nesse mesmo dia se encontra no Diario o seguinte lançamento:

*Hypothecas a D Hortencia de Mesquita Zenha*

«Importancia de seu debito com garantia hypothecaria 161:184\$480» e a 2 de Janeiro de 1904 o seguinte lançamento:

*D. Hortencia de Mesquita Zenha a Hypothecas*

«Importancia que lhe foi creditada em 31 de dezembro do 1903 e que passa a seu debito com garantia hypothecaria... 161:184\$480»

Como se vê medeiou entre os dous lançamentos apenas o tempo necessario para encerramento do balanço que devia ser publicado no relatorio annual e mystificar publi-

camento os accionistas, os segurados e esta inspeçtoria, com a apresentação no activo do balanço de importanta verba sob o titulo — Hypothecas. Não precisamos encarecer a gravidade de tal acto, certos de que o Sr. Dr. Inspector o avaliará devidamente. Depois de feitos os lançamentos de debitos e creditos de juros se verifica que existia em 21 de Janeiro de 1904, a credito de D. Hortencia, a importancia de 33:144\$, recebendo nessa data a «Mercurio», por terminação de tão sintosa operação, a quantia de 61:853\$ em dinheiro da alludida senhora e por saldo, uma lettra acceta por Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa, socio na casa commercial do director José Ribeiro Duarte, com vencimento para 19 de Janeiro de 1905. Para mais detido exame de tão tortuosa conta, quizemos nos orientar *de visu* pelas livres auxiliares — Caixa — que solicitados nos foi declarado não se encontrar no archivo da companhia o referente á operação inicial e examinados os relativos ás retiradas de dinheiro da c/e taes lançamentos não se encontram.

A importancia de tão garantida quitação dada a esta operação, ainda não entrou para os cofres da companhia, pois a referida lettra de 100:000\$ acceta por Sabrosa foi reformada e desdobrada, talvez para maior facilidade do resgate em duas como segue: uma de 52:505\$, para 19 de julho de 1905, e outra de 55:000\$, para 19 de Janeiro de 1906, ainda ambas accetas pelo mesmo Sabrosa, que até esta data não as pagou e encontram-se em carteira.

Além destas lettras existem relativas a dinheiros da companhia, que não foram utilizados em operações de seguros, como para melhor demonstração aqui juntamos em anexo, uma relação discriminada das lettras a receber, de algumas das quaes já tendes conhecimento pessoal, como sejam as do director Joaquim Nunes da Rocha.

Como se verifica do ultimo balanço outros debitos existem por c/e como seja o de 27:412\$522 do ex-director thesoureiro José Ribeiro Duarte.

Tomando para ponto de partida o exercicio de 1904, em que algumas verbas relativas a despesas não foram levadas á conta de — Lucros e Perdas —, verifica-se que a começar do 1º semestre de 1904 o movimento foi o seguinte:

	Receita	Despeza	Lucro accusado nos balanços publicados
1º semestre—1904.....	586:899\$390	489:600\$449	97:298\$941
2º » ».....	504:738\$182	453:972\$140	50:766\$342
1º » » 1905.....	512:746\$123	468:811\$988	43:934\$138
2º » ».....	437:048\$935	379:829\$650	57:119\$315
1º » » 1906.....	480:327\$114	416:694\$500	63:633\$614
2º » ».....	499:331\$040	422:670\$267	76:720\$778
1º » » 1907.....	568:950\$382	490:092\$601	78:866\$781
2º » ».....	555:488\$483	550:492\$955	4:988\$525
	4.145:588\$982	3.672:261\$548	473:327\$434

O lucro accusado nos balanços publicados no periodo acima, com excepção do relativo do 2º semestre do anno findo, portanto 468:338\$909, teve applicação na distribuição de dividendos, porcentagens á administração e á Associação, incorporadora e a creditos de diversas reservas e bonificações aos accionistas. Entretanto, se desde o primeiro balanço semestral fosse computada na apuração da despeza diversas verbas, como sejam impostos, roseguros, despesas com pro-

pagandas, porcentagens a agentes, sinistros a verificar e outras de menor vulto, esse lucro se converteria em deficit, que não teria permittido desde então a distribuição de dividendos.

Acresce que taes verbas imprópriamente foram attribuidas a conta de propaganda, não sendo amortizada totalmente a despeza com a installação na Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, rua do Hospicio n. 16 e Primeiro de Março n. 91,

e resultando figurarem no balanço de 31 de dezembro ultimo, diversas verbas representativas de taes encargos que lhe foram attribuidos e que entretanto nenhum valor a apurar representam. A cargo das agencias, figura a cifra de 190:000\$, como devedoras dessa importancia por propaganda pelas mesmas realizadas.

Cumprido-nos apresentar uma apreciação sobre as diversas verbas que constituem o activo do alludido balanço, de forma a se julgar em quanto montam as verbas de despesas feitas e mapuraveis, temos:

Sinistros a verificar.....	103:465\$462
Propaganda attribuida ás agencias.....	190:000\$000
Porcentagens.....	81:783\$919
Reseguros.....	35:588\$93
Secção de propaganda (propriamente dita).....	122:619\$343
	535:447\$517

havendo para fazer face a essa somma:

Em conta de reserva estatutaria.....	37:489\$772
E de lucros e perdas.....	4:988\$525
	42:499\$297

Do que resulta o deficit de 4.2.978\$220

Não nos é dado julgar o valor que podem representar algumas contas, que entretanto nos parecem elevadas, como por exemplo:

Impressos.....	14:000\$000
Immoveis e contractos.....	40:414\$116
Hypothecas.....	26:064\$200
Automovel (1).....	22:000\$000
Verificação de sinistros.....	15:29\$14
Installação social.....	123:267\$774
Movéis e utensilios a cargo das agencias.....	4:532\$514
	245:600\$523

Cujo valor real só por peritos respectivos (avaliadores de moveis, predios, etc.), poderá ser estimado convenientemente.

Assim tambem não podemos emittir um juizo seguro acerca da liquidação de outros valores do activo, como os abaixo citados, pois a natureza de taes contas só com uma acção energica da nova directoria é que se poderá apurar o valor real que representam:

Lettras a receber (relação annexa).....	251:145\$267
Arthur F. Fonseca Sabrosa (c/e).....	25:694\$670
José Ribeiro Duarte (c/c).....	27:412\$522
Joaquim Nunes da Rocha (c/e).....	3:247\$330
Jacinto Magalhães (c/e).....	5:102\$830
Francisco A. Rodrigues da Silva (c/e).....	24:758\$971
Associação dos Empregados da Companhia Mercurio.....	3:374\$000
Apolices emittidas.....	8:058\$900
Deposito judicial — imposto de placas.....	11:526\$475
Deposito judicial — navio Salinas.....	28:193\$370
Obrigações do emprestimo portuguez.....	152\$000
Contas correntes.....	8:616\$433
Agencias (conta movimento).....	104:142\$405
Avaria grossa.....	14:756\$351
Impostos.....	5:523\$000
Accões do Auto-Thermico-Elctrico.....	1:000\$000
Accões da Empresa Esperança-Maritima.....	1:950\$000
	527:454\$004

Consideramos como valores solidos os seguintes titulos :

Apólices geraes da divida publica.....	223:030\$000
Obrigações da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro	509\$900
Caixa (dinheiro existente) ..	13.250\$764
Secção seguros de vida.....	11:942\$610
Juros a receber, estampilhas e outras contas (já apuradas).....	15:534\$260
	<hr/>
	267:307\$634

Sem computar a entrada de capital 1.006:165\$ a realizar pelos accionistas e que nos parece ser uma das medidas mais urgentes para attender a compromissos inadiaveis, temos que o activo em 31 de dezembro ultimo se encontra representado conforme o

Primeiro grupo por.....	492:078\$220
Segundo grupo por.....	245:690\$523
Terceiro grupo por.....	527:654\$394
Quarto grupo por.....	237:307\$334
	<hr/>
	1.533:540\$786

Para fazer face a um passivo como se segue:

Letras a pagar.....	83:439\$540
Porcentagens a pagar.....	1:412\$790
Banco União do Commercio	710:283\$700
Apólices depositadas — na via <i>Satinas</i> .....	26:000\$000
Contas a pagar.....	5:000\$000
Saldo de diversas pequenas contas.....	657\$340
Dividendos não reclamados	11:675\$000
Thomaz Costa.....	1:207\$116
	<hr/>
	830:705\$786
Que com o capital realzado nesta secção.....	693:835\$000
Perfaz a cifra de.....	1.533:540\$786

O debito que figura no balanço de 31 de dezembro ao Banco União do Commercio é de somma inferior á que effectivamente deve a Companhia Mercurio pelas duas secções de seguros, visto ter sido transferida para a secção de seguros de vida a importancia 437:424\$349 sobre a qual nos occuparemos ao tratar desta secção.

A nossa apreciação versa sobre o balanço de 31 de dezembro, pois não foi encerrado o balanço a 31 de março, visto que para ser feito isso depende do conhecimento das operações realizadas pelas agencias nos Estados e em Portugal. Entretanto, juntamos o balanço dessa data (31 de março) para orientação do Sr. Dr. Inspector, relativamente á modificação da situação no ultimo trimestre, em que o estado da companhia se aggravou extraordinariamente, dando a antiga directoria ao Banco União do Commercio letras em pagamento do debito da «Mercurio», com os vencimentos, conforme a relação inclusa. Esta divida era em conta corrente, tendo sido recentemente convertida em letras com intervallos de vencimentos minimos, certamente com o intuito de serem reformadas mediante a possível amortização, pois os dous directores do Banco União do Commercio também o eram da «Mercurio» e nesse caracter não podiam desconhecer que á companhia seria impossível o resgate integral desses titulos nos

vencimentos estabelecidos. A suspensão de pagamentos do banco e consequente liquidação trouxe como resultado a crise que atravessa a «Mercurio».

Annexamos as relações:

Dos sinistros ainda pendentes de liquidação e que devem ser attendidos promptamente, na importancia de 206:818\$092, na qual se acham comprehendidos os occorridos recentemente na capital do Estado da Bahia, que importaram em 103:836\$000;

Dos sinistros cujas reclamações estão entregues á secção judicial e policial, na importancia de 331:009\$, havendo sobre os mesmos resseguros de 100:000\$000;

Dos sinistros ultimamente occorridos e que aguardam exame dos documentos respectivos, na importancia de 6:316\$910;

Dos sinistros reclamados, faltando, porém, documentos comprobatorios, para serem julgados, na importancia de 11:968\$930.

Sobre a secção de seguros terrestres e maritimos, devemos ainda ponderar que re-entornados da secção de seguros de vida os lançamentos transferidos com relação ás verbos Banco União do Commercio, propaganda e instalação, a situação em 31 de março apresenta o estado real desta carteira.

Ao encerrarmos a nossa apreciação sobre a primeira parte, cumpre-nos solicitar a attenção do Sr. Dr. Inspector para a declaração feita pelo Sr. José Teixeira de Carvalho Costa em carta de 2 do corrente, que aqui transcrevemos, a respeito da quantia de 15:000\$, entregue pela «Mercurio», a título de luvas, á firma Carvalho Costa & Comp., da qual aquelle senhor é chefe, sendo também de notar que na época daquella transacção era socio dessa firma o Sr. Thomaz Costa, director da «Mercurio».

Eis a carta: — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — Srs. directores da Companhia Mercurio.

Amigos e senhores—Em resposta á carta desta data que me dirigiu essa directoria, cumpre-me afirmar-lhes que não recoli dessa companhia quantia alguma a título de luvas pelo contracto dos predios ns. 65 e 67 da Avenida Central, quer particularmente, quer como chefe da firma Carvalho & Comp., a que pertence o referido contracto.

Apresentando-lhes os protestos da minha mais alta consideração e apreço, me subscrevo de VV. SS. amigo e obrigado.—*Joé Teixeira de Carvalho Costa.*

Outrosim, cabe-nos assinalar que o balanço de dezembro de 1906 está apenas assignado pelo director Joaquim Nunes da Rocha e pelos tres membros do conselho fiscal. Quanto ao balanço de dezembro de 1907, a pags. 587 do Diario n. 7, não se acha assignado.

Notamos também que o Sr. Manoel Esfollita da Cunha, que exerceu o cargo de director durante alguns dias, fez em 9 de março a respectiva caução, tendo, porém, ao exonerar-se levantado a mesma, a 16 desse mez, sem que as suas contas tivessem sido approvadas pela assembléa geral. O Sr. Henrique Pinto da Gama, que o substituiu, prestou no dia seguinte (17) a caução devida, assim como a 24 do mesmo mez os tres membros da commissão administrativa e feita na assembléa dessa data.

Incluimos mais para o necessario confronto cópias: do balanço de 31 de dezembro ultimo, conforme a publicação inserta no *Journal do Commercio* de 23 de março e do mesmo balanço, segundo se encontra escripturado no livro Diario da «Mercurio».

Sobre a secção de seguros de vida, creada com o capital de 300:000\$, de conformidade com os estatutos approvados pelo de-

creto n. 5.990, de 28 de abril de 1906, cumpre-nos apresentar detalhadas informações acerca do seu estado e da orientação seguida pela directoria da Companhia Mercurio.

Apezar de ter a inspectoría julgado insufficiente o capital de 200:000\$ com que foi planejada a sua creação, exigindo que o mesmo fosse fixado em 300:000\$, por não descoiher que o mecanismo de trabalho de operações ainda exige no Brazil extraordinarias despesas no seu inicio; apezar de recommendação constante da assembléa geral de 5 de maio de 1906, de que tudo deveria ser feito com a mais stricta economia, apezar dos conceitos emitidos pelo actuario da companhia que assim se exprime: «Si a nossa instalação na séde tivesse sido menos dispendiosa; si aos agentes, que pequena produção deram, não tivessem sido feitos os adiantamentos que receberam; si se não tivesse creado a agencia em Portugal; por ultimo si, em vez de pagarmos juros elevados correspondentes ás dividas escripturadas, tivéssemos recolhido a importancia nelles consumida para com ella constituirmos as reservas, a situação deste ramo do seguro seria tal que a secção poderia viver isoladamente e sem necessitar de outro apoio. Devo expor com esta rude lealdade o meu criterio, *abais facilmente entrevisto nas entrelinhas do meu relatório do anno de 1906*», verificamos que não foi sufficiente a importancia de 300:000\$ porque a administração largamente despendeu e attribuiu a esta secção debitos avultados que absolutamente não lhe cabiam.

A orientação sobre a forma de eliminar illusoriamente os *deficits* que neste ramo de seguros fatalmente apparecem, pelo menos nos dous primeiros annos, foi a mesma que na secção de seguros terrestres e maritimos, tanto assim que o *deficit* verificado em dezembro de 1906 foi de 35:181\$971 distribuido pelas seguintes contas:

Instalação.....	21:097\$320
Propaganda.....	15:084\$351

Entendeu a directoria da «Mercurio», que tendo a companhia despendido desde o seu inicio até dezembro de 1906, isto é, no periodo de cinco annos, sommas elevadissimas, segundo se acha escripturado nos livros da companhia, com a sua propaganda e instalação, deveria caber á secção de seguros de vida uma grande parte de taes verbos existentes na sua contabilidade — melhorando p.r essa forma a situação dos valores do activo da secção, de seguros terrestres e maritimos e consequentemente alliviando a da carga de um divida para com o Banco União do Commercio de 437:424\$349.

Assim é que no activo do balanço de 31 de dezembro ultimo, publicado a 23 de março, figuram as seguintes contas:

Instalação.....	234:394\$032
Propaganda.....	164:827\$69
	<hr/>
	399:121\$822

Examinando a escripturação desta secção da «Mercurio» em seu Diario n. 1, á pag. 64, se acha escripturado:

<i>Propaganda:</i>	
Parte nas despesas de propaganda iniciada desde a fundação da companhia.....	113:074\$689

<i>Instalação</i>	
Parte nas despesas de instalação da companhia, conforme nota fornecida a esta secção.....	143:050\$856
Sommando estes encargos.....	256:125\$545

sobre cujo total foi cobrado em 1907 juros á razão de 6% a. a.

Além destas, outras verbas de menor importância foram transferidas da secção de seguros terrestres e marítimos para a de vida, sem que uma justificação cabível demonstrasse a razão de ser, confrontadas com iguaes despesas realizadas em 1907 e já directamente debitadas á secção-vida. Por exemplo, impostos relativos a 3 1/2 mezes de 1906, segundo a nota fornecida pela secção de seguros terrestres e marítimos montaram a..... 12:932\$910

quando impostos durante 12 mezes de 1907 sommarão, conforme a escripturação propria de secção-vida..... 1:895\$310

e ainda admitindo que a verba no balanço da secção de seguros terrestres e marítimos publicado a 23 de março ultimo, sob a discriminação—impostos, depositos sob protesto na Bahia, e que no Diário, da alludida secção, se acha assim redigido :

#### Impostos

Saldo desta conta, valor de impostos relativos á secção de seguros de vida, pertença effectivamente a esta secção, teremos o total de..... 7:415\$510 para o anno de 1907.

Examinando a conta do Banco União do Commercio, verificamos que as operações de facto realizadas por conta corrente com a secção-vida foram de pequenas importancias e que em 31 de dezembro era o banco apenas credor da quantia de 5:300\$, não lhe cabendo o credito de 432:124\$649, que, em 13 de novembro ultimo, fora escripturado a seu cargo por ordem da antiga directoria, alliviando deste modo a outra secção da companhia de tão elevada parte da vida.

Anteriormente os suprimentos feitos pela secção terrestres e marítimos á secção-vida, foram escripturados directamente á conta da primeira secção, não só pelos dinheiros suppridos como pelos juros de 12% annuaes. Por esta fórma até 31 de outubro de 1907 o debito effectivo era de 163:039\$152. Foi nessa opinião á commissão administrativa que os lançamentos referentes aos titulos—propaganda, instalação e Banco União do Commercio—voltassem á secção de onde indevidamente haviam sido transferidos.

Com esta orientação e pelo mecanismo especial e delicado de garantia que é devida ás operações de seguros de vida, extrahimos um balancete do estado real, desta secção em 31 de março proximo findo, que se acha em anexo, e por elle se verifica que as verbas de instalação e propaganda se acham representadas respectivamente no —Activo—por 32:015\$280 e 51:961\$330 e no —Passivo—o Banco União do Commercio por 15:900\$, importancia que attingiu o movimento dos suprimentos feitos durante os tres mezes do corrente anno.

Igualmente teve a antiga directoria, em relação a esta secção, attribuindo-lhe como acima relatamos, tão elevada divida para com o Banco União do Commercio, o mesmo criterio sobre o accete de letras com vencimentos para o mez de junho, conforme se vê do anexo respectivo.

A respeito destes titulos bem como dos identicos da outra questão, segundo nos informou a commissão, foram accetios pelo

director Joaquim Nunes da Rocha e um dos outros directores que tambem era director do banco saccador e unico collega de directoria do outro director do Banco União do Commercio, que por sua vez tambem era director da «Mercurio».

Um facto que mereceu nossa detida attenção é o relatado pelo actuário da secção de seguros de vida da Companhia Mercurio, acerca do sinistro de 20:000\$, pa. o pelo fallecimento do segurado Manoel José Ponciano, que, segundo declaração categorica do mesmo actuário, não devia ter sido acceteo, visto que, examinado pelo medico Dr. Cunha Cruz e rejeitado pelo chefe do serviço clinico Dr. Alfredo Bastos, foi comtudo admitido pela directoria, que teve a confirmação do seu acto arbitrario com a verificação do sinistro, cerca de quatro mezes depois.

Infelizmente não foi esse o facto unico de tão anomalo criterio seguido pela directoria da «Mercurio», pois mais dous casos existem, na accitação dos seguros, contra todas as regras e desrespeito ás autoridades competentes—o medico e o tecnico da secção.

A esta secção estava reservado um prospero futuro e, na curta existencia que tem, as suas operações progrediam diariamente, tanto assim que no decurso de janeiro e fevereiro deste anno foram approvadas as propostas de 155 seguros, no valor de 678:300\$, de uma produção de 821:900\$000.

Devido á crise em que entrou a «Mercurio» nos primeiros dias de março, o pagamento dos premios de seguros desta secção diminuiu sensivelmente, como era de prever, sendo, todavia ainda assim de 1 de janeiro a 31 de março de 1908 na importancia de 57:628\$690.

Norma izada a situação da «Mercurio» e restabelecida a confiança publica, a que dão direito as garantias reaes que tem os segurados de vida e dirigida por uma admiastração criteriosa e com a nitida comprehensão da delicadeza desse ramo da industria do seguro, empregando cautelosamente em solidos valores as reservas technicas, estamos convencidos de que continuará a prosperar esta secção, cumprindo honestamente os seus fins.

Relativamente ao periodo da gestão da directoria em commissão, eleita pela assemblea de 24 de março ultimo e cujo mandato expira hoje, cabe-nos declarar que em tão melindroso encargo a commissão, na medida dos recursos encontrados na companhia, attendeu aos compromissos mais urgentes.

Cumpre-nos finalmente deixar aqui consignado que os membros da commissão foram sempre sollicitos em attender a todas as nossas exigencias, exhibindo-nos com promptidão todos os livros e documentos pedidos para o nosso exame, de accordo com as instruções que recebemos de V. Ex.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna. — Ademaro Augusto de Castro Machado.

Cópia das informações prestadas pela secretaria sobre o balanço de 30 de dezembro de 1905

O prazo para apresentação dos documentos annexos expirou em 28 de fevereiro, porém a companhia requereu e obteve, por despacho do Sr. Dr. Inspector, de 5 de março, prorrogação do prazo para 15 de março.

Com relação ao balanço de 30 de dezembro de 1905, junto, cabe-me observar que em rapida analyse ressaltam as parcelas de 439:963\$833 no activo de diversas contas e de 232:384\$530 no passivo tambem de diversas contas sem a descriminação que a companhia devia fazer, attendendo ao vulto dessas importancias em relação ás outras do alludido balanço. — Penso que pôde ser archivado.

Inspectoria de Seguros, 20 de agosto de 1906. — Assignado Ademaro Machado, escripturario.

Recobi hoje. Não só os estatutos antigos determinam no art. 7º quaes os valores em que deve ser empregado o capital como tambem nos actuaes esta disposição está prevista, tornando bem claro o decreto n. 5.990 de 28 de abril deste anno. Effectivamente é de notar que do capital e reservas somente, de accordo com os estatutos, se acham 200:000\$, pois do balanço consta a elevada cifra de 439:968\$333 sem especificação, quando outras muito menores estão especificadas, inclusive uma de 76:19\$331 de contas correntes, o que não representa, segundo parece, transacção originaria dos fins da companhia. — Julgô conveniente officiar-se a respeito á companhia para que do futuro sejam mais precisos e claros os balanços.

Inspectoria do Seguros, 30 de agosto de 1906. — Assignado, João Segadas, escripturario.

Evaristo Valle de Barros, tabellião do publico e notas do terceiro officio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na impossibilidade do ser ventuario vitalicio Francisco Pereira Ramos:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob n. 691, nelle, a fls. 100, verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão e a qual é do teor seguinte:

Escriptura de distracte parcial de hypotheca que faz a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Mercurio» — Saibam quantos esta virem ue, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e tres, aos dezoito de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Mercurio, estabelecida nesta cidade, representada por seus directores Armando de Figueiredo e Joaquim Nunes da Rocha, reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura. E disseram os directores da referida companhia, que esta é credora de Dona Hortencia de Mesquita Zenha com garantia de hypotheca de diversos predios nesta cidade, como consta da escriptura lavrada nestas notas a cinco de março de mil novecentos e dous; que pelo presente instrumento desliga da referida escriptura os predios da rua da Assembleia numero sessenta e quatro e a estalagem numero cinco A, da praça José de Alencar, ficando a divida garantida com os outros immoveis, e autorizando a quem tiver interesse a fazer nesse sentido a competente averbação no registro. — O imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio foi pago pelos conhecimentos numerô seis mil cento e dozesete e vinte um mil novecentos e vinte e cinco, do que dou fé. E me pediu lavrasso nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, assignam todo e

rante mim Evaristo Valle de Barros, tabelião que a escrevi:—Armando de Figueiredo.—Joaquim Nunes da Rocha.—L. F. Pinheiro.—Victor Manoel Almeida. Nada mais se continha e nem declarava em o dito e mencinado documento aqui transcripto, do qual bem e fielmente fiz extrahir do proprio livro a que me reporto a presente certidão, que conferi e achando-a em tudo conforme subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dous dias do mez de abril de mil novecentos e oito. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabelião que subscrevo e assigno. Estavam inutilizadas tres estampilhas de trezentos reis cada uma com os seguintes dizeres: Rio, 2 de abril de 1908.—Evaristo Valle de Barros.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1908.

Illms. Srs. directores da Companhia de Seguros Mercurio—Presentes—Amigos e senhores — Tenho a honra de juntar a estas linhas os seguintes mapps: 1º movimento de propostas durante o anno de 1907; 2º idem de apolices durante o anno de 1907; 3º resumo dos calculos das reservas das apolices em vigor 31 de dezembro de 1907; 4º mappa da mortalidade da companhia durante o anno de 1907 por cabeças; 5º mappa da mortalidade da companhia durante o anno de 1907 por quantias; 6º mappa da mortalidade em Portugal; 7º produção de agentes.

Pelo primeiro destes mapps vê-se que a secção de seguros de vida desta companhia recebeu durante o anno de 1907, 687 propostas na importancia de 3.383.840\$ e emittiu durante o mesmo periodo 623 apolices na importancia de 3.028.020\$000. Esta produção não é elevada quanto ou esperava, pois, como disse no meu relatorio do anno passado, coitava com uma produção de 5.000.000\$ a 6.000.000\$; entretanto com a lucta actual provocada pela concorrência de companhias congeneres, este resultado pôde ser considerado satisfactorio. Desde o inicio da secção foram recebidas 1.061 propostas no valor de 4.459.840\$ e emittidas 943 apolices na importancia de 3.975.520\$000.

Durante o anno de 1907 foram rejeitadas 25 propostas na importancia de 103.920\$000. A produção do numero de rejeições para o numero de approvações é pequena; si, porém, tomarmos em consideração que das 50 propostas na importancia de 274.900\$ abandonadas, muitas o foram por se ter offerecido ao proponente classes de seguros com premios elevados, constituindo, portanto, verdadeiras rejeições, a proporção destas torna-se quasi normal.

Dos diferentes planos do seguros que a companhia offerece ao publico, o que continúa a ser mais preferido é, como já disse o anno passado, o plano sem participação. Nota-se, entretanto, que durante o anno de 1907 o plano de accumulção teve quasi tanta acceptação como aquelle, provavelmente por dous motivos: 1º, porque muitos dos nossos agentes já trabalharam para as outras companhias que só operam com este plano; 2º, porque elle satisfaz melhor as aspirações do publico brasileiro que procura no seguro mais uma especulação para si do que a providencia para a familia.

A prova desta minha asserção encontra-se no 2º mappa, pelo qual se vê que os seguros liquidaveis em vida são emittidos de preferencia no plano de accumulção; e os seguros liquidaveis só por morte, no outro plano.

O plano popular continúa a não dar resultado satisfactorio. O numero de propostas recebidas durante todo o anno de 1907 foi menor do que durante os tres mezes que a secção funcionou em 1906. Repito o que

disse o anno passado: o Brazil não está preparado para esta especie de seguro e julgo que se deve abandonar a por completo, pois o resultado não compensa o trabalho que demanda.

Pelo segundo mappa, vê-se que a caducidade das apolices tem sido bastante grande, principalmente nos seguros dos planos sem participação e popular. A grande caducidade do plano popular não admira, antes já era prevista. A do plano sem participação tem principalmente por motivo o facto de elle ter sido escolhido, pela modicidade do premio, por aquelles que fizeram seus seguros por simples condescendencia e já com intuito de abandonal-os.

Em 31 de dezembro ficavam em vigor apenas 2.900.200\$ de seguros.

No 3º mappa está o resumo dos calculos das reservas por planos e classes. A importancia das reservas normaes das apolices, em vigor em 31 de dezembro, era de 101.137\$100. Como disse no meu relatorio do anno passado, uma companhia nova não pôde constituir reservas normaes, em consequencia das grandes commissões pagas aos agentes, e por tal motivo, dos diversos systemas usados para calcular reservas inferiores ás normaes adoptei o systema usado pelos actuarios de Armstrong Committee.

A importancia das reservas technicas calculadas por este systema é de 50.313\$600, quantia esta que será lançada nos livros.

Dos tres mapps seguintes, vê-se que a mortalidade esperada durante o anno de 1907 foi de sete cabeças pouco mais ou menos e de 30.709\$900.

A mortalidade real foi de seis cabeças e de 33.200\$. Houve, portanto, um obito a menos do que era esperado, mas um prejuizo a mais, representado por 5.493\$100. Este prejuizo foi devido exclusivamente ao sinistro Ponciano, de 30.000\$, risco que não devia ter sido accetito.

Si não fora elle, a mortalidade real seria apenas de 16.200\$, isto é, pouco mais de 50% da normal, e é sabido que, quando a seleção dos riscos é rigorosa, a mortalidade do 1º anno regula entre 40 e 60% da normal.

Do balanço geral e conta de lucros e perdas, fornecidos pela contabilidade, resulta que a situação secção—vida—seria boa para o primeiro anno de sua existencia, si não fossem as grandes verbas de installação e propaganda que foram extorquidas da secção terrestre e maritima para esta no balanço do anno de 1906.

Tendo esta secção apenas 300.000\$ de capital, dos quaes 200.000\$ em deposito no Thesouro, ella só devia ter gasto 100.000\$ em installação e propaganda, e devia ter feito todas as outras despezas com a receita de premios, a qual foi bem regular, pois attingiu as quantias de 27.943\$900, em 1906, e 153.023\$360, em 1907, sem mencionar outras pequenas fontes de receita.

Creio que seria difficil fazer todas as despezas, aliás essenciaes em companhias desta ordem, só com esta verba. Todavia, si se tivesse iniciado o negocio em abril de 1907, em lugar de o começarmos em setembro do mesmo anno; si a nossa installação na sede tivesse sido menos dispendiosa; si a os agentes, que pequena produção deram, não tivessem sido feitos os adiantamentos que receberam; si se não tivesse creado a agencia em Portugal; por ultimo, si em vez de pagarmos juros elevados correspondentes ás dividas escripturadas, tivessemos recolhido a importancia nellas consumida para com ella constituirmos as reservas, a situação deste ramo de seguro seria tal que a secção poderia talvez viver isoladamente sem necessitar de outro apoio.

Devo expor com esta rude lealdade o meu criterio, aliás facilmente entrevisto

nas entrelinhas do meu relatorio do anno de 1906, quando digo: «VV. SS. com o longo tirocinio commercial que tem, poderão avaliar melhor do que eu os dados do balanço geral desta secção, mas devo advertir a VV. SS. que as duas contas de installação e propaganda, elevadas como estão, devem ser ainortizadas muito depressa para que o activo real possa produzir os juros sufficientes, previstos no calculo das reservas e premios, sem o que o deficit augmentará todos os annos.

Tambem é do meu dever lembrar a VV. SS. que os nossos premios, modicos como são, difficilmente comportam nos primeiros annos de existencia da companhia as grandes despesas que se tem feito».

As circunstancias actuaes conduzem-me a deixar aqui com bastante clareza a minha opinião, que desejaria ver tomada em consideração no decorrer dos negocios do ramo-Vida da Companhia Mercurio.

Sou com estima e consideração de VV. SS. Att. e Venerador.—Abel Travassos.»

Letras a receber em 23 de março de 1908

Vencimentos		
4-7-07 Instituto Commercial (resto).....	1:000\$000	
4-10-07 O mesmo.....	2:000\$000	
4-1-08 O mesmo.....	2:000\$000	
8-9-07 Francisco Duarte O. Moura...	500\$000	
8-11-07 O mesmo.....	500\$000	
14-8-08 Ruy Nunes da Rocha.....	2:640\$030	
16-2-08 Dr. Adel Barreto Pinto (endossante) Manoel Lavrador (accitante)...	2:000\$030	
Antiga Brito & Filhos (resto)	730\$000	
2-1-04 José A. F. Peixoto.....	1:62\$100	
19-7-05 Arthur Sabrosa.	52:500\$000	
19-1-06 O mesmo.....	55:000\$000	
31-12-08 Joaquim Nunes da Rocha.....	45:440\$038	
30-6-09 O mesmo.....	45:440\$039	
7-3-09 O mesmo.....	3:200\$000	
7-9-09 O mesmo.....	6:184\$100	
7-3-10 O mesmo.....	8:184\$100	
25-1-03 Alberto E. Jacques Ourique (resto)	200\$600	
15-2-03 Pedro José Brito	300\$600	
23-7-08 Francisco José Silva Rocha....	135\$600	
8-8-08 João de Figueiredo Rocha.....	164\$200	
10-8-03 J. Avila & Comp.	206\$700	
27-8-08 Manoel Orestes	118\$100	
30-6-08 Caetano José Teixeira da Fonseca (resto)...	175\$600	
30-3-08 Luiz Carlos Garcia Miranda....	973\$440	
5-3-08 O mesmo.....	432\$640	
23-2-08 Joaquim Fagundes da Costa..	411\$100	
27-2-08 Paulo Emilio G. Oseff.....	290\$200	
12-3-08 Silva Macieira..	181\$700	
12-3-08 Manoel J. Frusa	125\$600	
16-3-08 Augusto Cesar C. Guimarães...	174\$200	
21-6-08 Gonçalves & Filhos.....	133\$600	
Antiga José Ramos Penna.....	155\$600	

233.13\$617

*Discriminação da conta de hypothecas em 31 de dezembro de 1907*

Jacinto Magalhães.....	10:000\$000	
Henrique Pinto da Gama (a lavrar-se).....	1:200\$000	
Joaquim Nunes da Rocha	13:900\$000	
O mesmo, por adiantamentos feitos durante o 2º semestre.....	1:834\$200	
	20:034\$200	
Jacinto Magalhães, debito que na publicação está incluído sob o titulo de —Hypothecas.....	5:102\$880	
	31:167\$080	

*Relação das letras acceitas pela antiga directoria da Companhia «Mercurio» ao Banco União do Commercio*

Secção de seguros terrestres e maritimos

Constantes do balanço de 1907, com vencimentos:

Para 10 de abril de 1908.....	12:500\$000	
Para 16 de abril de 1908.....	20:070\$000	
Para 30 de abril de 1908.....	30:000\$000	62:500\$000
Em janeiro de 1908, com vencimentos:		
Para 3 de maio de 1908.....	25:000\$000	
Para 4 de maio de 1908.....	45:000\$000	
Para 7 de maio de 1908.....	20:000\$000	
Para 8 de maio de 1908.....	45:000\$000	
Para 9 de maio de 1908.....	25:000\$000	
Para 14 de maio de 1908.....	10:000\$000	
Para 17 de maio de 1908.....	12:500\$000	
Para 21 de maio de 1908.....	35:000\$000	
Para 22 de maio de 1908.....	20:000\$000	
Para 25 de maio de 1908.....	20:000\$000	
Para 30 de maio de 1908.....	20:000\$000	277:500\$000
Em fevereiro com vencimentos:		
Para 3 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 7 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 8 de junho de 1908.....	35:000\$000	
Para 11 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 17 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 20 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 25 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 28 de junho de 1908.....	50:000\$000	335:000\$000
	725:000\$000	

*Relação das letras acceitas pela antiga directoria da Companhia «Mercurio» ao Banco União do Commercio*

Secção de seguros de vida

Para 1 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 5 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 10 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 15 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 18 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 21 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 24 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 27 de junho de 1908.....	50:000\$000	
Para 29 de junho de 1908.....	52:674\$100	422:691\$100
Total das letras acceitas em nome da Secção de seguros terrestres e maritimos.....	725:000\$000	
Secção de seguros de vida.....	422:691\$100	1.177:691\$400
Reclamações verificadas, para serem attendidas com urgencia		A pagar provavel
Alves Corrêa & Comp., Pernambuco.....	8:000\$000	
Martins de Oliveira & Comp., Hospicio, Il.....	7:500\$000	
Siqueira & Comp.....	22\$000	
Braga Carneiro & Comp.....	291\$350	
Joaquim Moreira Mesquita, Conceição, 101.....	6:000\$000	
João B. Rallo, Rio Grande do Sul.....	6:000\$000	
H. Pupo de Moraes, Santos	2:020\$000	
Antonio do Almeida Figueiredo, Saude, 221.....	11:000\$000	
Loretti & Andrade, Santa Maria Magdalena.....	18:667\$000	
Dr. João Baptista de Castro, rua da Alfandega.....	16:000\$000	
Pestana & Comp.....	66\$000	
Lopes Sá & Comp.....	268\$200	
Diversos, pred os a rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy, por conta.....	2:000\$000	
Prestações futuras.....	12:500\$000	
Curvalho Costa & Comp.....	570\$140	
Manoel Ferreira de Sá, Capital.....	8:000\$000	
Alfredo Montsiro & Comp., total.....	40:000\$000	
Francisca Anna Teixeira, total.....	5:000\$000	
Manoel Pacheco Bittencourt total.....	10:000\$000	
Pinto & Comp., Bahia, total.....	8:000\$000	
Antonio Araujo & Comp., total.....	8:400\$000	
Machado Soares & Comp., total.....	3:000\$000	
Pinto & Comp., total.....	26:000\$000	
Alfredo Schiliek & Comp., total.....	3:436\$000	
F. B. Souza Santos, Santos	3:129\$000	
Reclamações, seguros de tinho.....	850\$902	
	206:818\$092	
Sinistros cujas reclamações estão entregues a accção judicial e policial		Resp. Reseguros
Manoel Custodio dos Santos, Capital.....	10:000\$000	

	Resp.	Reseguros
Francisco da Costa Ramos, Campinas.....	25:000\$000	
Salvador Meira, Juiz de Fora.....	35:000\$000	
Anna D. Rosa Moreira, Capital.....	10:000\$000	
Adelino Pinto & Comp., Santos.....	75:000\$000	60:000\$000
José Rodrigues Bastos Coelho, Pernambuco.....	25:000\$000	
Domingos Pinto & Comp., Santos.....	25:000\$000	5:000\$000
Eugenio Eloy A. Camar, Capital.....	60:000\$000	30:000\$000
Alvaro de Figueiredo, Capital.....	4:000\$000	
José Antonio d'Abunkosa, Capital.....	10:000\$000	5:000\$000
José Marques da Silva, Capital.....	17:000\$000	
Dominges Marinho, Capital.....	5:000\$000	
Alfredo Ceccolinjo, Campinas.....	15:000\$000	
Odorio Ferreira da Rocha, Pará.....	10:000\$000	
L. F. Barbosa, Pará.....	8:000\$000	
Responsabilidade.....	334:000\$000	100:000\$000
Reseguros.....	100:000\$000	
Liquido.....	234:000\$000	
Reclamações recebidas ultimamente, aguardando exame dos documentos que as acompanham		
M. F. do Monte & Comp., Mossoró, vapor <i>Aranguary</i> .....		200\$000
Companhia Fabril da Bahia, vapor <i>Planeta</i> .....		110\$000
Manoel S. Carneiro & Comp., Bahia, vapor <i>União</i> .....		770\$250
Os mesmos, Bahia, vapor <i>Clyde</i> .....		54\$000
Ornstein & Comp., Capital, vapor <i>Jaguaribe</i> .....		200\$000
F. Bandeira & Comp., Pernambuco, vapor <i>Tijuca</i> , avaria em assucar, ignora-se o prejuizo.		
João de Mello & Comp., Santos, vapor <i>P. Varella</i> .....		500\$000
Borel & Comp., vapor <i>Jupiter</i> .....		700\$000
Aristides Coelho & Comp., Pará, vapor <i>Ajuricaba</i> .....		3:776\$000
		6:316\$910
Reclamações falhas de documentos, a attendêr quando se acharem justificadas		
Rodolpho Crepi & Comp., São Paulo, vapor <i>Aymoré</i> .....		528\$000
Os mesmos, vapor <i>Guasca</i> .....		440\$000
Enés Campos.....		
Militão Rival.....		500\$000
J. Lopes & Comp.....		
Diversos, Portugal, não comprovadas devidamente, dependendo de accordo com os segurados.....		10:000\$000
		11:968\$960

Secção de seguros terrestres e marítimos

Discriminação das contas	Balanco de 31 de dezembro de 1907, conforme consta do livro «Diário».		Balanco de 31 de dezembro de 1907, conforme foi publicado em 23 de março ultimo		Balancete em 31 de março de 1908	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Capital da secção.....	—	1.700:000\$000	—	1.700:000\$000	—	1.700:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—
Ações caucionadas.....	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000
Dividendos não reclamados.....	—	11:675\$000	—	11:675\$000	—	9:283\$875
Thomaz Costa.....	—	1:207\$416	—	—	—	1:207\$416
José Ribeiro Duarte.....	27:412\$522	—	27:412\$522	—	27:412\$522	—
Joaquim Nunes da Rocha.....	3:217\$930	—	—	—	3:697\$930	—
Arthur F. da Fonseca Sabrosa.....	25:694\$070	—	25:694\$070	—	25:694\$070	—
Jacinto Magalhães (*).....	5:102\$880	—	—	—	5:102\$880	—
Francisco A. Rodrigues da Silva.....	24:758\$971	—	24:758\$971	—	24:758\$971	—
Domingues F. Marques.....	—	99\$325	—	—	—	99\$325
A. M. de Souza.....	—	99\$325	—	—	—	99\$325
A. M. Nicol.....	—	397\$300	—	—	—	397\$300
S. Corrêa.....	9:617\$460	—	—	—	—	—
Impressos.....	14:000\$000	—	14:000\$000	—	14:474\$000	—
Sinistros a verificar (**). .....	106:465\$462	—	—	—	51:030\$253	—
Sinistros liquidados, Saldo ao 1º semestre (**)	—	—	106:465\$462	—	—	—
Imoveis e contractos.....	40:414\$116	—	40:414\$116	—	39:329\$916	—
Letras a pagar.....	—	83:469\$540	—	83:469\$540	—	1.193:330\$677
Apólices geradas da divida publica.....	226:000\$000	—	223:000\$700	—	226:000\$000	—
Hypothecas (*).....	23:064\$200	—	31:107\$080	—	38:564\$200	—
Reserva estatutaria.....	—	37:480\$772	—	37:480\$772	—	37:480\$772
Porcentagens a pagar.....	—	1:412\$790	—	1:412\$790	2:190\$080	1:412\$790
Banco União Commercial.....	—	710:283\$700	—	710:283\$700	—	1:718\$430
Letras a receber.....	254:145\$267	—	254:145\$267	—	236:136\$917	—
Associação dos Empregados da C. Mercurio.....	3:374\$000	—	3:374\$000	—	3:374\$000	—
Automovel (um).....	22:000\$000	—	22:000\$000	—	22:316\$000	—
Verificação de sinistros.....	15:299\$924	—	15:299\$924	—	16:067\$924	—
Accionistas.....	1.006:165\$000	—	1.003:165\$000	—	1.005:910\$000	—
Estampilhas.....	214\$300	—	—	—	50\$00	—
Apólices emitidas.....	8:058\$900	—	8:058\$900	—	9:472\$750	—
Deposito judicial — imposto placas.....	11:526\$475	—	11:526\$475	—	10:950\$475	—
Deposito judicial — navio salino.....	28:193\$300	—	23:193\$300	—	28:193\$300	—
Apólices depositadas.....	—	23:000\$000	—	23:000\$000	—	26:000\$000
Obrigações do emprestimo portuguez.....	152\$000	—	—	—	152\$000	—
Obrigações hypothecarias da Associação dos	—	—	—	—	500\$000	—
Empregados no Com. do R. de Janeiro.....	50\$000	—	—	—	—	—
Instalação social.....	123:237\$774	—	127:822\$283	—	266:338\$030	—
Contas correntes.....	8:616\$433	—	8:616\$433	—	7:13\$471	—
Agencias (***).....	298:676\$019	—	104:142\$415	—	291:868\$331	—
Caixa.....	13:280\$764	—	13:280\$764	—	3:043\$959	—
Porcentagens.....	80:783\$919	—	80:783\$919	—	103:296\$711	—
Resseguros.....	35:548\$393	—	35:548\$393	—	43:156\$633	—
Avaria grossa.....	14:756\$351	—	14:756\$351	—	14:978\$561	—
Impostos.....	5:522\$900	—	5:522\$900	—	10:022\$400	—
Propaganda (***).....	122:649\$343	—	312:649\$813	—	233:170\$952	—
Ações da Comp. A. Thermico-Electrico.....	1:000\$000	—	—	—	1:000\$000	—
Ações da Empresa Esperança Maritima.....	1:900\$000	—	—	—	1:950\$000	—
Contas a pagar.....	—	5:000\$000	—	5:000\$000	—	5:000\$000
Juros a receber.....	5:752\$500	—	5:752\$500	—	10\$4500	—
Secção — Vidua.....	11:942\$610	—	11:942\$610	—	201:357\$307	—
Associação dos E. no Com. do Rio de Janeiro	—	61\$390	—	—	—	61\$390
Lucros e perdas.....	—	4:988\$525	—	4:988\$525	—	4:718\$081
Extorno da receita.....	—	—	—	—	738\$750	—
Despezas geracs.....	—	—	—	—	9:615\$620	—
Descontos.....	—	—	—	—	612\$280	—
Apólices — Impressos.....	—	—	—	—	—	2:998\$000
Diversas contas.....	—	—	16:681\$690	—	1:864\$756	—
Apólices archivadas.....	—	—	—	—	1:412\$080	—
Sinistros terrestres.....	—	—	—	—	87:929\$123	—
Sinistros marítimos.....	—	—	—	—	28:100\$229	—
Sinistros de cascos.....	—	—	—	—	10:000\$000	—
Abatimento de taxa.....	—	—	—	—	127\$750	—
Honorarios da directoria.....	—	—	—	—	6:865\$664	—
Idem de advocacia.....	—	—	—	—	2:200\$000	—
Alugueis.....	—	—	—	—	3:600\$000	—
Ordenados.....	—	—	—	—	12:946\$590	—
Juros e descontos.....	—	—	—	—	14:783\$917	—
Banco do Commercio.....	—	—	—	—	400\$000	—
Premios de seguros terrestres.....	—	—	—	—	—	114:566\$791
Premios de seguros marítimos.....	—	—	—	—	—	54:423\$590
	2.612:175\$083	2.612:175\$883	2.612:175\$083	2.612:175\$083	3.185:792\$692	3.185:792\$692

(\*) Esta conta, que nos livros está lançada no nome individual, foi, entretanto, na publicação encaixada na totalidade da conta — Hypothecas.

(\*\*) Estes titulos referem-se á mesma conta, tendo «por engano» na publicação sahido — Sinistros liquidados — em vez de — Sinistros a verificar; foi, porém, um «engano» que exprime a verdade de taes lançamentos, que são relativos a sinistros já pagos e, portanto «liquidados», cuja conta devia ter sido encerrada pela de — Lucros e Perdas.

(\*\*\*) Nas contas de — Agencias — e — Propaganda — a diferença existente é em consequencia da verba de 190.000\$, a que alludimos em relatório.

Secção de Seguros de Vida

Discriminação das contas	Balanco no livro «Diario» em 31 de dezembro de 1907		Balanco em 31 de dezembro de 1907, como foi publicado em 23 de março de 1908		Balanco em 31 de dezembro de 1907 — Valores reais apurados		Balancete — Valores reais em 31 de março de 1908	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Caixa.....	340\$380	—	1:730\$410	—	340\$380	—	1:346\$269	—
Sellos de apolices.....	590\$030	—	—	—	590\$030	—	519\$180	—
Apolices da divida publica..	204:526\$500	—	204:526\$500	—	204:526\$500	—	204:526\$500	—
Juros a receber.....	5:200\$000	—	5:200\$000	—	5:200\$000	—	—	—
Titulos hypothecarios.....	7:500\$000	—	—	—	7:500\$000	—	7:500\$000	—
Hypotheca.....	7:000\$100	—	7:000\$000	—	7:000\$000	—	7:000\$000	—
Letras a receber.....	2:569\$900	—	—	—	2:569\$900	—	3:169\$900	—
Depositos.....	800\$000	—	—	—	800\$000	—	800\$000	—
Movéis e utensilios.....	39:130\$203	—	—	—	39:130\$203	—	42:481\$356	—
Custo de apolices.....	10:735\$360	—	—	—	10:735\$360	—	7:175\$300	—
Impre sos.....	25:933\$210	—	36:669\$010	—	25:933\$210	—	16:337\$200	—
Installação.....	195:163\$856	—	234:291\$062	—	32:015\$380	—	32:015\$380	—
Propaganda.....	174:827\$760	—	174:827\$760	—	46:668\$720	—	51:961\$330	—
Contas correntes de resp.....	21:337\$685	—	—	—	21:337\$685	—	8:644\$305	—
Lucros e perdas.....	127:335\$532	—	127:335\$532	—	172:228\$631	—	187:030\$441	—
Contas correntes.....	33:591\$700	9:524\$060	33:591\$790	9:524\$030	10:929\$710	9:524\$060	13:883\$465	11:128\$670
Capital.....	—	300:000\$000	—	300:000\$000	—	300:000\$000	—	300:000\$000
Companhia Mercurio.....	—	11:942\$610	—	11:942\$610	—	174:981\$762	—	185:457\$607
Banco União do Commercio..	—	437:424\$649	—	437:424\$649	—	5:300\$000	—	15:900\$000
Agencia de Lisboa.....	—	7:399\$345	—	—	—	7:399\$345	—	2:397\$740
Premios em deposito.....	—	290\$700	—	—	—	290\$700	—	2:742\$500
Sinistros a pagar.....	—	7:200\$000	—	7:200\$000	—	7:200\$000	—	7:200\$000
Recibos de renovação.....	—	12:745\$695	—	21:337\$685	—	12:745\$695	—	3:261\$635
Apolices emitidas.....	—	8:591\$900	—	—	—	8:591\$900	—	5:382\$670
Reservas technicas.....	—	50:313\$600	—	—	—	50:313\$600	—	50:313\$600
Reservas para sorteio.....	—	11:000\$000	—	—	—	11:000\$000	—	11:000\$000
Reservas de segurança.....	—	150\$000	—	—	—	150\$000	—	150\$000
Debentures do Jornal do Comercio.....	—	—	7:500\$000	—	—	—	—	—
Seguros emitidos.....	—	—	21:337\$685	—	—	—	—	—
Seguros a receber.....	—	—	2:569\$900	—	—	—	—	—
Reservas.....	—	—	—	61:463\$600	—	—	—	—
Diversas contas.....	—	—	—	7:690\$045	—	—	—	—
Apolices sortaveis.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Despezas gerais.....	—	—	—	—	—	—	11:000\$000	—
Despezas de viagens.....	—	—	—	—	—	—	5:024\$233	—
Honorarios de medicos.....	—	—	—	—	—	—	3:301\$320	—
Honorarios de agentes.....	—	—	—	—	—	—	5:158\$000	—
Honorarios do conselho fiscal.	—	—	—	—	—	—	3:822\$500	—
Honorarios (empregados).....	—	—	—	—	—	—	600\$000	—
Commissões.....	—	—	—	—	—	—	14:177\$875	—
Commissões de banqueiros...	—	—	—	—	—	—	21:218\$145	—
Impostos.....	—	—	—	—	—	—	120\$930	—
Alugueis.....	—	—	—	—	—	—	2:476\$500	—
Apolices sorteadas a pagar..	—	—	—	—	—	—	1:800\$000	—
Juros e descontos.....	—	—	—	—	—	—	—	500\$000
Premios e custo de apolices (recebida).....	—	—	—	—	—	—	—	117\$960
	856:582\$649	856:582\$649	856:582\$649	856:582\$649	587:497\$152	587:497\$152	653:186\$072	653:186\$072

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908.—Antonio A. Brasil, guarda-livros.

Certifico que as reservas normaes das apolices da Companhia Mercurio, secção de seguros de vida, em vigor em 31 de dezembro de 1907, na importancia de 2.900:200\$000, elevaram-se a 101:137\$100 e foram calculadas á taxa de juros de 7% e pelas tabellas de Aortalidade «C. N. Jones» para as apolices emitidas no Brazil e «American Experience», para aquellas que foram em Portugal. A importancia das reservas technicas que figura no balanco (50:313\$600) foi calculada de accordo com as regras estabelecidas nos ultimos congressos de actuarios para fazer face ás grandes despezas de angariação de seguros novos. Por falta de tempo não calculei as reservas em 31 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908.—Abel Travassos, actuario.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

## Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1903

João Scraphim. — Transfira-se.  
 Antonio Izidro da Cruz Barbosa. — Idem.  
 Pedro Habib Espeny. — Idem.  
 Luiz da Costa Lambert. — Idem.  
 Marçal Fernandes & Irmão. — Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.  
 D. Adelaide Rodrigues Vianna de Lima e outros. — Paguem o imposto em debito.  
 Costa & Cardoso. — Idem.  
 Antonio de Souza Dias. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.  
 Miranda & Irmão. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:040\$000.  
 José Antonio Marques Braga. — Faça-se a rectificação.  
 Antonio Pereira de Moraes. — Já estando attendido, archive-se.  
 Manoel Ferreira da Costa. — Faça-se a rectificação e officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.  
 Checri Hatem. — Entregue-se a mercadoria apprehendida, depois de devidamente selada e mediante termo, que deverá ser anexo ao processo, deixando specimens para prova material da infracção.  
 D. Ernestina Martins Vieira. — Selle o documento e pague o imposto de herança.  
 A. J. Raphael. — Faça-se a alteração no livro de lançamento.  
 Francisco Rodrigues Cavanellas. — Satisfaza a exigencia.  
 Francisco Alfredo Bevilacqua. — Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.  
 J. F. Miranda & Comp. — Exhibam a licença da Prefeitura Municipal, de accordo com o parecer.  
 Alexandre Lopes. — Altere-se a classificação e proceda-se nos termos do parecer.  
 Pereira & Castro. — Entregue-se mediante recibo. Relacione-se a divida para a cobrança executiva.

## Auto de infracção contra Candido de Almeida Ribeiro

Contra Candido de Almeida Ribeiro, estabelecido á rua do Campinho n. 12, foi lavrado auto por vender fumo sem selo.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Candido de Almeida Ribeiro, a multa de 200\$, minimo do art. 122 n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

## Auto de infracção lavrado contra Adriano Joaquim Corrêa

Contra Adriano Joaquim Corrêa, estabelecido á rua do Senado n. 116, com casa de pasto, foi lavrado auto por ter exposto á venda charutos sem selo.

Allega o autoado que os charutos não estavam expostos á venda, mas guardados em uma gaveta do balcão e que eram destinados a seu uso particular, havendo comprado a um mercador ambulante desconhecido e não exigindo selo por julgar desnecessario.

Informa o agente fiscal que a infracção está provada e confessada e que, nos termos do regulamento, os charutos estavam expostos á venda.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Adriano Joaquim Corrêa a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foram exonerados:

O 1º tenente Nelson Augusto de Mello do logar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros em Matto Grosso;

O capitão-tenente Manoel Cactano de Gouvêa Coutinho do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina;

Antonio Guimarães Campos, do logar de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Matto Grosso, como pediu.

Foi nomeado o 2º tenente Gastão Henrique Madei para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado no Rio Grande do Norte.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º tenente Manoel Franco de Araujo, para aperfeiçoar, na Europa, seus estudos sobre artilharia, sem direito a passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de marinha, e para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Ao 1º tenente machinista Arthur Augusto Affonso dos Santos, em vista do parecer da junta medica, dous mezes, na forma da lei, em promozção da que lhe foi concedida por portaria de 15 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao invalido, marinheiro nacional grumete, João Bezerra Montenegro, para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.674 — Rogo-vos expedição de ordens telegraphicas para que sejam despachados livres direitos e entregues aos respectivos capitães de portos, os volumes vindos de Nova York no paquete Ansear, contendo postes illuminativos, pertences e carburato de calcio, destinados á ilha de Quiepe, Lage de Santos e ilha Coyabá, e que se acham nas Alfandegas da Bahia, de Santos e Paranaguá, com as marcas C. P. B.—TA, ns. 41.101 a 41.132, C. P. S.—TA, ns. 41.201 a 41.229, e C. P. P.—TA, ns. 41.301 a 41.329.

N. 1.676 — Solicito-vos expedição de ordem telegraphica para que sejam despachados livres de direitos, e entregues ao respectivo capitão do porto, os volumes vindos de Liverpool no paquete *Thespis*, contendo uma machina de cravar esteios de rosca, consignada áquella autoridade, e que se acham na Alfandega do Rio Grande do Sul, com a marca R. C. M.—TA, ns. 4.600 a 4.608.

N. 1.786 — Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, com o credito de 3:400\$, que alli se torna necessario para o pagamento do patrão o do machinista da lancha ao serviço da respectiva Capitania do Porto e para o custeio da mesma embarcação; por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

§ 14—Força naval—gratificações aos officiaes da armada etc., 3:320\$000.

§ 23—Munições navaes, 80\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, procedeu-se á annullação da primeira dessas parcelas.

N. 1.680 — Solicito-vos providencias afim de que seja entregue á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o credito de 100:000\$, que o Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores, pediu que fosse posto á disposição do que se acha a meu cargo, para attender ás despesas com os navios que estão ao serviço da commissão de obras do Acre, e cuja distribuição ao Thesouro já foi registrada pelo Tribunal de Contas.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 1.632 — Em referencia ao vosso officio n. 1.613, de 13 de novembro do anno passado, e de accordo com o que informou a a Inspectoria de Engenharia Naval no officio n. 94, de 7 do corrente, declaro-vos que a vista do que expõe o inspector de engenharia naval no parecer por cópia incluso, não ha que deferir no requerimento em que o capitão-tenente engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne, allegando ter sido prejudicado em seus direitos, quanto á promoção, por motivo de sua exclusão do corpo de engenheiros navaes em maio de 1895, pede reparação desse acto para ficar nas mesmas condições de seu collega Antonio de Abreu Coutinho.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.691 — Rogo-vos providencias afim de que seja habilitada a pagadoria deste ministerio com a quantia de 300:000\$, constante do incluso pedido e que se torna necessaria para occorrer ao pagamento de diversas despesas, durante o corrente mez o por conta do actual exercicio.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes a cópia do decreto de 9 do corrente, reformando, a pedido, o contra-almirante graduado engenheiro naval Carlos José de Araujo Pinheiro.

## Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1903

L. Eisengarten. — Indeferido.  
 Pedro Massiere Junior. — Não.  
 José França Filho. — Indeferido.  
 Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho. — Compareça á Directoria de Expediente deste ministerio.

Antunes dos Santos & Comp. — Seja mantida a multa.

Joaquim da Costa Dias. — Para que o petionario possa obter a carta de 2º piloto é necessario apresentar as derrotas exigidas pelos regulamentos da Escola Naval e da Escola de Pilotagem.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de abril de 1903

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que, em vista do estabelecido no art. 38 das Instruções approvadas por decreto n. 6.885, de 19 do mez findo, se distribua á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 42, do art. 2, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, o credito necessario para pagamento da diaria de 10\$ aos officiaes das companhias regionaes de Acre, Purús e Juruá, sendo que é de seis o numero delles em cada uma dessas companhias (aviso n. 9).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:  
 Remettendo, para o fins convenientes, o processo relativo ao desdobramento da pensão do montepio civil que percobe D. Leolinda Barbara do Uzeda Accioly Luna (aviso n. 227).

Solicitando pagamento de 290\$325 ao 2º tenente Arminio de Almeida Rego (aviso n. 228).

— Ao Sr. Ministro da Marinha:  
 Remettendo, em vista do que pediu o capitão de corveta Francisco de Paula Oliveira Sampaio, a relação de alterações com-

elle occorridas, de 23 de fevereiro de 1871 a 23 de maio de 1872, quando alumno da extincta Escola Militar da Capital Federal;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Christovão Colombo de Mello Mattos e 2º tenente João Eduardo Pfeil pedem que sejam averbadas as alterações com elles occorridas quando serviram em navios da Armada.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o coronel honorario e major reformado Antonio José dos Santos Azevedo Junior e o major medico de 3ª classe Dr. Arthur Grato Carnauba pedem, este pagamento de differença de soldo, e aquelle que se mande fazer nova contagem do seu tempo de serviço.

— Ao director geral de engenharia, autorizando a construcção na fazenda de Geriçindó de enfermarias para animaes, segundo o typo II, apresentado por Gerson, Reifenberg & Comp., com as modificações indicadas, ficando essa construcção sob a direcção do encarregado da dita fazenda.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando averbar nos assentamentos do mestre da officina de machinistas do dito arsenal, Manoel Martins dos Santos Villela; o que a seu respeito consta das certidões que se remettem, relativas ao tempo de serviço por elle prestado no Arsenal de Marinha.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, accusando o recebimento do seu officio de março findo, consuetando qual o modo de se effectuarem as matriculas nas cadeiras restabelecidas na mesma escola, dos alumnos que tem de frequentar o referido estabelecimento, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro de 1907; e declarando que se devesse proceder de conformidade com o parecer da congregação constante do citado officio.

— Ao intendente geral da Guerra: Concedendo a autorização que pediu o commandante do 5º districto militar para mudar a invernoada do 14º regimento de cavallaria, correndo por conta do cofre de conselho economico do dito corpo o excesso de despesa que dahi resulta, na importancia mensal de 50\$000;

Declarando que deverá ser entregue a seu proprietario a fazenda occupada pelo 12º batalhão de infantaria, proxima a cidade de Lorena, uma vez transferido este para um predio situado na referida cidade;

Fixando em 267 réis, para o semestre actual, o valor da ferragem para os animaes em serviço na guarnição de Palmeira;

Mandando entregar ao director da Fabrica de Cartuchos e Artilheiros de Guerra as amostras de aço para preparo de ferramentas enviadas pela casa Krupp, e uma caixa contendo amostras de cartuchos para fuzil Mauser.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a nomeação que fez o commandante do 1º districto militar do 2º tenente Samuel da Silva Caldas para exercer o cargo de encarregado interino do detalhe e de embarques e desembarques daquelle districto.

Autorizando o commandante do 1º districto militar a aceitar o offerecimento feito pelo governo do Estado de Amazonas da linha de tiro da força militar do mesmo Estado para uso da força federal, com reserva do direito de propriedade dos respectivos terrenos.

Concedendo licença:  
Ao 1º tenente pharmaceutico de 4ª classe Joaquim Rodrigues Guimarães por quatro mezes para tratar de sua saude na cidade de Curitiba;

Ao cabo de esquadra Antonio Manoel Taveira dos Santos, do 24º batalhão de infantaria, e ao corneteiro Antonio Joaquim da Silva, do 37º, aquelle por 90 e a este por 60 dias, sem vencimentos, para tratarem de negocios do seu interesse, o primeiro no Estado do Rio Grande do Norte e o segundo no interior do de Santa Catharina;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Carlindo Pinto de Campos para residir na cidade de Curitiba.

— Declarando:  
Que por telegramma de 23 de março ultimo foram mandados entregar á Companhia de obras do porto da Bahia os fortes de Jequitaia e Santo Alberto — (Expediram-se avisos ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, Estado-Maior do Exercito e Direcção Geral de Artilharia.)

Que nesta data se mandam matricular na escola de artilharia e engenharia, para concluir seus estudos pelo regulamento de 1893, os 2º tenentes Candido Carolino Chaves, Aristides Paes de Souza Brasil, Octavio Saint Jean Gomes, Marcolino Fagundes e aspirantes Raul Mello Muller, de Campos e Newton Braga, prestando aquelles previamente exame das disciplinas em que foram simplificados.

Mandando:  
Averbar nos assentamentos do 2º tenente Manoel Lourenço dos Santos o trecho da ordem do dia n. 542, de 25 de abril de 1894, que lhe diz respeito; e do sargento ajudante Miguel Archanjo de Mello o termo — bravoura — de que se serviu o commandante das forças do exercito em 1897, por occasião do assalto ao reduto de Canudos;

Ficar ad lido á repartição a seu cargo o general de divisão Marcellano de Magalhães; Mencionar no Almanak do Ministerio da Guerra a circumstancia de possuir o 2º tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro o curso de engenharia civil pela escola de engenharia de Porto Alegre;

Servir no 2º batalhão de engenharia o 2º tenente do 30º de infantaria Plinio Verissimo da Silva, que é dispensado do logar de auxiliar da commissão de linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2º tenentes Alipio Pereira da Costa, do 6º regimento para o 9º, e Heron Koller, do 9º para o 6º;

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1908

Virginio Andrade do Nascimento, pedindo ser nomeado veterinario. — Aguarde a publicação das instrucções para admissão no quadro de veterinarios.

Costa & Pereira, offerecendo a venda de uma machina de impressão. — Deixa de ser aceita por não haver necessidade.

José Barbosa, 2º tenente, pedindo providencias sobre a situação em que se acha decorrente da lei de reorganização do exercito. — O requerente só poderá ser attendido pelo art. 196 do actual regulamento das escolas militares.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 201\$ á Camara Municipal de Juiz de Fora, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904 (aviso n. 1.532);

De 378\$ ao Lloyd Brasileiro, transportes em proveito da fiscalização das obras do porto da Bahia, no corrente anno (aviso n. 1.533);

De 443\$100 ao mesmo, passagens em proveito da Exposição Nacional de 1903, durante o corrente anno (aviso n. 1.534);

De 2.322\$ ao mesmo, de transporte de 12 animaes vaccuns, de raça Zebú, em março ultimo (aviso n. 1.535);

De 248\$ a Rodrigues & Comp., publicações no *Journal do Commercio*, em proveito da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.537);

De 600\$ ajuda de custo a Tobias Candido Rios, encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro Mogyana, no corrente exercicio (aviso n. 1.538);

De 4\$800 a Gonçalves Leite & Almeida, fornecedores á Hospedaria da Ilha das Flores, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.539);

De 10\$200 na Delegacia Fiscal em S. Paulo, á *S. Paulo Railway Company, limited*, passagens á requisição da Directoria do Povoamento, em janeiro ultimo (aviso n. 1.540);

De 1.206\$100 ao Lloyd, transportes de imigrantes á requisição da mesma directoria, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.541);

De 52\$500 ao mesmo, de uma passagem concedida a José Thomaz de Faria, á requisição da mesma directoria, em janeiro ultimo (aviso n. 1.542);

De 1.204\$ a diversos; alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 233 E/T, aviso n. 1.543);

De 25\$ á *Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, de mudança de aparelho telephonico ao serviço da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.544);

De 325\$434 a Hime & Comp., fornecimento á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.545);

De 1.701\$240 a diversos, idem á mesma, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 286 F, aviso n. 1.546);

De 37.889\$010 idem, idem á mesma, em fevereiro ultimo (idem idem n. 427 T/S, aviso n. 1.547);

De 10\$560 a Dias Garcia & Comp. idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.548);

De 789\$945 a diversos, idem á mesma, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 288 E/F, aviso n. 1.549);

De 585\$140 idem, idem á mesma, em fevereiro ultimo (idem idem n. 2.894 E/F, aviso n. 1.550);

De 79\$497 idem idem á mesma, em fevereiro ultimo (idem idem n. 291 E/F, aviso n. 1.551);

De 500\$ a Neves & Arcos, aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *City Improvements*, em março ultimo (aviso n. 1.553);

De 39.939\$900, distribuição á Delegacia na Bahia, para attender a despesas de conducção de malas, etc. (aviso n. 1.554);

De 894\$, folha do pessoal extraordinario do Jardim Botânico encarregado de trabalhos preliminares para a Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 1.555);

De 900.000\$ á *The National Brazilian Harbour Company, limited*, cessionaria do contracto para a construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá (aviso n. 1.556);

De francos 21.200 ou 13.525\$600, ao cambio de 638 réis por franco, a Loignement & Masset, fornecimento para as obras de abastecimento de agua, em março ultimo (aviso n. 1.557);

De 2.213-17-1 ou 35.384\$807, ao cambio de 15 1/4, a A. C. de Freitas & Comp. idem para as mesmas obras, em março ultimo (aviso n. 1.558);

— Foram remetidos ao Tribunal de Contas:

Cópia do contracto da Administração dos Correios do Districto Federal para arrendamento do predio onde funciona a agencia do correio da Cascadura (aviso n. 79);

Documentos de prestação de contas do director do Povoamento, por conta do adiantamento de 20:000\$ que lhe foi feito (aviso n. 80).

*Requerimento despachado*

Dia 13 de abril de 1908

D. Anna de Siqueira Bueno, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José de Siqueira Bueno, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo.— Deferido.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Expediente de 14 de abril de 1908*

Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 do março de 1870, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Gonçalves da Silveira, em prorrogação da de igual tempo que lhe foi concedida pela directoria da referida estrada, para tratar de sua saúde.

— Ao director engenheiro-chefe da repartição federal de Fiscalização das Estradas de Ferro declarou-se:

Para seu conhecimento e devidos fins, que, de accordo com a informação constante do officio n. 103, de 20 do mez findo, foi deferido o requerimento da companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo para levar á conta do capital, na forma da clausula 8ª § 5ª letra e do contracto, a importancia das despesas referentes ás obras a fazer-se nas estações de Candiota, Nascença, Capão do Leão e Passo das Pedras, da linha do Rio Grande a Bagé, no valor de 45:897\$445, conforme as plantas e orçamento que acompanharam o citado requerimento;

Haver sido deferido o requerimento da companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para augmentar o numero de desvios da estação de Pelotas e melhorar o serviço de alimentação de agua das locomotivas, na mesma estação, levando á conta do capital a respectiva despesa, orçada na importancia de 30:88 \$166;

Haver sido deferido o requerimento da companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para augmentar as estações de Restinga Secca, S. Lucas e Azevedo Sodré, da linha de Porto Alegre a Uruguyana e Bagé, levando á conta do capital a respectiva despesa, orçada na importancia de 46:590\$59).

*Requerimento despachado*

A. T. Rocha e Campos & Xavier, fabricantes de ocres, em Ouro Preto, representando contra as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, a que estão sujeitos os productos da sua industria.— Classificados, como estão, os ocres nas classes 6ª, 8ª e 9ª da tarifa n. 3, o transporte dessa mercadoria é feito a taxas bastante razoaveis; não ha, pois, que deferir.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de abril de 1908

Hugo Pinto Saldanha, João Prisco da Silva Neves, José Camillo Ribeiro Vianna, Arthur Lima e Vicente de Paula Azevedo

Costa, pelo lido inscripção no concurso para carteiros de 3ª classe.— Satisfeitas as exigencias do edital, inscreveram-se.

Fernando Agostinho Vieira e Renato Machado, fazendo identico pedido.— Juntem os documentos exigidos para a inscripção.

Joaquim da Costa Thimoteo, Max Eurico de Oliveira Assis, Mauricio Gonçalves Quintanilha, João Martins Ferro e Zeferino Petit Ferreira Campello, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.423, de 6 do corrente, pagamento de 1:110\$, da folha das diarias que competem, em fevereiro ultimo, aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística que se acham em commissão da mesma directoria, nos diversos Estados da União;

N. 1.470, de 7 do corrente, idem de 98\$600 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.471, da mesma data, idem de 58\$100 aos mesmos, idem, idem;

N. 1.461, de 6 do corrente, idem de 70\$ a J. A. da Cruz, de fornecimentos á Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.335, de 23 de março, idem de 1:72)\$ á Liga Maritima Brasileira, da publicação do edital de concorrência para as obras de melhoramentos do porto de Recife, em fevereiro ultimo;

N. 1.469, de 7 do corrente, credito de 15\$600 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de passagens concedidas pela S. Paulo Railway Company, em proveito deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.530, de 13 do corrente, pagamento de 81:574\$658 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da illuminação publica das ruas, praças e jardins, em fevereiro ultimo;

N. 1.529, da mesma data, idem de 19:551\$460, á mesma, da energia electrica consumida na illuminação da area approvada da cidade, de fevereiro ultimo,

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.909, de 10, pagamento de 68:642\$005 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.906, de 10, idem de 75\$ da folha relativa a março ultimo, de gratificação que compete ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

N. 1.873, de 8, idem de 2:578\$500 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.641, de 28 de março, pagamento de 10:630\$ a diversos, de fornecimentos á força policial do Districto Federal, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.832, de 9 do corrente, idem de 8:073\$100, a diversos, idem para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

N. 1.912, de 11 do corrente, idem de 178:272\$211 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, dos vencimentos que competem,

em março ultimo, ao pessoal, sem nomeação, da mesma inspectoría;

N. 1.791, de 4 do corrente, idem de 1:920\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de trabalhos executados na reparação de um automovel da repartição da policia;

N. 1.864, de 8 do corrente, idem de 3:689\$, das folhas das diarias que competem ao pessoal da inspectoría de policia maritima e da lancha da mesma inspectoría, em março ultimo;

N. 1.785, de 4 do corrente, idem de 62\$640 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de fornecimentos e trabalhos executados no Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 1.905, de 10 do corrente, idem de 616\$096, das folhas das differenças de vencimentos e gratificações que competem, por substituição, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.813, de 6 do corrente, idem de 459\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, por serviços prestados a este ministerio;

N. 1.817, da mesma data, idem de 1:216\$518, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional do Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara desse estabelecimento, em março ultimo;

N. 1.802, de 4 do corrente, credito de 61\$ á Delegacia do Paraná, para pagamento de despesas feitas com o serviço eleito al;

N. 1.839, de 7 do corrente, idem de 603\$ á Delegacia da Paralyba, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao padre Antonio Ayres de Mello;

N. 1.833, da mesma data, pagamento de 29:773\$580 a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

*Requerimento despachado*

De João da Silva Soares, ex-ajudante do fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a tomada de suas contas e levantamento da respectiva fiança.— Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

**Supremo Tribunal Federal**

13ª sessão em 14 de abril de 1908

*Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos, vice-presidente*

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, o Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença, e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 2.546 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; recorrente, o Dr. juiz seccional da 1ª vara; recorrido, Manoel Barbosa de Oliveira.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.549 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, José Elias da

Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.552—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Custodio de Araujo Padilha. — Negou-se a ordem contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo, que não conheciam por não ser caso de recurso.

N. 2.553—Pernambuco—Relator, o Sr. Pedro Lessa; recorrente, o juiz seccional; recorrido, Silvino Baptista Medeiros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

#### Conflicto de jurisdicção

N. 192—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; suscitante, a *Société Chimique des Usines du Rhône*; entre o juiz federal da 2ª Vara e os de direito das 2ª e 3ª Varas Commercias do Districto Federal. — Resolveu-se ouvir os juizes em conflicto, unanimemente.

#### Appellações civis

N. 1.312—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellados, João Baptista Barthe e outro. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido, o Sr. Guimarães Natal.

#### Sobre embargos

N. 886—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Dr. Antonio C. Melchert; embargado, Guilherme P. da Silva. — Não conheceu-se dos embargos por serem segundos, pelos votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Manoel Murinho.

Impedido, o Sr. Ribeiro de Almeida.

#### Revisão crime

N. 1.137—Paraná—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Alfredo Schuir. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Sentenças estrangeiras

N. 553 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Modail — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 559 — Capital Federal — Requerente, a Beneficência Portuguesa do Rio de Janeiro — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 569 — Capital Federal — Requerentes, Antonio Alfonso da Rocha e sua mulher — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 561 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Vianna — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações civis

Ns. 1.427 e 1.460 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Ns. 1.271 e 1.400 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.401 — Ao Sr. Manoel Espinola.

##### Revisão crime

N. 1.216 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 547 — Ao Sr. Manoel Murinho.

#### CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO

##### Appellação civil

N. 1.452 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

#### [Embargo remettido

N. 1.360 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

#### Recursos extraordinarios

N. 473 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 427—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

#### Revisão crime

N. 1.209 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pezreira do Couto Ferraz.

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de abril de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 329—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Manoel Teixeira de Azevedo. — Concedeu-se, afinal, a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que cesse o constrangimento de que se queixa o paciente, unanimemente.

##### Carta testemunhavel

N. 158—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Supplicantes, Anna Jacintha da Costa Doria e outros; supplicado, Albino Rodrigues Moreira. — Julgou-se improcedente contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

##### Aggravos de petição

N. 1.162—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga — Aggravantes, Schorinha Judith Coelho e outros; agravados, F. Schmidt & Comp. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal; contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Gabaglia para redigir o accórdão.

N. 1.213 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravantes, Adelaide Esmeragnolle Taminay Doria e outros; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.218 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Maria da Conceição Albuquerque; agravados, a Sociedade Geral de Minas de Manganez e Gonçalves Ramos & Comp. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo* reforme o despacho agravado e julgue, afinal, não provado excepção de incompetencia, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.228 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Emilio Croce, liquidante da firma Costa & Croce; agravada, D. Maria Antonia Iassill. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, informando o despacho agravado, indefira o pedido de arresto, unanimemente.

N. 1.234—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Roberto Guimarães de Souza Lopes; agravado, o juizo. — Preliminarmente tomou-se conhecimento do agravo contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia e *de meritis*, deu-se-lhe provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, informando o despacho agravado, defira a petição de folhas 99, unanimemente.

N. 1.236—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Maria de Almeida e Souza; agravado; Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.237—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Mirio & Comp.; agravados, Jose Luiz Gomes Braga, syndico provisório da fallencia de Mario & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.233—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Gabriel. Luiz Gabeira & Comp.; agravados, Viuva Bento & Comp. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, indefira o pedido de fallencia unanimemente, votando o Sr. desembargador Bulhões Pedreira tambem para que fosse pelo juiz *a quo* condemnada a firma agravada em perdas e damnos que se liquidassem na execução.

N. 1.241 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Luiz Bello; agravado, o Club Fluminense. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.244 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravantes, Machado Mello & Comp., syndicos da fallencia de Antonio José Fernandes; agravado, Dr. José Joaquim Bacta Neves Filho. — Preliminarmente tomou-se conhecimento do agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator e *de meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Cartas testemunhavelis

N. 165—Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 166—Sr. desembargador Pedreira.

##### Aggravos de petição

N. 1.263—Sr. desembargador Pedreira.

N. 1.264—Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.265—Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.257—Sr. desembargador Pitanga.

#### EM MESA

##### Carta testemunhavel

N. 170.

##### Aggravos de petição

Ns. 1.268 e 1.269.

##### Recurso crime

N. 192.

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 14 de abril de 1908

#### Vistoria com arbitramento

Supplicante, José de Souza Loureiro; supplicado, Firmino da Costa Cadete. — Julgada por sentença.

#### Notificação

Notificante, Dr. Antonio Ferreira Vianna; notificado, Daniel José Rodrigues Guerra. — Vista a parte para triplica.

#### Acções ordinarias

Autor, Ferdinando A. de S. da Silveira, como liquidante da firma Silveira & Comp.; réo, Carlos Tavares Pinto. — Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Manoel Gomes Villar (appellado); réo, Antonio Borges da Silva, por si e como inventariante do espólio de seus finados sogros Anselmo José Barbeito e sua mulher e tutor dos menores puberes e impuberes (appellante). — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Autor, José Blanco Amejeiras (appellado); réo, Antonio Borges da Silva, por si e como

inventariante do espólio de seus finados sogros Anselmo José Barbeito e sua mulher e tutor dos menores puberes e impuberes (appellante).—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Autor, Manoel Amoedo Moinhos (appellado); réo, Antonio Borges da Silva, por si, como inventariante do espólio de seus finados sogros Anselmo José Barbeito e sua mulher e como tutor dos menores puberes e impuberes (appellante).—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Autor, José Gomes Calvo (appellado); réo, Antonio Borges da Silva, por si, como inventariante do espólio de seus sogros Anselmo José Barbeito e sua mulher e como tutor dos menores puberes e impuberes (appellante).—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

#### *Executivo por honorários*

Exequente embargado, Dr. Antonio Ferreira Vianna; executado embargante, Daniel José Rodrigues Guerra.—Recebidos os embargos de fls. 26, vista ao embargado para contestal-os.

#### EDITAIS

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de imóveis pertencentes em uso fructo a D. Carolina da Conceição Vieira*

O Dr. Diogo José da Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 %. Os imóveis abaixo descriptos e pertencentes em uso fructo a D. Carolina da Conceição Vieira, por parte de quem lhe foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria — D. Carolina da Conceição Vieira, por seu procurador abaixo assignado requer a V. Ex. a venda dos imóveis abaixo descritos, que em verba testamentaria lhe foram deixados, em uso-fructo, por Domingos Antonio Pereira. Os predios são situados na rua da Gamboa, tendo os ns. 127, 129 e 131, nos quaes possui apenas 1/15 no primeiro, 4/15 no segundo e 4/15 no terceiro, e motiva o presente pedido, além da pouca renda que tem dado, o grande numero de condminos, e por ultimo a exigencia da Directoria Geral de Saude Publica, como se vê das intimações juntas e entregues pela delegacia do 5º districto sanitario, o que vem collocar a uso-fructuaria em embargos, por não poder supportar os enormes gastos calculados em cerca de 27.000\$. nos tres predios, ou sejam a sua parte cerca de 5.400\$000. Assim pede para que sejam vendidos em hasta publica e o producto convertido em alíquotas, com a mesma clausula. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908. — *Adolpho Ehrhardt*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: A. appenso digam os Drs. fiscaes: Rio, 14 de janeiro de 1908. — *Diogo de Andrada*. Eis a descrição dos predios: 1/15 parte do predio á rua da Gamboa n. 127, que tem de frente 3m,60 por 22 metros de fundos; tem tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas dá entrada para o sobrado e as

outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em duas salas, tres quartos, área ao centro, mais um quarto, cozinha e dous compartimentos; tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cozinha com 5m,10 e o quintal 23m,25, em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo; avaliado por 1.200\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 960\$. 4/15 partes do predio á rua da Gamboa n. 129, que tem 8m,30 de frente por 22 metros de fundos, tem tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas portas dá entrada para o sobrado e as outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem quatro janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em uma sala, alcova, sala de jantar, tres quartos, área e cozinha com dous quartos, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cozinha com 5m,10 e o quintal com 23m,25, em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo; avaliados por 4.800\$, que, com o abatimento de 20 %, ficam reduzidos a 3.840\$. 4/15 partes do predio á rua da Gamboa n. 131, que tem de frente 6m,50 por 24m,30 de fundos; tem duas portas com portadas de cantaria, sendo uma estreita que dá entrada para o sobrado e a outra larga para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em quatro quartos, uma sala, corredor, mais tres quartos, área, cozinha e um pequeno quintal. Toda a casa é forrada e assoalhada, excepto a cozinha que é cimentada; a construção é de pedra, cal e tijolo; avaliada por 4.236\$684, que, com o abatimento de 20 %, ficam reduzidos a 3.413\$332. Importa o total a avaliação das partes dos imóveis acima descriptos e pertencentes a uso-fructuaria, feito o abatimento de 20 %, em 8.313\$332.— Caso, porém, não haja licitantes para o preço da avaliação, serão os ditos bens vendidos pelo maior preço que for alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, tendo com a mesma concordado o Dr. curador de resíduos e o herdeiro da meia-propriedade, como tudo consta dos autos appensos aos de inventario do finado Domingos Antonio Pereira, existentes no cartorio do escrivão que está subscrito, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E, para que conste chegue ao conhecimento de todo o mundo mandar passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extra-hindo-se cópias para publicação no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Resíduos, em 10 de abril de 1908. F. eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma J. G. de Freitas, negociante estabelecido com o negocio de chapéus e bengalas, á rua do Ouvidor n. 92, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta acompanha sua petição inicial na forma abaixo:*

O Dr. Cicero Scabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da firma

J. G. de Freitas, negociantes estabelecidos com o negocio de chapéus e bengalas, á rua do Ouvidor n. 92, para, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, apoiada por credores em numero legal, acompanha sua petição inicial, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 20 % por saldo de seus creditos, em dinheiro á vista, moeda corrente, depois de homologada a mesma concordata, ficando os mesmos credores intimados para, no mesmo prazo, remetterem a juizo, além do seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que fundam os seus creditos, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito, prosequindo-se nos demais termos do processo. E para, constar passaram-se o presente edital e mais tras de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1908. Eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Cicero Scabra*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. J. Peixoto & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrive, processam-se os autos de fallencia de A. J. Peixoto & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte:— Sentença.—Vistos estes autos. Hei por homologado, para que surta os seus devidos e legaes efeitos a classificação de creditos de fls. 230, visto como, no prazo legal assignado, nenhuma reclamação foi apresentada, como se verifica da certidão de fls. 263; proceda-se aos pagamentos, observada a respectiva graduação; pagas as custas pela massa. Rio, 30 de março de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de A. J. Peixoto & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se estes e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Moreira Filho & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este cartorio e escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Moreira Filho & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos estes autos. Hei por homologadas, para que surta seus de-

vidos e legaes effectos, a classificação de creditos do fls. 151, com a seguinte alteração: para ser nella incluída como credora privilegiada a Fazenda Federal, pela importância de 573\$332, que será paga de conformidade com o parecer de fls. 201. Proceda-se aos pagamentos, observada a graduação dos creditos; pagas as custas pela massa. Rio, 13 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Moreira Filho & Comp. para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1908. E eu Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

documentos de fls. 3, 5 e 37, certidão de fls. 30 e parecer de fls. 48 v., o commerciante Florencio Dias de Carvalho, que será reintegrado no exercicio de todos os seus direitos, do que foi privado pela declaração judicial da fallencia, pagas as custas pela requerente. Rio, 13 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença acima transcripta, que julgou rehabilitado o fallido Florencio Dias de Carvalho, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo da Nona Pretoria

#### De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Basilio Julio de Oliveira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 333 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e hem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 14 de abril de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrão, escrivão, subscrevo.—*José Jayme de Miranda*.

## NOTICIARIO

**Caixa Economica e Monte do Socorro**—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida o Sr. Dr. presidente contratula-se com os collegas pelo inicio dos trabalhos do conselho fiscal no seu novo salão, onde se via a galeria dos benemeritos cidadãos, que tanto honraram a cadeira que infortunadamente está hoje occupando de presidente do mesmo conselho.

Os Srs. directores, applaudindo a communição do Sr. presidente, reconhecerem com toda a justiça, os seus importantes serviços a estas instituições, por cerca de 14 annos; propondo o Sr. director Dr. Bernardes, em nomes dos collegas, que fiasse autorizado o Sr. Dr. gerente a adquirir ou mandar collocar na galeria dos presidentes o retrato do actual, o Dr. Alencar Lima, como um testemunho de apreço aos seus inestimaveis serviços durante tão longo periodo de tempo — o que foi unanimemente approvado — protestando o Sr. Dr. Alencar Lima ser um

tal distincção por demais valiosa, com que seus collegas acabavam de honrar, visto que se considerava em plano inferior de serviços ao dos seus respeitaveis e benemeritos antecessores.

Tratou-se depois do expediente, sendo discutidos diversos assumptos, e adoptadas as respectivas deliberações. Foi approvado, depois de discutidas as suas conclusões, o parecer da commissão encarregada de examinar a demonstração da despesa do 2º semestre de 1907.

O proximo leilão foi marcado para o dia 28 do corrente, p. lo agente a quem competir.

O Sr. Dr. presidente communica aos Srs. directores que se acham sobre o mesa *Relatorio, documentos e annexos*, relativo: o a no proximo findo, afim de serem examinados, pelos seus collegas e opportunamente submettidos á discussão e votação do conselho fiscal.

Outrosim, nomeia uma commissão especial, composta dos Srs. directores Dr. Bernardes e Mello Franco, afim de tomarem conhecimento das propostas recebidas para installação, ascensor electrico e illuminação por electricidade destinadas ao edificio da Caixa, todas informadas por profissional competente para sobre ellas ser formulada a escolha que for julgada mais conveniente e aos interesses dos estabelecimentos.

O Sr. Dr. presidente deve por ultimo comunicar que o Sr. director Dr. Duque Estrada avisara-o de que só por motivo de força maior deixava de comparecer á sessão de hoje.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames effectuados, ante-hontem, foi o seguinte:

Curso fundamental — Aula do 1º anno (desenho de aguas; etc.) — Aprovados: plenamente, Waldemar da Cunha Brito, Manoel Moreira da Costa, Raul Carlos da Silva Telles e Alberto Bittencourt Berford; simplesmente: Edmundo da Franca Amaral, Luiz de A Portella, Camerino Chlorino Fialho, Eduardo Brandão Pirajá, Eduardo Parisot e João Gualberto Marques Porto.

Exercicios praticos do 1º anno — plenamente: Arrigo Rossi, Francisco Gomes de Carvalho Junior, Carlos Zimmermann Chatrian, Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, Edgard de Souza Chermont, Miguel Soares Bilro, Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra, José Antonio Peixoto Fortuna e Samuel da Silva Machado.

Ur não compareceu.

O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) — Aula do 1º anno (desenho de aguas, etc.) — Aprovados: plenamente, Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, Edgard de Souza Chermont, Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra e Samuel da Silva Machado; simplesmente, Arrigo Rossi, Francisco Gomes de Carvalho Junior, Carlos Zimmermann Chatrian, Miguel Soares Bilro e José Antonio Peixoto Fortuna.

Exercicios praticos do 1º anno — Aprovados plenamente, Eduardo Parisot, Alberto Bittencourt Berford e João Gualberto Marques Porto.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Aula do 1º anno (desenho de estradas) — Approvado plenamente, Armando Carneiro Machado.

Desenho topographico para agrimensor — Houve um reprovado.

*De citação: com o prazo de 10 dias aos credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por este juizo e cartorio do escrivão que subscreve processam-se os autos de fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos, hei por homologada para que surta os deus devidos e legaes effectos, a classificação de creditos de fls. 167, feita a alteração seguinte: inclua-se nella, como credor privilegiado, pela quantia de 720\$000, de accordo com as respostas de fls. 227 e 230, o reclamante de fls. 217. Indefiro a reclamação de fls. 211, em face das respostas alludidas. Proceda-se aos pagamentos, guardada a graduação dos creditos respectivos; pagas as custas pela massa. — Rio, 8 de abril de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Florencio Dias de Carvalho, socio concordatario da firma D. Carvalho & Comp., para todos os fins de direito na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante Florencio Dias de Carvalho, socio concordatario da firma D. Carvalho & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos, julgo sentença rehabilitado, em face dos do-

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço Meteorologico Nacional -  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 do abril de 1908 ( Domingo ).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	°	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h
	2	758.19	21.1	16.19	87.0	N	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	3	757.93	20.8	16.21	89.0	WNW	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	757.45	20.6	16.33	91.0	NW	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	756.98	20.4	15.97	90.0	W	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	6	756.89	20.3	16.03	91.0	WSW	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	7	757.03	20.0	15.73	91.0	WNW	2	Bom	Orvalho	CK.KN.K	8	---	---	---	---
	8	757.30	20.5	15.75	83.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	---	9	---	---	---	---
	9	757.43	21.0	17.12	93.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	---	9	---	---	---	---
	10	757.53	22.3	17.52	87.9	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.K	6	---	---	---	---
	11	757.22	21.9	17.80	89.8	NW	3	Bom	---	---	7	---	---	---	---
	12	756.78	25.0	17.44	71.0	NW	3	Bom	---	---	6	---	---	---	---
	13	756.29	27.1	17.79	65.7	N	4	Bom	---	CK.K	3	---	---	2.15	---
	14	755.78	23.4	17.17	59.8	N	2	Bom	---	---	2	---	---	---	---
	15	755.35	23.5	16.73	58.1	E	4	Bom	---	---	3	---	---	---	---
	16	755.24	30.2	13.56	42.4	SW	4	Bom	---	---	3	---	---	---	---
	17	755.35	29.0	12.21	41.2	S	3	Claro	---	SK.CK.K	9	---	---	---	---
	18	755.38	27.0	13.44	50.2	SSW	5	Bom	---	---	8	---	---	---	---
	19	753.29	25.0	12.67	54.0	WSW	4	Encoberto	---	---	9	---	---	---	---
	20	753.56	24.4	13.37	59.2	SSW	5	Bom	---	---	10	---	---	---	---
	21	757.40	23.7	14.27	65.5	SW	3	Bom	---	---	6	---	---	---	---
	22	757.57	23.4	15.30	72.0	WSW	3	Bom	---	S.CK	7	---	---	---	6.10
	23	757.68	22.3	16.70	81.0	WNW	2	Encoberto	---	---	8	---	---	---	---
	24	757.39	22.2	16.73	84.0	W	2	Incerto	---	KN.CK	10	30.7	30.2	19.4	---
	757.29	21.9	14.57	74.5	W	3	---	---	---	9	---	---	---	---	

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 6 hs. 40 ms. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Não houve observação por ser Domingo

Secção de Meteorologia, 15 de abril de 1908 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich 9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	m/m	°	m/m	°	S. Paulo	m/m	°	m/m	°
S. Luiz	---	---	---	27.50	Santos	767.40	15.0	9.05	10.70
Parnahyba	---	---	---	---	Paranaguá	767.68	18.9	13.56	25.60
Fortaleza	761.69	28.4	---	---	Curityba	769.52	11.9	7.67	14.70
Natal	712.10	27.7	23.00	26.25	Guarapuava	769.52	11.9	7.67	14.70
Parahyba	---	---	---	---	Asunción	767.34	9.0	6.84	17.85
Recife	762.68	26.2	22.44	23.30	Posafas (x)	770.00	16.0	8.03	18.00
Joazeiro	760.85	23.5	15.21	23.75	Florianopolis	767.55	17.9	11.48	20.45
Maceió	---	---	---	27.50	Corrientes (x)	711.50	17.0	8.73	22.50
Aracaju	763.45	24.5	21.60	23.70	Itaqui	767.15	13.2	8.46	12.60
Ondina (Bahia)	---	---	---	---	Porto Alegre	768.27	12.8	11.04	19.25
S. Salvador	763.18	27.5	19.07	25.40	Santa Maria	767.03	14.5	9.60	17.50
Ilhéos	---	---	---	---	Bagé	771.19	15.7	8.87	16.95
Cuyabá	767.91	23.0	19.41	24.65	Rio Grande	738.03	14.0	11.21	16.75
Uberaba	763.56	22.0	14.51	22.50	Cordoba (x)	702.03	10.0	14.13	14.28
Victoria	763.19	24.8	18.30	23.23	Rosario (x)	773.00	10.0	7.97	13.50
Barbacena	761.17	15.6	11.50	17.20	Mendoza (x)	779.30	16.0	8.03	18.00
Juiz de Fora	767.91	17.6	11.40	21.85	Buenos Aires (x)	773.90	10.0	4.60	13.00
Campinas	763.22	17.3	8.29	22.00	Montevideo	768.50	13.5	8.28	14.20
Capital (Rio)	766.41	20.0	15.42	24.80					

Em Barbacena chueveou e garoou na manhã do Foje.

Em Santos choveu no dia de hontem.

As temperaturas minimas hontem verificaram-se em Itaqui com 8°0 e no Rio Grande do Sul com 11°6.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a melhorar. Ventos do Srdcste.

Até ás 2.hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA - As observações com este signal (x) são de hontem. - NORONHA SANTOS, adjunto.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.4	21.0	16.8	91	0.0	—	1.0	N	
4 h. m.....	759.7	22.2	15.4	78	0.0	—	0.9	CK. KN. ≡	
7 h. m.....	761.1	21.2	16.7	89	0.0	—	1.0	CK. KN. ≡	
10 h. m.....	761.9	23.4	14.4	70	3.3	SE	0.6	Ca. K. KN	
1 h. t.....	760.7	23.2	15.8	74	10.0	SSE	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	760.8	23.8	13.4	61	8.3	SSE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	761.3	23.1	13.7	65	9.1	ESE	0.1	CK. ≡	
10 h. t.....	762.3	22.3	14.0	70	1.5	NE	0.0	—	
Médias.....	761.03	22.53	15.09	74.8	4.0		0.6		

Temperatura: maxima ás 11 hs. M. 24.0; minima ás 0 30 m. M. 20.—Evaporação em 24 horas 4.3.—Ozone 7 hs. m. 4; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 5<sup>m</sup>/m<sup>2</sup>9.—Total em 24 horas, 5<sup>m</sup>/m<sup>2</sup>9.—Horas de insolação 3 hs. 27 m. 36 s.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.5	21.7	14.2	74	0.0	—	0.1	≡	≡
4 h. m.....	760.9	20.8	15.1	82	0.0	—	0.4	≡	≡
7 h. m.....	762.0	20.3	14.8	83	0.0	—	1.0	K ≡	≡
10 h. m.....	762.0	22.4	13.6	68	0.0	—	0.8	CK. KN	≡
1 h. t.....	761.5	23.2	15.1	72	6.7	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	759.6	22.4	15.2	76	10.0	SSE	1.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	759.9	22.5	13.7	68	5.0	SE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	760.8	22.5	14.1	69	0.0	—	0.3	C. CK	
Médias.....	760.90	21.98	14.48	74.0	4.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. M. 24.0; minima, ás 8 hs. 10<sup>m</sup>. M. 19.5.—Evaporação em 24 horas 3.7.—Ozone, ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida; ás 7 hs. da manhã, 1<sup>m</sup>/m<sup>2</sup>28.—Total em 24 horas 1<sup>m</sup>/m<sup>2</sup>28.—Horas de insolação 5 hs. 25 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de abril de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m. ....	760.1	21.9	14.7	75	0.0	—	0.1	CK. ≡	
4 h. m. ....	759.1	21.1	15.9	86	0.0	—	0.2	CK. ≡	
7 h. m. ....	759.7	21.1	15.9	86	0.0	—	0.3	CK. ≡	
10 h. m. ....	760.3	23.2	15.8	74	4.7	N	0.1	K	
1 h. t. ....	758.3	23.0	14.5	69	6.7	SSE	0.2	K	
4 h. t. ....	757.0	23.2	15.4	73	6.7	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t. ....	757.9	22.6	15.6	78	5.0	SSE	0.3	CK. K	≡ aV
10 h. t. ....	758.3	22.8	15.6	76	0.0	—	0.4	CK. K	
Médias.....	758.84	22.93	15.43	77.1	2.5		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/2 T, 25.8; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 20.3.—Evaporação em 24 horas, 3.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 8 hs. 30 m.

**Laboratorio Nacional de**

**Analyses** — Neste laboratorio se effectuam, no mez de março proximo findo,

778 analyses, sendo de: azeites 45, conservas diversas 114, aguas minerais 14, assucar 1, alcitrão 1, aguas communes 2, banhas 31, biscoito 1, bebidas amargas 8, bebidas artificiaes 23, caramello 1, cognacs 4, cervejas 2, chás 5, chocolates 2, carvão animal 3, confeitos 2, doces 11, extracto vegetal 1, farinhas 27, genebras 5, leites 15, licores 9, legume secco 1, ligas metallicas 4, massas alimenticias 4, manteigas 15, molhos 2, productos chimicos 7, queijos 2, succos vegetaes 4, tintas 31, vinagres 3, vermouthis 17, vinhos communes 337, vinhos espumantes 6, xaropes 10 e whiskies 8.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: uma conserva de peixe e um licor, remettidos pela Directoria Geral de Saude Publica; um molho, enviado pela Alfandega de Pernambuco; e dous queijos, remettidos por particular.

A renda do referido mez foi de 13:900\$000.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

**Hoje:**

Pelo *Cordova*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Columba*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hilglade*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cordillère*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Danube*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Mattó Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Spartan Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Victoria*, para Ilhéos, Bahia, Estancia Araçajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fagundes Varella*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Unilas*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

**Amanhã:**

Pelo *India*, para Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para o Rio Grande do Sul e Pelotas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tlaspis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 11 de abril o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.163	513	1.679
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	32	16	48
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.155	510	1.665

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quacs se aviaram 474 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

— No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.156	510	1.666
Entraram.....	23	12	35
Sahiram.....	20	9	29
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.154	511	1.665

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 491 consultantes, para os quacs se aviaram 485 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.154	511	1.665
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.153	503	1.656

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 231 consultantes, para os quacs se aviaram 285 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

**Obituario**— Sepultaram-se, no dia 5 de abril de 1903, 61 pessoas sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	19

— No dia 6, 62 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	20

— No dia 7, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	9
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	6

— No dia 8, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	8

No dia 9, 42 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	33
Estraageiras.....	9
	42
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
	42
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	14
	42
Indigentes.....	21

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 2.080

Otis Elevator Company, estabelecida em Yonkers, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Otis». Esta marca serve a distinguir machinismos de elevação, taes como: apparatus de transporte, particularmente elevadores, machinismos de elevação, escadas moveis, orgãos de machinas electricas e transportadores por gravidade, especialmente elevadores de todos os typos, apparatus de transporte, incluindo estradas de ferro inclinadas, elevadores de projectis, machinismos electricos, incluindo motore electricos e seus reguladores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.080, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 2.081

A Societé A. Dublex & C. estabelecida em Craissseils (Aveyron), França, apresenta a marca supra que consiste nas designações «Valdeguy e Ad & C.» dispostas no centro de um desenho representando approximadamente o contorno de uma pelle ou couro esticado aberto. Esta marca, que pôde variar em côres, serve a distinguir pelles e couros para o fabrico de calçado e outros fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.081, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 2.082

Reuss & Comp., estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras *Plata Reuss*. Esta marca serve a distinguir colheres e garfos de imitação de metais preciosos,

da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.082, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 3.400

Neves & Comp., estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 99, adoptam, para distinguir o calçado de seu fabrico e commercio a marca acima. Consiste ella na figura de um «Jacaré», dentro de dous triangulos concentricos, tendo o da parte superior os tres angulos rectos e em sentido triangular os dizeres: «Hygienico e impermeavel — Marca registrada». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Estava collada uma estampilha de 300 réis, com os dizeres: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1907.—Neves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.400, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 5.400, a transferencia da marca de calçado «Jacaré» da firma Neves & Comp. para a de F. Pinheiro & Comp., que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 3.559

Constantino Alvarez y Alvares, estabelecido á Avenida Salvador de Sá n. 9, adopta para distinguir os artigos de alfaiataria e obras militares de seu commercio, a marca acima, a qual usará como marca geral de seu estabelecimento, consistente de um retangulo guarnecido de filetes, com as palavras «Alfaiataria Paris na America — Rio de Janeiro — Marca registrada». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Estava collada uma estampilha de 300 réis, com os dizeres: Rio de Janeiro, 18 de março de 1908.—Constantino Alvarez y Alvares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.559 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 4.369

Irmãos Bastos, estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 8, com commercio de calçados, veem apresentar a sua marca em um rotulo de fórma rectangular com as extremidades com angulos curvos, guarnecidos de filetes pretos, lendo-se na parte su-

perior as palavras «Casa Paulistana Irmãos Bastos» e inferiormente «Marca Registrada». A referida marca será usada em caixas, rotulos, facturas e nas solas dos calçados de seu commercio e considerando marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1906.—Irmãos Bastos. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 17 de fevereiro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.569, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da Junta.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.569 a transferencia da marca de calçado «Casa Paulistana» da firma Irmãos Bastos para a de Pereira dos Santos & Comp., que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.569 a transferencia da marca de calçado «Casa Paulistana» da firma Pereira dos Santos & Comp para a de Bordallo & Comp., que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Estava o carimbo da Junta.)

### N. 3.571

João Sutra, estabelecido nesta cidade, á rua do Lavradio n. 112, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular tendo na parte superior a denominação «Agua marca moça». Sob a palavra agua vê-se a figura de uma jardineira com duas sextas floridas e no chão utensilios de jardinagem. Ao lado o nome do fabricante «João Sutra» e diversos dizeres relativos a qualidade do producto e o modo de empregar. O todo é guarnecido por um quadro de de fantasia. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve a distinguir a lixivia, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1908.—João Sutra. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.571, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 3.574

Bilz Companhia Limitada, Forster, Szulc & Comp., fabricantes de bebidas sem alcool, estabelecidos nesta cidade, á rua Itapirú n. 127 A, por seu bastante procurador Charles Christern, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular impressa sobre papel branco, com as inscrições seguintes «Bebida sem alcool fabricada pela» em tinta preta; «Bilz Companhia Limitada Forster, Szulc & Comp.», em duas linhas em tinta vermelha com as tres primeiras palavras sublinhadas; «Rio de Janeiro» e endereço postal, numero do telephone em tinta preta; a palavra «Rua» em tinta vermelha, «Itapirú n. 127» em

caracteres mais grossos em tinta verde e a letra A em tinta preta; por laço a menção da analyse pelo Laboratorio Nacional, separada do resto da etiqueta por uma linha vermelha. No fundo da etiqueta uma nuvem de cor amarela pouco carregada. Na parte superior da etiqueta inscreve-se o nome ou designação da qualidade da bebida em caracteres azue sombreados de preto imitando relevo. Esta marca que pôde variar em dimensões e typos serve a distinguir as bebidas sem alcool, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — Por procuração, *Charles Christern*, (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 30 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.574, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 5.578**

*Bordallo & Comp.*, estabelecidos á rua do Nuncio n. 35, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir o calçado de seu fabrico e commercio, contendo os seguintes característicos: Uma esphera, no cimo da qual vê-se um menino vestido de clown, calçando um borzeguim, e pouco abaixo uma facha com o nome «Cooek» e os dizeres «O melhor calçado do mundo». — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1908. — *Bordallo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.578, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado do carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 13 de abril de 1908.....	3.297.690\$645
Idem do dia 14.....	
Em papel.. 173.885\$745	
Em ouro.... 97.036\$650	270.922\$305
	3.568.622\$040
Em igual periodo de 1907	4.015.474\$760

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

**Renda do dia 14 de abril de 1908**

Interior.....	32.936\$578
Consumo:	
Fumo.....	1.634\$500
Bebidas.....	2.357\$000
Phosphoros....	9.600\$000
Calçado.....	1.220\$000
Perfumarias....	220\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	500\$000
Vinagro.....	418\$600
Chapcos.....	1.152\$000
Tecidos.....	10.209\$000
Registro.....	350\$000
	27.721\$100

Extraordinaria.....	11.098\$586
Depositos.....	164\$000
Renda com applicação especial.....	1.863\$809
Total.....	73.789\$073
Renda dos dias 1 a 13 de abril de 1908.....	744.950\$699
	818.739\$682
Em igual periodo de 1907....	837.297\$571

**EDITAES E AVISOS**

**Externato do Gymnasio Nacional**

Segunda-feira, 20 do corrente, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

**EXAMES DE ADMISÃO**

(A's 10 horas da manhã)

Waldemar de Castro Ribeiro, Neocles Gomes Figueira, Breno de Barros e Vasconcellos, Dionysio José dos Santos Filho, Thales Pragana Ferreira Pinto, Marcellio do Rego Martins Costa, Roberto de Macedo Fernandes, Julio Faria, Marito Jayme de Souza, Miguel Alves de Mesquita, Eugenio Cordeiro, Alcides Baptista Pereira, Manoel Augusto Marques Junior, Nestor Soares de Proença Rosa, Raul Fernandes Carneiro, Mario Telles da Silva, Alvaro Barbosa e Dionysio do Couto Garcia.

**EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA**

(A' 1 hora da tarde)

**Provas oraes**

José Braz dos Santos Cordilha, Porphyrio Pereira Barroso e Americo Gomes Filho,

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de abril de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1907. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Hospicio Nacional de Alienados**

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO**

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1901, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approvedo no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do sistema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de março de 1908. — O escripturario, *Angelo Mello*.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico, que o Sr. Otton Leonardos Junior, consul geral do Perú, fica encarregado do consulado geral da Grecia, durante a ausencia do Sr. Otton Leonardos. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 14 do abril de 1908. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINIHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMADILHA, EM NITHEROY**

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar do data infra, quaesquer reclamações, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento de todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1908 — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

**Aforamento de terrenos com bemfeitorias**

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Coelho de Souza aforamento do terreno, lote n. 65, á Avenida Isabel; Cornelia Maria da Rosa o de ns. 36 e 37 á rua Nestor; Francisca do Nascimento Cherom o de n. 3, á rua Paysandú; Manoel José Gomes Arruda o de n. 11, no caminho de Sepetiba; Rosa Camilla Francisca Xavier o de n. 38, á rua Nestor; Silvino Rosa o de n. 44 C, á rua dos Bonds de Sepetiba, havendo nelles bemfeitorias, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhuma será attendida, quaesquer reclamações que por acaso tenham a fazer acerca dos mesmos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, juntando-lhos, devidamente sellados, os documentos comprobatorios.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a reparição:

Vapor hespanhol *Benrenguer el Grand*, entrado em 1907.

Trapiche da Saude — FS: 79 quintos sem numero, vasando.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 1908. Trapiche da Ordem. — CG: 3 meias quartolas sem numero, sujeitas á vistoria.

VZC: 3 ditas idem, idem.

CAC: 1 decimo idem, idem.

DRC: 3 garráffoes idem, idem.

S—P: 6 saccoes idem, idem.

IC: 1 dito idem, idem.

MMRC: 30 barris idem, idem.

Vapor inglez *Bellena*, entrado em 1908.  
 Trapiche da Ordem—CTC: 49 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.  
 ASL: 11 ditos idem, idem.  
 AFA: 9 ditos idem, idem.  
 JCS: 1 dito idem, idem.  
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 1908.  
 Docas Nacionaes — JM: 6 barris sem numero, com falta.  
 PDC—AR: 6 ditos idem, idem.  
 CRC: 1 tina idem, idem.  
 NMC: 2 caixas idem, idem.  
 CRC—R: 1 dita idem, idem.  
 CRC: 1 dita idem, idem.  
 Docas Nacionaes — CTC—R: 2 caixas sem numero, com falta.  
 CWC: 1 dita idem, idem.  
 O: 2 tinas idem, idem.  
 Vapor hungaro *B. Bemuy*, entrado em 1908.  
 Docas Nacionaes — CSR: 23 pedras sem numero, quebradas.  
 Idem: 6 ditos idem, manchadas.  
 Vapor allemão *Rhaelia*, entrado em 1908.  
 Docas Nacionaes—37 quintos sem numero com falta.  
 Manoel P. Silva: 23 ditos idem, idem.  
 Marques Silva: 28 ditos idem.  
 F. Mourão: 23 ditos idem, idem.  
 Cardoso: 13 ditos idem, idem.  
 PCC: 2 ditos idem, idem.  
 Figueiredo: 1 dito idem, idem.  
 Mourão: 25 ditos idem, idem.  
 SCC: 2 ditos idem, idem.  
 ABC: 30 saccos idem, idem.  
 MC: 2 ditos idem, idem.  
 Vapor inglez *Terriot*, entrado em 1908.  
 Trapiche da Ordem — CS: 14 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.  
 FS: 2 ditos idem, idem.  
 FSV (FVC): 2 ditos idem, idem.  
 Vapor allemão *Tijuce*, entrado em 1908.  
 Docas Nacionaes — G. Amaro: 12 quintos sem numero, com falta.  
 F. Pinho: 11 ditos idem, idem.  
 OLGS: 10 ditos idem, idem.  
 JMSS: 9 decimos idem, idem.  
 AR—BJ: 2 quintos idem, idem.  
 CRC: 9 quintos sem numero, com falta.  
 SCC: 8 ditos idem, idem.  
 TGB: 3 ditos idem, idem.  
 JMSS: 1 dito idem, idem.  
 SC: 2 decimos idem, idem.  
 L. Serra: 5 quintos idem, idem.  
 JSAC: 2 ditos idem, idem.  
 OOF: 1 dito idem, idem.  
 TCI: 1 dita idem, idem.  
 Lloy: 4 ditos idem, idem.  
 MVC: 1 dito idem, idem.  
 PC: 2 caixas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 1908.  
 Docas Nacionaes—CAC: 1 decimo sem numero, com falta.  
 CMC: 3 ditos idem, idem.  
 TRF: 1 dito idem, idem.  
 AA: 1 quinto idem, idem.  
 Mourão & Comp.: 8 ditos idem, idem.  
 NS: 2 ditos idem, idem.  
 CTC: 6 ditos idem, idem.  
 José L. Corrêa: 1 dito idem, idem.  
 MJRC: 3 ditos idem, idem.  
 JDI: 1 dito idem, idem.  
 CB: 1 dito idem, idem.  
 M. P. Silva: 5 ditos idem, idem.  
 CZC: 1 decimo idem, idem.  
 AP: 1 quinto idem, idem.  
 Docas Nacionaes — Fernandes Moura: 3 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.  
 HBR: 1 dito com falta.  
 IRF: 1 dito idem, idem.  
 AM: 2 ditos idem, idem.  
 FCC: 1 dito idem, idem.  
 José L. Corrêa: 1 dito idem, idem.  
 C—N—C: 1 decimo idem, idem.  
 COC: 6 quintos idem, idem.  
 M. P. Silva: 6 ditos, idem.

PC: 4 barricas idem, idem.  
 CC: 10 ditos idem, idem.  
 ZC: 8 saccos idem, idem.  
 ARC: 1 caixa idem, idem.  
 Vapor inglez *Bellena*, entrado em 1908.  
 Trapiche da Saude—Caxambú: 50 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.  
 JAC: 15 ditas idem, idem.  
 JMJ: 1 dita idem, idem.  
 C—J—C—R: 15 ditas idem, idem.  
 Vieira: 20 ditas idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1908.—Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.  
 Vapor inglez *Canning*, entrado em 24 de março de 1908.—Manifesto n. 279.  
 Armazem n. 9 — BMC: 1 caixa n. 7.903, repregada.  
 Brazil: 1 dita n. 7.890, idem.  
 CP: 1 dita n. 143, idem.  
 H: 1 rolo n. 1.167, roto.  
 Idem: 1 dito n. 1.168, idem.  
 J: 1 baixa n. 6.145, repregada.  
 MP—M: 1 dita n. 5.139, idem.  
 MB: 1 dita n. 3.967, idem.  
 1.175 e 1.176: 1 dita n. 115, idem.  
 OO: 10 ditas ns. 1/20, avariadas.  
 Rogres: 1 dita n. 7.318, repregada.  
 GC: 1 dita n. 375, idem.  
 L—SAC—B: 1 dita n. 933, repregada e avariada.  
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 1908 —Manifesto n. 289.  
 Armazem n. 8 — JLFM: 1 caixa n. 509, repregada.  
 MCC: 1 dita n. 2.110, idem.  
 M—G: 1 dita n. 4.344, idem.  
 SC: 1 dita n. 644, idem.  
 VC: 1 dita n. 10.593, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10.593, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10.593, idem.  
 ATO&C: 1 dita n. 313, idem.  
 ADSN: 3 ditas us. 4, 13 e 6, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 2, 1 e 9, idem.  
 ARB: 2 ditas ns. 684 e 689, idem e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 687 e 688, idem.  
 FGV: 2 ditas ns. 230 e 218, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 214 e 213, idem.  
 Idem: 2 dita n. 229, idem.  
 FS: 1 dita n. 1, idem.  
 GC: 1 dita n. 2.779, idem.  
 Vapor idglez *Oropeza* entrado em 1908.  
 Armazem das Amostras.—MFB: 2 caixas ns. 4.684 e 4.685, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 4.676 e 4.675, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 4.673 e 4.674, idem.  
 JCR: 2 ditas ds 703 e 701, idem.  
 JAC: 1 dita n. 1, idem.  
 VAC: 1 dita n. 9, repregada.  
 JFCAC: 1 dita n. 9.190, idem.  
 MMFL: 1 dita n. 118, idem.  
 DC: 1 pacote n. 5.377/78, roto.  
 MJSCM/Serza: 1 dito sem numero, idem.  
 Costa Pereira: 1 dito idem, idem.  
 PARC: 1 caixa n. 299, repregada e avariada.  
 ESC—AG: 1 dita n. 4.13, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.164, idem idem.  
 II: 1 dita n. 111, idem idem.  
 DC: 1 pacote n. 3.402, roto.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordões, entrado em 26 março de 1908.—Manifesto n. 997.  
 Armazem n. 11—AB: 2 caixas ns. 4.816 e 4.813, avariadas.  
 AVG: 1 dita n. 6.622, idem.  
 AGCF:—VC 1 dita n. 17.182, repregada.  
 BD: 1 dita n. 2.076, avariada.  
 BL: 2 ditas ns. 2.229 e 2.234, repregadas.  
 CPC: 1 dita n. 848, idem.  
 CC—P: 1 dita n. 1.968, avariada.  
 CM—FLD: 1 dita n. 125, repregada e avariada.  
 Dias: 1 dita n. 1.597, repregada.

DH—G: 1 dita 910, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 910, idem.  
 FD: 2 ditas ns. 2.958 e 2.957, repregadas.  
 FPC: 1 dita n. 16, idem.  
 FAC: 1 dita n. 6.018, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 6.124, repregada.  
 GDB: 1 dita n. 1.789, idem.  
 JDC: 1 dita n. 1.287, idem.  
 J—D—M: 1 dita n. 3, idem.  
 Japoneza: 6 ditas sem numeros, idem.  
 Vapor inglez *Danube*, entrado em 1908.  
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bahú sem numero, vazio.  
 Idem: 1 dito idem, aberto.  
 Maria D. Paço: 1 mala idem, aberta.  
 Sem marca: 1 caixa idem, idem.  
 Idem: 1 mala idem, idem.  
 Idem: 1 bahú idem, idem.  
 VAFF: 1 caixa idem, idem.  
 Vapor hollandez *Amsterdam*, entrado em 1908.  
 Trapiche da Saude—CTC: 1 quinto sem numero, sujeito á vistoria.  
 VG: 1 dito idem, idem.  
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 27 de março de 1908.—Manifesto n. 289.  
 Armazem n. 8—ARB: 1 barrica n. 667, repregada.  
 Idem: 1 caixa n. 652, idem.  
 BC: 1 dita n. 375, idem.  
 BJ: 1 dita n. 106, idem.  
 CGC: 1 dita n. 5.026, avariada.  
 ETC: 1 dita n. 10.696, rapregada.  
 Idem: 1 dita n. 10.696, idem.  
 FS: 1 dita n. 3, idem.  
 GC: 1 dita n. 411, idem.  
 LIC: 1 dita n. 782, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 783, repregada.  
 M: 1 dita n. 4.373, idem.  
 RBC: 1 dita n. 8.103, idem.  
 GA: 11 ditas sem numero, vasando.  
 FM: 1 dita n. 7.821, avariada.  
 Vapor inglez *Indian*, entrado em 1908.—Manifesto n. 293.  
 Armazem n. 11—RC: 1 caixa n. 3.545, avariada.  
 Rodrigues & Comp.: 1 dita n. 24, idem.  
 Casa Claudio: 1 dita n. 3.832, idem.  
 JMC: 1 dita n. 176, repregada e avariada.  
 BC: 1 dita n. 151, idem idem.  
 CC: 1 dita n. 174, idem idem.  
 CIP: 2 ditas ns. 102.935 e 102.294, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 142.928 e 142.933, idem.  
 Armazem n. 11—GR: 1 caixa n. 47.899, avariada.  
 IJ: 2 ditas ns. 303 e 304, repregadas.  
 ICG: 2 ditas ns. 142.992 e 142.937, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 142.936, idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 1908.—Manifesto n. 283.  
 Armazem n. 10—AAC: 1 caixa n. 1.153, repregada e avariada.  
 BT: 1 dita n. 36.848, idem idem.  
 BF: 1 dita n. 18.457, idem idem.  
 CSC—R: 1 dita n. 112, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 114, idem idem.  
 CMC: 1 dita n. 2.973, idem idem.  
 ECC: 1 dita n. 2, idem idem.  
 FLC: 2 ditas ns. 9.002 e 9.006, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.018, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 9.080, avariada.  
 Vapor allemão *Cresfeld*, entrado em 1908.  
 Armazem n. 1—CRR: 1 caixa n. 6.039, avariada.  
 DJ: 1 dita n. 8.003, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.995 e 8.004, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.939 e 8.002, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.991 e 8.001, idem.  
 JR: 1 dita n. 2.928, avariada.  
 MV: 1 dita n. 100, repregada.  
 MWC: 1 dita n. 9.030, idem.  
 GZC: 4 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor alemão *Crefeld*, entrado em 1903. Doças Nacionaes — ASC—P : 3 saccos sem numero, com falta.

Doças Nacionaes—ASC: 2 saccos sem numero, com falta.

Barca portugueza *Clara*, entrada em 10 de março de 1908.

Trapiche Saude — Fernandes Mourão & Comp.: 23 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Mourão & Comp.: 15 ditos idem idem.

Figueiredo Antunes & Comp.: 19 ditos idem idem.

JFC: 13 ditos idem idem.

DAC: 13 ditos idem idem.

GAAC: 20 ditos idem idem.

ARC: 1 dito idem idem.

Fernandes Alvares: 2 ditos idem idem.

ASC: 5 ditos idem idem.

CTC: 40 ditos idem idem.

LC: 15 ditos idem idem.

CR: 5 ditos idem idem.

JRN: 2 ditos idem idem.

SRC: 1 dito idem idem.

MRPS: 9 ditos idem idem.

Marinho Pinto: 2 ditos idem idem.

MJC: 4 ditos idem idem.

CMC: 1 dito idem idem.

J. L. Correa: 4 ditos idem idem.

RF: 20 saccos de feijão sem numero, avariados.

Vapor alemão *Crefeld*, entrado em 1908.

Trapiche Ypiranga — Vicitas: 11 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

Ribeiro Costa: 3 ditos idem idem.

Bairros: 6 ditos idem idem.

Garibaldi: 1 dito idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1908.— Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

*Alteração do caracter de luz do pharoleto de Porto Seguro Estado da Bahia*

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharoleto de Porto Seguro acha-se com o seu movimento de rotação paralizado por motivo de avarias na respectiva machina.

Convém advertir que, comquanto o aparelho de luz de um pharol de rotação esteja sem esse movimento, o navegante observará lampejos sempre que passar por um ou mais de um dos respectivos paineis illuminados; a duração de cada lampejo e intervalos irregulares, mais rapidos ou mais demorados, conforme a marcha do navio, sendo o maior brilho justamente quando o navio enfrentar cada lente focal.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento do caracter dessa luz.

Secção de Pharós, 14 de abril de 1908.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

### Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos arraes dos rebocadores e lanchas a vapor que, de accordo com o art. 209 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, fica expressamente prohibido rebocarem quaesquer embarcações, principalmente as que diariamente conduzem estivadores, sem ter o competente leme e a bordo um homem matriculado e capaz para governar e receber cabos, etc.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.— *José A. Azevedo*, secretario.

### Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO DE SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 11 horas, nesta inspectoria, para a prova escripta.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908.— O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de campanha.

4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de cavallaria.

4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de posição.

20 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de infantaria.

20 capacetes de 1º uniforme para musicos de artilharia de campanha.

20 capacetes de 1º uniforme para musicos de artilharia de posição.

20 capacetes de 1º uniforme para musicos de cavallaria.

100 capacetes de 1º uniforme para musicos de infantaria.

200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de campanha.

200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de posição.

200 capacetes de 1º uniforme para praças de cavallaria.

1.500 capacetes de 1º uniforme para praças de infantaria.

2.000 colchões cheios de capim.

50 cobertores de lã para officiaes.

2.000 travesseiros cheios de capim.

150 pares de luvas de camurça.

200 pares de luvas de fio de Escossia.

2 kepis para inferiores do engenhararia.

40 kepis para inferiores de artilharia de campanha.

30 kepis para inferiores de artilharia de posição.

40 kepis para inferiores de cavallaria.

100 kepis para inferiores de infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos de caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 15 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação o instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem em ser duplicata, e lidadas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento é de 60 dias, e que não serão tomadas em consideração as propostas não acompanhadas das respectivas amostras.

Outrosim, declara-se que os fornecimentos para os kepis e capacetes obedecem aos tipos que se acham nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de abril de 1908.— O chefe, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carreira de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentaes de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e orventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 391 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos complementarios dos requisitos exigidos neste edital, ou que o não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.— O ajudante do administrador *Luiz M. de Serqueira Braga*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PAPA O ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANT NA ESTACÇÃO DE BELEM.

Tendo sido annullada a concorrência realzada em 21 de dezembro ultimo de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, nesta secretaria, serão recebidas novas propostas para o arrendamento do edificio destinado a restaurant na estação de Belem, de accordo com as bases para o contracto que ficam á disposição dos interessados nesta secretaria e na agencia daquella estação para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de março de 1908.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.  
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (\*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que foram indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, á juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego da madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphratico unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(\*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deyerão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deyerá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos á juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:  
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;  
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo a União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apólices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:  
 a) o preço da construção;  
 b) o prazo da conclusão das obras;  
 c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—  
*J. F. Parreiras Horta.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York....	—	3300
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólices geraes de 5 %, miúdas.	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	183\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	176\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	425\$025
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	65\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	114\$000
Dito do Brazil, integ.....	131\$000
Dito do Commercio, integ.....	145\$000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	6\$500
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	190\$500
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	202\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.— <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 13 DE ABRIL DE 1908**

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 520 réis por kilo.  
 Dito mascavo idem idem 320 réis por kilo.  
 Café, 4\$700 a 6\$800 por arroba.  
 Dito 4\$391 por 10 kilos.  
 Soda caustica, ingleza, 340 réis por kilo.  
 Sebo do Rio Grande, 620 réis por kilo.  
 Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—  
 O presidente, *João Severino da Silva*.—  
 O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos 30 dias do mez de março de 1908, achando-se reunidos os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 2.182 acções das 5.000 em que o capital se acha dividido, o Sr. José Campello de Oliveira, na qualidade de director presidente da companhia, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas para indicar um, dentre elles, para presidir a presente assemblea. Pede a palavra o Sr. commendador José Gonçalves Guimarães e propõe para presidente da assemblea o Sr. David Moreira Rega, cuja proposta foi unanimemente acceita. Assumindo a presidencia o Sr. David Moreira Rega agradece a assemblea a distincção que lhe é dada e em seguida nomeia para secretarios os Srs. Belmiro Ferreira dos Santos e José Francisco do Amaral, que acceitaram e tomaram seus respectivos logares, ficando assim composta a mesa. Foi presente um officio do Sr. Dr. João Marques pedindo desculpa do seu não comparecimento á presente sessão, por motivos imperiosos de sua profissão; ficou esta assemblea inteirada. Não se procedeu a leitura da acta da ultima assemblea geral extraordinaria por já ter sido ella approvada na

mesma sessão. O Sr. presidente declara que a presente sessão tem por fim resolver sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado e bem assim para eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes.

Por proposta do Sr. José Pacheco Alves, foi dispensada a leitura do relatório da directoria, por se achar elle impresso.

Pelo Sr. Daniel Ferreira dos Santos, relator do conselho fiscal, foi lido o parecer do mesmo conselho, opinando pela approvação das contas prestadas pela directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1907 e mais actos da gestão durante o mesmo anno.

O Sr. presidente consulta a assemblea si quer que ponha a votos o relatório e parecer conjunctamente ou si quer que o faça separadamente. Foi approvado que entrasse em discussão conjunctamente, reinando o silencio, foram postos a votos o relatório e parecer, que foram unanimemente approvados, não tendo votado os membros da directoria e do conselho fiscal.

Entrando na segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas se possam munir de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia para escrutadores os Srs. commendador José Gonçalves Guimarães e Joaquim Mendes da Costa Marques, que acceitaram e tomaram os respectivos logares.

Em seguida procedeu-se ao acto eleitoral, sendo recolhidas 34 cedulas, representando 331 votos.

Feita a apuração foram reeleitos directores os Srs. Antonio Jesé Alexandrino de Castro por 311 votos, Antonio Moreira da Costa por 311 votos, José Campello de Oliveira por 311 votos; appareceram tres cedulas em branco, representando 60 votos; o Sr. presidente declara reeleitos e proclama-dos senhores acima. Para membros do conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Daniel Ferreira dos Santos por 324 votos, Sebastião José de Oliveira por 316 votos, o Sr. João Jorge Gaió Junior por 274 votos. Obteve o Sr. José Pereira Pinheiro oite votos, apparecendo tres cedulas em branco com 71 votos. O Sr. pre-

sidente proclama reeleitos membros do conselho fiscal os tres senhores acima. Para supplentes do conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães por 324 votos, Manoel Joaquim de Cerqueira por 314 votos, José Pereira Pinheiro por 316 votos, obtendo o Sr. Sebastião José de Oliveira oito votos, apparecendo tres cedulas em branco com 21 votos. O Sr. presidente proclama reeleitos supplentes do conselho fiscal os tres senhores acima.

Terminado o acto eleitoral o Sr. José Campello de Oliveira agradece por si e em nome dos companheiros da directoria a prova de confiança que lhes é dada pela assemblea, assim como agradece á mesa a boa direcção dada aos trabalhos da presente sessão; em seguida pede a esta assemblea a prorrogação por mais um anno de licença concedida ao Sr. director Antonio José Alexandrino de Castro, para permanecer na Europa em tratamento de sua saude. O que foi pela assemblea unanimemente approved.

O Sr. Sebastião José de Oliveira, por si e em nome dos membros do conselho fiscal e supplente, agradece á assemblea a sua reeleição.

Pede a palavra o Sr. Antonio Moreira da Costa, o qual, depois de agradecer á assemblea a sua reeleição, pede a coadjuvação dos Srs. accionistas em prol da prosperidade da nossa companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. commendador José Gonçalves Guimarães propoz que fique a mesa autorizada a assignar a acta da presente sessão, o que foi unanimemente approved.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento á presente assemblea, declara encerrada a sessão.

E, para constar, foi lavrada a presente acta que, por delegação da assemblea, é assignada pelos membros da mesa. — *David Moreira Rega*, presidente. — *Belmiro Ferreira dos Santos*, secretario. — *José Francisco do Amaral*, secretario.

**Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA», EM 7 DE ABRIL DE 1908

Aos sete dias de abril de 1908, reunidos á 1 1/4 horas da tarde no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 97, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas, representados por si e como procuradores 9.731 acções, com direito a 966 votos, conforme foi verificado no livro de presença, os Srs. Gepp Edwards & Comp., representando o maior numero de acções, declaram que se acha presente capital mais que sufficiente para a assemblea geral ordinaria poder funcionar e abrem a sessão, convidando para presidir a o Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho, director presidente do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, que sendo aclamado presidente toma seu logar á mesa e convida para seus secretarios os Srs. Ernest W. Gepp e Frank Edwards.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram o julgamento e approvação das contas do anno findo constantes do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, a elle annexo e a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1908.

Dispensou-se a leitura do relatorio da directoria por ter sido publicado, impresso e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. Antonio M. de Medeiros á ler o parecer do conselho fiscal, e este

conjunctamente com o relatorio e contas da directoria foram postos em discussão pelo Sr. presidente e ninguem pedindo a palavra foram unanimemente approved; tendo a directoria e conselho fiscal se absteido de votar. O Sr. presidente diz á assemblea que agora tem de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1908 e convida aos Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas para esse fim.

Recolhidas estas no numero de 16 demoram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal	Votos
Sr. Samuel Robinson.....	964
Sr. Antonio M. de Medeiros.....	929
Sr. F. W. P. Dennis.....	878
E outros com menos votos.	

Para supplentes do conselho fiscal:

Para o conselho fiscal	Votos
Sr. F. J. Holliday.....	927
Sr. J. C. V. Mendes.....	916
Sr. J. Merritt Fordham.....	580
E outros com menos votos.	

Declarando o Sr. presidente eleitos os tres senhores mais votados em cada grupo. O Sr. presidente agora lembra á assemblea que tem de fixar os honorarios e percentagens da directoria para o corrente anno de 1908, e o Sr. J. C. V. Mendes, pedindo a palavra, propõe que a directoria continue a perceber os mesmos honorarios e percentagens do anno proximo passado, que submettido a votos foi unanimemente approved.

O Sr. F. Burrowes, em nome da directoria, pede a palavra para agradecer á assemblea a resolução que acaba de tomar. O Sr. Ernesto W. Gepp propõe um voto de agradecimento ao Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho pelos bons serviços prestados na presidencia da mesa e o Sr. H. A. Livings propõe que esta acta seja assignada pela mesa, tendo estas propoztas unanimemente approvedas, e, na falta mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. E eu, Ernest W. Gepp, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa. — *Ernest W. Gepp*, 1º secretario. — *Antonio Pedro da Silva Carvalho*, presidente. — *Frank Edwards*, 2º secretario.

**Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1908

Aos nove dias de abril, ás duas horas e quinze minutos da tarde, reunidos no predio a rua Primeiro de Março n. 64, 2º andar, accionistas representando 309 acções com 307 votos, o director Sr. Frederick Burrowes declara que achando-se representadas acções mais que sufficientes para a assemblea funcionar, declara aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que accitando com agradecimentos, convida para secretarios os Srs. Frank Edwards e Venancio de Souza Pinto.

Lida a acta da ultima assemblea, foi a mesma posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente approveda.

Por proposta do Sr. presidente, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria por já se achar impresso e distribuido pelos senhores accionistas, no que a assemblea concordou.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo relator, Sr. Dr. Indio do Brasil, foi o mesmo posto em discussão conjunctamente com as contas e relatorio da directoria.

Ninguem pedindo a palavra, foram unanimemente approvedos; absteido-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Procedendo a segunda parte da ordem do dia que é a eleição dos fiscaes e supplentes, foi suspensa a sessão, afim dos accionistas munirem-se de cedulas.

Reaberta a sessão e recolhidas oito cedulas, deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal	Votos
James Kidd.....	307
Dr. Indio do Brasil.....	302
Frederico A. de Souza Nogueira....	297
E outros menos votados.	

Para supplentes

Para supplentes	Votos
Edmundo L. Lynch.....	307
Dr. J. Merritt Fordham.....	307
Antonio M. de Medeiros.....	302
E outros menos votados.	

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os tres primeiros e para supplentes os tres ultimos senhores.

O Sr. presidente lembra aos accionistas que tem de votar os honorarios dos directores para o corrente anno e o Sr. Dr. Indio do Brasil pedindo a palavra propõe, e foi approvedo unanimemente, que os honorarios e percentagens dos directores sejam os mesmos do anno passado.

O Sr. H. F. Tyler propoz um voto de agradecimento ao Sr. presidente pelo bom desempenho da presidencia da mesa e, nada mais havendo para tratar, levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde. E eu, Frank Edwards, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Frank Edwards*, 1º secretario. — *Venancio de Souza Pinto*, 2º secretario. — *Frederick Burrowes*, director. — *Ernest W. Gepp*, director.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Fabrica de Meias Victoria**

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 52, sobrado, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas do anno findo em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O director-presidente, *J. H. Lowndes*.

Estão á disposição dos Srs. accionistas a rua de S. Pedro n. 52, sobrado, os documentos a que se refere o art. 431, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — *A directoria*.

**Monte de Socorro do Rio de Janeiro**

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 28 do corrente mez dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1907, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

**Companhia Cervejaria Brahma**

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio á rua Visconde de Sapucahy n. 104, do dia 15 do corrente em diante, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — *A directoria*.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., em tres grossos volumes.....</b>	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	3\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000	<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....</b>	3\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000	<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....</b>	1\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal.....</b>	5\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000	<b>Instruções para collecto- rias federaes.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 13 de zembro de 1904.....</b>	5\$00	<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....</b>	\$100	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Dele- gações Fiscaes.....</b>	1\$000	<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000	<b>Instruções para exames parcellados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>	15\$000	<b>Instruções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500	<b>Lei n. 423—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1896.....</b>	\$100	<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Escripturação Mer- cantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 496—Direitos autoraes..</b>	\$300	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500	<b>Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000	<b>Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- tar.....</b>	\$600	<b>Lei do Orçamento—1830.....</b>	\$500	<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1832.....</b>	\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1833.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1834.....</b>	\$300	<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1835.....</b>	\$300	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1836.....</b>	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....</b>	15\$00	<b>Lei do Orçamento—1837.....</b>	\$500	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1838.....</b>	\$500	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1839.....</b>	\$500	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1840.....</b>	\$500	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
		<b>Lei do Orçamento—1841.....</b>	\$500	<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1842.....</b>	\$500	<b>Leis de 1841.....</b>	1\$000
		<b>Lei do Orçamento—1843.....</b>	\$500	<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1844.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1843.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1845.....</b>	1\$200	<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
		<b>Lei do Orçamento—1846.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1847.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1848.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1849.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
		<b>Lei do Orçamento—1850.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
		<b>Lei do Orçamento—1851.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
		<b>Lei do Orçamento—1852.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$000
		<b>Lei do Orçamento—1853.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
		<b>Lei do Orçamento—1854.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1855.....</b>	6\$000
		<b>Lei do Orçamento—1855.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
		<b>Lei do Orçamento—1856.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$000
		<b>Lei do Orçamento—1857.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$000
		<b>Lei do Orçamento—1858.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1859.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
		<b>Lei do Orçamento—1860.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1861.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1862.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	5\$300
		<b>Lei do Orçamento—1863.....</b>	\$500	<b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1864.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1864, additamento...</b>	\$500
		<b>Lei do Orçamento—1865.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$500
		<b>Lei do Orçamento—1866.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	7\$000
		<b>Lei do Orçamento—1867.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1868.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1869.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1870.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1871.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1872.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1873.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1874.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1875.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1876.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1877.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1878.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1879.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1880.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1881.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1882.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1883.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1884.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1885.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1886.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1887.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1888.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1890.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1891.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1894.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1896.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1900.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Orçamento—1908.....</b>	2\$000		
		<b>Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000		
		<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000		
		<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500		
		<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000		
		<b>Lei Torrens.....</b>	\$500		
		<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500		
		<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500		
		<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000		